



**MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64592.002432/2025-81**

Cód verificador: 4f3e0aa8-2c29-4a66

ASSUNTO: Contratação de Serviço Postal

INTERESSADO: Secretaria/SALC/HGuN

Órgão de Origem: Hospital de Guarnição de Natal

Data da Criação: 07/03/2025

Localização Atual do Processo: LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Data da Autação: 07/03/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 11-Fisc Adm/S Dir/Dir (a)
- 2- Documento de Formalizacao da Demanda - _DFD160345_000075_2024assinadoassinado.pdf
- 3- Despacho Nº 46-Fisc Adm/S Dir/Dir
- 4- Despacho Nº 48-Fisc Adm/S Dir/Dir
- 5- Designação da EPC
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 7- termo-de-condicoes-comerciais_servicos-exclusivos(1).pdf
- 8- RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS.pdf
- 9- RELATORIO DE FISCAL DE CONTRATO assinado assinado.pdf
- 10- JUSTIFICATIVAS RELEVANTES assinado.pdf
- 11- Estudo Tecnico Preliminar assinado assinado-1.pdf
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 13- TERMO DE REFERENCIA assinado.pdf
- 14- Certificação de Minuta.pdf
- 15- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 16- 24- DEC DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO assinado.pdf
- 17- 25. Declaração de dotação orçamentaria assinado.pdf
- 18- 26. Autorizacao do OD autoridade- assinado.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 20- Mapa de riscos assinado.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 22- APF 24 mar 25.pdf
- 23- ATO CONSTITUTIVO CNPJ 34028316002580.pdf
- 24- ESTATUTO CNPJ 34028316002580.pdf
- 25- SICAF 24 mar 25.pdf
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 27- MINUTA CONTRATO CORREIOS FACIL.pdf
- 28- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 29- CADIN.pdf
- 30- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 008/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 31- Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx (c)
- 32- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 33- Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx (c)
- 34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 35- Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.pdf (c)
- 36- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 37- Termo de Desentranhamento Nº 012/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
- 38- Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.pdf
- 39- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

40- Termo de Desentranhamento Nº 014/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
41- 18b - Nomeacao Diretora HGuN - DOU.pdf
42- 18c - Nomeacao Diretora HGuN - DOU.pdf.pdf
43- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
44- Ofício Nº 73-SALC/Fisc Adm/S Dir
45- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 016/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
46- Gmail - DEVOLUÇÃO Oficio remessa- Processo inexigibilidade 9 2024-HGUN Monopólio dos CORREIOS_
PROCESSO ELETRÔNICO DOS CORREIOS- Monopólio- HGUN.pdf
47- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 017/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
48- Anexo_Port_MCTIC_370_2020_Reajustes_postais.pdf
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 018/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
50- 1. OFÍCIO n. 00073-2025-CJU-RN.pdf
51- 2. DESPACHO n. 00060-2025-CJU-RN.pdf
52- 3. NOTA JURÍDICA n. 00098-2025-NIP-SCGP-CGU-AGU.pdf
53- 4. PARECER REFERENCIAL n. 00006-2023-ADV-E-CJU.pdf
54- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 019/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
55- Diex Simplificado Nº 655-SALC/Fisc Adm/S Dir
56- 2. DESPACHO n. 00060-2025-CJU-RN.pdf (c)
57- 4. PARECER REFERENCIAL n. 00006-2023-ADV-E-CJU.pdf (c)
58- 1. OFÍCIO n. 00073-2025-CJU-RN.pdf (c)
59- 3. NOTA JURÍDICA n. 00098-2025-NIP-SCGP-CGU-AGU.pdf (c)
60- PCA - D10947.pdf
61- Lei 14133 licitacoes-Esquematizada-Herbert-Almeida.pdf (c)
62- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 020/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
63- Termo de Desentranhamento Nº 021/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
64- Termo de Desentranhamento Nº 022/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
65- Diex Simplificado Nº 772-Fisc Adm/S Dir/Dir
66- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 023/2025 - Processo 64592.002432/2025-81
67- TERMO_DE_ADEQUACAO_AO_PARECER_REFERENCIAL_assinado.pdf
68- TERMO_DE_DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_E_VERACIDADE-_NOVO_assinado.pdf
69- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 024/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

Termo de Abertura Nº 11-Fisc Adm/S Dir/Dir

Natal, RN, 7 de março de 2025.

Assunto: Contratação de Serviços Postais

Anexos:

[1\) Documento de Formalizacao da Demanda - DFD160345_000075_2024 assinado assinado.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente Porcesso eletrônico de Contrataçãode Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da EmpresaBrasileira de Correios e telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, paraatender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), foi autuado conformenecessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 75/2024

FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL - ST
Gestor de Serviço Postal



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL**, em 07/03/2025, às 10:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 98HP-14MC-+0x8-dEUD

Número do Documento de Formalização da Demanda: 75/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	30/08/2025 00:00	160345	FABIO MAGALHAES SOBRAL
Descrição sucinta do objeto			
contratação de prestação de serviços postais			

2. Justificativa de Necessidade

A aquisição de contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios elencados no presente certame atenderá as necessidades do funcionamento administrativo e as atividades diversas do Hospital de Guaranição de Natal. Nesse sentido, permite a compra de produtos e utilização de diversos serviços dos Correios por meio de canais de atendimento disponibilizados ao Hospital de Guaranição de Natal (HGuN), que é indispensável para vida vegetativa, desta OMS, que tem como responsabilidade a continuidade nos atendimentos/procedimentos realizados pela administração pública militar, para cumprir as diversas missões atribuídas a esta OMS, fazendo-se assim justificar as demandas mencionadas.

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do HGuN, está de acordo com a finalidade do Plano de Gestão, estribado no OE08 - "Garantir a regularidade da gestão orçamentário-financeira". Além disso, a presente contratação possui alinhamento com a sua missão, que é Prestar assistência em saúde de forma integral, com qualidade, segurança e resolubilidade, de modo a assegurar a melhor experiência possível à Família Militar, por meio de recursos humanos capacitados, ambiente humanizado e tecnologias em saúde apropriadas. Além disso, no que tange ao planejamento estratégico, o presente certame possui conformidade com os seguintes Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO):

- a. OE01 - Implantar Governança Clínica como modelo de gestão;
- b. OE02 - Garantir a sustentabilidade e resolubilidade interna;
- c. OE04 - Fortalecer a comunicação efetiva com usuários internos e externos e com a sociedade civil;
- d. OE05 - Assegurar atendimento de saúde seguro, humanizado e qualificado;
- e. OE07 - Ampliar o parque tecnológico e manutenção dos equipamentos e
- f. OE09 - Ampliar a capacitação dos recursos humanos.

O HGuN, almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	COMUNICAÇÃO POR CORREIO	1,00	5.000,00	5.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO MAGALHAES SOBRAL

Fiscal de Contrato

FRANCISCO WEIDEN GOMES SILVA

Fiscal de Contrato Substituto

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Necessidade da prestação do serviço	FABIO MAGALHAES SOBRAL	09/01/2025 08:48

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

Despacho Nº 46-Fisc Adm/S Dir/Dir

Natal, RN, 7 de março de 2025.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a Demanda apresentada pelo Fiscal de Contrato.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

SAULO VITAL DOS SANTOS - TC
Chefe da Fiscalização Administrativa



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC SAULO VITAL DOS SANTOS**, em 07/03/2025, às 11:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ffUI-nswi-laX0-9nZG



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

Despacho Nº 48-Fisc Adm/S Dir/Dir

Natal, RN, 10 de março de 2025.

Assunto: Contratação de Serviço Postal

1. APROVO o DFD apresentado pelo Setor Requisitante e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento de Contratação conforme inciso II do art 21 da IN 5/2017.

JOSIANY BEZERRA DANTAS - Cel
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JOSIANY BEZERRA DANTAS**, em 10/03/2025, às 10:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: eDCU-2+te-PtDr-rHlo

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Substituição de agentes públicos designados

De acordo com os Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação, para fins de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações desta OMS, prevista no Inc. III, art. 21 da IN 5/2017-SEGES, em atenção ao DIEx no 56-Div Pes/S Dir/Dir, do HguN, de 21/03/24, com a finalidade de contratação da prestação de serviços postais, em regime de monopólio, através da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO (EBTC) e demais serviços postais, não monopolizados, conforme necessidade desta OMS;

A Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, em alteração a designação anterior, publicado no BI Nr 116, de 20/06/2024, do(a) H Gu N;

RESOLVE:

- a. DESIGNAR a ST FÁBIO **MAGALHÃES** SOBRAL, como Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação em substituição ao ST CLAUDIO ROBERTO **MARIANO** DA SILVA - Membro;
- b. Alterar DESIGNAÇÃO de função do ST FRANCISCO **WEIDEN** GOMES SILVA de Presidente, para membro da Equipe de Planejamento da Contratação; e
- c. Manter DESIGNAÇÃO do 1º Sgt **CÂNDIDO** RAFAEL MENDES DA SILVA, como membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

ST FÁBIO **MAGALHÃES** SOBRAL
ST CLAUDIO ROBERTO **MARIANO** DA SILVA
ST **CÂNDIDO** RAFAEL MENDES DA SILVA
ST FRANCISCO **WEIDEN** GOMES SILVA

Em consequência:

- a) Os militares designados passam a responder pelo encargo e função, a contar de 20 de junho de 2024, o militar substituído fica liberado do encargo e função na mesma data;
- b) Para continuidade dos trabalhos já iniciados e execução de suas tarefas, a equipe designada deverá observar os seguintes normativos: Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios, Lei no 14.133/21 (licitação ou compra direta), Instrução Normativa SEGES no 5, de 25 de maio de 2017 (planejamento da contratação), Instrução Normativa SEGES no 65, de 07 de julho de 2021 (pesquisa de preços) e Instrução Normativa SEGES no 40, de 22 de maio de 2020 (estudos preliminares), entre outras que julgar necessário;
- c) A Equipe de Planejamento da Contratação deverá providenciar a elaboração do processo, com todos os documentos previstos na legislação em vigor para abertura de processo administrativo junto a SALC;
- d) Os demais interessados tomem conhecimento e devidas providências

b. PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR)

Pretendentes à ocupação de PNR

Com base na Portaria C Ex Nr 1846, 04 Out 22 (EB 10-IG-04-006), 2ª edição, 2022 e nas Normas para Administração de Próprios Nacionais Residências da Guarnição de Natal, de 17 Jun 20, publico as



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 10/03/2025 às 15:01, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Boletim Interno nº N° 118 - Designação da EPC.

BRENO RIBEIRO MACHADO - Maj
Chefe da SALC

TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS (SERVIÇOS EXCLUSIVOS)**1. OBJETO**

Apresentar as condições para utilização dos serviços disponíveis para contratação por meio dos pacotes de serviços.

2. PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Os produtos e serviços a seguir poderão compor o pacote de serviços:

2.1.1. Aquisição de selos;

2.1.2. Correspondências: Carta; e-Carta; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Telegrama, V-Post;

2.1.3. Encomendas Nacionais: SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12;

2.1.4. Serviços Internacionais de Exportação: Documento Internacional; Telegrama Internacional;

2.1.5. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal): Aviso de Recebimento – AR; Armazenamento de Aviso de Recebimento – AR; Devolução; FAC Monitorado; Mão Própria – MP; Registro; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Entrega Protocolada; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos; BC- Protocolo.

3. CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES COM CONTRATO

3.1. A categorização ocorre inicialmente a partir do pacote de serviços contratado, que será concedido em função do cumprimento das contrapartidas acordadas entre as partes;

3.2. A definição final da categorização do cliente considerará, também, a expectativa de geração de novos negócios com os Correios;

4. PACOTES DE SERVIÇOS

Consiste em um combo de produtos e serviços dos CORREIOS, conforme, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento das contrapartidas. O pacote contratado será informado ao cliente;

4.1. Todos os clientes poderão ter acesso aos pacotes de serviços dos CORREIOS, mediante celebração de contrato comercial;

4.2. A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento pelo cliente das contrapartidas acordadas em período pré-determinado conforme pacote adquirido.

5. CONTRAPARTIDAS

5.1. Contrapartidas são condições a serem negociadas e cumpridas pelo cliente para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria;

5.2. Para contratar os Pacotes de Serviços dos CORREIOS os clientes deverão atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

5.2.1 Valor mínimo: valor pré-definido para a utilização dos produtos e serviços.

a) A cobrança do valor mínimo será de forma integral ou proporcional com base na data de início da vigência da periodicidade escolhida, levando em consideração o início de vigência do primeiro pacote no contrato, para fins do cálculo da proporcionalidade. Ao final da vigência da periodicidade do valor mínimo, se o valor utilizado for inferior ao mínimo definido, será realizada uma complementação financeira;

b) Caso haja alteração dessa periodicidade, essa será a vigência considerada como data base para o cálculo da complementação financeira e a cobrança eventual será realizada quando da alteração, independente do ciclo de faturamento.

5.2.2 Pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial): postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidade habilitada dos CORREIOS, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir:

a) e-Carta: concentrar a quantidade mínima de 1.000 (mil) objetos simples ou 100 (cem) com registro por lote. Exclusivo para o canal de acesso Integração de sistema e previsto para as categorias DIAMANTE e INFINITE.

Nota: Quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento deverá ser realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial) cadastrado no contrato;

5.2.3 Pré-postagem eletrônica é a apresentação de arquivo eletrônico no padrão definido pelos CORREIOS, contendo os dados relativos aos objetos que estão sendo postados. Pode ser realizada por meio de mídia eletrônica em formato XML, sistema informatizado fornecido gratuitamente pelos CORREIOS para preparação da postagem (SIGEP WEB) ou por integração Web Services entre o sistema do cliente e os sistemas dos CORREIOS.

6. BENEFÍCIOS

6.1. São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, conforme a seguir:

a) Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado;

b) Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal, por 2 (dois) ciclos de faturamento, independente da periodicidade de contrapartida contratada, compreendido a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação de isenção deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que se deseja que ela ocorra;

c) Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual. A definição do valor mínimo é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por 6 (seis) ou 12 (doze) meses;

d) Prioridade no atendimento das demandas financeiras;

e) Otimização da postagem: estrutura operacional dos CORREIOS instalada na unidade do cliente, para fins de expedição da carga;

f) Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, operacional, tecnológica, internacional ou dos canais de atendimento. Além disso, divulgação da loja virtual do detentor do contrato no portal dos CORREIOS.

g) Nível de Serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens a partir dos sistemas corporativos dos CORREIOS e regularização das não conformidades;

h) Escalonamento da contrapartida financeira durante os cinco primeiros meses de início da vigência do pacote de serviços contratado, aplicável somente nos pedidos de troca de pacote de serviços (ascensão) ou para novos contratos. A solicitação deverá ser formalizada pelo cliente e a permanência no novo pacote obedecerá o período mínimo de 12 (doze) meses. Caso não seja cumprido o período mínimo estabelecido será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à soma das contrapartidas dos meses restantes;

i) Adequação Automática de Pacote: Consiste na disponibilização automática de pacote de serviços de acordo com o perfil de consumo do cliente, sem a aplicação eventual cobrança de complementação financeira, caso haja, conforme disposições do subitem 8.5. Disponível apenas para clientes da categoria INFINITE;

j) Campanhas e/ou promoção de vendas, exclusivas aos clientes com contrato que comercializam seus produtos e serviços nos canais de vendas dos Correios, conforme regulamento definido pelos Correios.

k) Pacote de serviços MASTER: exclusivo para pacotes específicos, conforme Apêndice A, corresponde a soluções criadas a partir da necessidade de personalização da oferta de produtos e serviços e/ou de oportunidades de negócios de cada cliente, considerando a singularidade na sua operacionalização. A partir da formalização da solicitação do benefício pelo cliente, as condições personalizadas serão acordadas entre as partes, por instrumento contratual específico (apostilamento, ficha técnica, etc), mediante análise prévia de viabilidade pelos Correios.

6.2. A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

7. MATRIZ DE RELACIONAMENTO

7.1. Estabelece o modelo de relacionamento comercial com os clientes de contrato dos Correios, correlacionando as categorias-de clientes com seus benefícios e contrapartidas. A matriz de relacionamento está disponível por meio do Apêndice A.

8. MATRIZ DE PACOTES

8.1. Na matriz consta a relação de todos os pacotes e produtos/serviços disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote, e que possuem preços diferenciados;

8.2. De forma opcional, os CORREIOS poderão disponibilizar outros serviços que, para sua utilização, depende de negociação prévia entre as partes;

8.3. Pacotes de Serviços:

CORRESPONDÊNCIAS					
PACOTE	CONTRAPARTIDAS		DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS		
			VAREJO/INDUSTRIAL		
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valor Mínimo Semestral (R\$)	Registro/AR (físico/híbrido)	e-Carta	Documento Internacional
BRONZE	-	-	-	✓	✓
PRATA	1.000	-	✓	✓	✓
OURO	2.500	-	✓	✓	✓
PLATINUM	40.000	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓

*Valor mensal (referência) para o cálculo da cobrança de complementação financeira com periodicidade semestral

DOCUMENTO EXPRESSO					
PACOTES	CONTRAPARTIDAS		Diferenciação de preços		
			Varejo/Industrial		
	Valor Mínimo Mensal (R\$)	*Valo Mínimo Semestral (R\$)	SEDEX	SEDEX 10/12	SEDEX Hoje
BRONZE	-	-	✓	✓	✓
PRATA	1.000	-	✓	✓	✓
OURO	2.500	-	✓	✓	✓
PLATINUM	40.000	-	✓	✓	✓
DIAMANTE 1	-	280.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 2	-	440.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 3	-	800.000	✓	✓	✓
DIAMANTE 4	-	1.200.000	✓	✓	✓
INFINITE 1	-	1.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 2	-	2.600.000	✓	✓	✓
INFINITE 3	-	5.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 4	-	9.700.000	✓	✓	✓
INFINITE 5	-	20.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 6	-	100.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 7	-	300.000.000	✓	✓	✓
INFINITE 8	-	500.000.000	✓	✓	✓

*Valor mensal (referência) para o cálculo da cobrança de complementação financeira com periodicidade semestral

8.4. Migração de Pacote de Serviços

8.4.1. A migração do Pacote de Serviços dos CORREIOS poderá ocorrer a pedido do cliente ou a critério dos CORREIOS, conforme a seguir:

8.4.2. A solicitação de migração por iniciativa do cliente deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.4.3. Recebido o pedido, os CORREIOS analisarão e, se deferido, atenderão à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.4.3.1 Enquanto a demanda de alteração de pacote estiver sob análise dos Correios, permanece vigente até a data da alteração, o respectivo pacote e valor mínimo ativos no contrato.

8.4.4. A critério dos CORREIOS, a migração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do novo pacote e com a justificativa da migração.

8.5. Benefício de Adequação Automática de Pacote

8.5.1. O benefício está disponível para clientes da categoria INFINITE ou que possuam perfil de consumo compatível com a categoria e que atendam aos critérios de elegibilidade previstos para adesão, a serem apresentados pela CONTRATADA.

8.5.2. O cliente deverá formalizar o pedido para adesão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que deseja ativar o benefício.

8.5.2.1 Caso a solicitação seja apresentada em prazo inferior ao estabelecido no subitem 8.5.2, a ativação do benefício ocorrerá no ciclo seguinte ao solicitado;

8.5.3. A avaliação da elegibilidade do cliente ocorrerá em até dez dias úteis após a manifestação de interesse.

8.5.4. O cliente concordará em arcar com eventual contrapartida financeira proporcional gerada na data de adesão ao benefício.

8.5.5. O monitoramento do benefício será iniciado no ciclo de faturamento seguinte ao da efetivação do benefício.

8.5.6. A Adequação Automática de Pacote se dará por meio da avaliação mensal, pela CONTRATADA, da média dos 3 (três) ciclos de faturamento anteriores ao ciclo de faturamento em que for realizada a avaliação.

8.5.7. Após avaliação, caso o cliente atinja média mensal diferente da faixa de faturamento prevista para o pacote em que está inserido, haverá alteração automática para o pacote correspondente ao seu nível de consumo, tanto para casos de regressão (downgrade) quanto nos casos de progressão (upgrade).

8.5.8. O reenquadramento do pacote ocorrerá automaticamente até o 10º (décimo) dia útil dentro do período de aferição e não resultará em aplicação de cobrança de complementação financeira, caso haja diferença entre a média de faturamento e o valor mínimo estabelecido para o pacote em que esteja inserido.

8.5.9. O cliente poderá desabilitar o benefício a qualquer tempo, retornando ao modelo de contrapartida financeira com eventual cobrança de complementação em caso de

não atingimento de Valor Mínimo do pacote escolhido, conforme periodicidade contratada.

9. PREPARAÇÃO DOS OBJETOS/CARGA PARA POSTAGEM – REGRAS GERAIS

O detentor do contrato deverá observar os seguintes critérios:

9.1. Conteúdo do Objeto:

9.1.1. Verificar, antes da preparação dos objetos, os itens aceitos para postagem com restrições, bem como os proibidos relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU ou como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre ou, ainda, os proibidos conforme regra de negócio dos serviços prestados pelos CORREIOS;

9.1.1.1. A constatação de objetos postados com itens proibidos ou cujas restrições não sejam observadas, ocasionará a sua apreensão em qualquer dependência dos CORREIOS, podendo os objetos serem confiscados, destruídos, refugados ou encaminhados para local designado a material apreendido, a critério da autoridade competente ou por força de lei;

9.1.2. Não caberá qualquer indenização ao remetente ou ao destinatário, quando a prestação do serviço sofrer ato de autoridade competente;

9.1.3. Sempre que necessário, com o intento de verificar a conformidade do conteúdo do objeto, os CORREIOS se reservam o direito a abri-lo. O remetente será convidado a estar presente, podendo designar o destinatário ou seu proposto legal.

Nota: As orientações sobre proibições/restrições estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

9.2. Endereçamento:

9.2.1. Observar as instruções relativas ao correto endereçamento no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.2.2. Utilizar o banco de dados do Diretório Nacional de Endereços – DNE, constituído de elementos de endereçamento e Códigos de Endereçamento Postal – CEP;

9.2.3. Apresentar os objetos com endereçamento do remetente e do destinatário com dados corretos e completos, vedado o anonimato;

9.2.4. No caso dos serviços internacionais, os objetos deverão estar com o endereço do remetente e do destinatário em caracteres arábicos.

9.3. Franqueamento:

9.3.1. Franquear os objetos conforme previsto pelas regras do serviço. Os objetos não serão postados sem o devido franqueamento;

9.3.2. O franqueamento do objeto correspondente ao valor a ser pago pela prestação do serviço.

9.4. CEPNet, Código 2D, Radiofrequência (RFID) e Código de Rastreamento:

9.4.1. Quando previsto para o serviço, observar as regras dispostas nos guias a seguir, disponíveis no portal dos CORREIOS: Guia Técnico – CEPNet (CEP em código de barras) e Código 2D para a Triagem e Endereçamento; Guia de Implementação de RFID; Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências; Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas;

9.4.2. Utilizar, opcionalmente, a ferramenta para gerenciamento (integração Web service) para a postagem de objetos com código de rastreamento, fornecida sem ônus pelos CORREIOS.

9.5. Serviços Adicionais:

9.5.1. Preparar o objeto de acordo com as regras específicas de cada serviço adicional.

Nota: as informações relativas aos Serviços Adicionais constam no portal dos CORREIOS.

9.6. Acondicionamento:

9.6.1. Observar as instruções relativas ao correto acondicionamento no Guia Técnico – Embalagens Recomendadas, no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e no Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.6.2. Acondicionar, quando necessário, em uma única embalagem, encomendas aglutinadas para um mesmo destinatário, devendo a embalagem resistir ao peso, à natureza do conteúdo e às condições de transporte.

9.7. Fechamento do Objeto:

9.7.1. Fechar o objeto de forma segura para postagem;

9.7.2. No momento da postagem, bem como no trâmite postal, os CORREIOS poderão aplicar materiais de fechamento para aumentar a segurança da embalagem, mesmo quando se tratar de embalagens graficamente personalizadas.

9.8. Separação dos objetos, Triagem, Blocagem e Unitização:

9.8.1. Separar os objetos Carta, e-Carta, V-POST e FAC, por tipo de serviço, característica do objeto (simples ou registrado com os adicionais AR, MP ou VD), peso, âmbito de entrega, localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, agrupados em amarrados e alocados em unitizadores, conforme plano de triagem/blocagem/unitização, de acordo com as regras estabelecidas para cada serviço.

9.9. Nota Fiscal:

9.9.1. Consultar as regras sobre a afixação da Nota Fiscal nas Encomendas no portal dos CORREIOS.

9.10. Arquivo de Postagem, Transmissão de Dados para Postagem e Lista de Postagem:

9.10.1. Disponibilizar, se previsto para o serviço, arquivo de postagem/transmissão de dados/lista de postagem impressa, conforme modelos fornecidos pelos CORREIOS, sendo que:

a) Não serão aceitos leiautes distintos;

b) A carga não será aceita sem a disponibilização dos itens supracitados, observada a regra de negócio de cada serviço.

9.10.2. Declarar os objetos que compõem a carga com exatidão no arquivo/lista de postagem/transmissão de dados. A veracidade das informações são de inteira responsabilidade do detentor do contrato, devendo as mesmas serem corrigidas em função de eventuais não-conformidades, quando solicitado pelos CORREIOS;

9.10.3. Utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS para a geração do arquivo/transmissão de dados/lista de postagem, ou sistema próprio, desde que sua integração seja compatível com as ferramentas dos CORREIOS.

9.11. Pré-Postagem e Gerenciamento da Carga:

9.11.1. Quando previsto pelo serviço, utilizar as ferramentas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS, por meio de integração Web service, ou fazer uso de sistema próprio, conforme especificações estabelecidas pelos CORREIOS.

10. COLETA

10.1. Modalidades de coleta disponibilizadas para os serviços:

a) Malote: Coleta Programada e Coleta Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) Encomendas Nacionais: Agendada, Programada, No mesmo dia, Programada e no mesmo dia;

c) Correspondência: Coleta Programada, observadas as especificidades de cada serviço:

I) FAC: sem custo adicional e sem quantidade mínima de objetos por coleta;

II) Carta: sem custo adicional e condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta;

10.2. As coletas serão realizadas em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, nas datas e nos endereços indicados, havendo somente uma tentativa de coleta;

10.2.1. No caso do Malote, a coleta será realizada entre 14h (quatorze horas) e 18h (dezoito horas), estando o horário sujeito à adequação em função das peculiaridades regionais e de transporte;

10.2.1.1 Se o dia da coleta coincidir com feriado, a mesma será antecipada para o dia útil anterior. Se o feriado coincidir com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira ou no sábado anterior (se houver programação de coleta para o cliente nestes dias);

10.2.1.2 Na impossibilidade de realizar a coleta por fatores externos motivados por motivo de força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional, será efetuada uma nova tentativa no dia útil posterior;

10.3. Cabe ao detentor do contrato:

10.3.1. Solicitar a coleta dos objetos, caso prevista para o serviço, de acordo com o disposto no portal dos CORREIOS;

10.3.2. Apresentar os objetos preparados de acordo com as regras de cada serviço.

11. POSTAGEM – REGRAS GERAIS

11.1. Cabe ao detentor do contrato:

11.1.1. Observar as regras de postagem específicas de cada serviço;

11.1.2. Apresentar a carga somente nas unidades habilitadas pelos CORREIOS;

11.1.3. Não apresentar para postagem objetos Carta e FAC aglutinados e endereçados ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estes efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários. Considerar como aglutinação o envio de mais de um objeto contidos em um mesmo envoltório, com destinatários diferentes;

11.1.4. Informar, caso julgue necessário e se o serviço prever, os números de telefone do remetente e do destinatário para o envio de informações e eventuais contatos relativos à prestação do serviço por parte dos CORREIOS;

11.1.5. Observar o horário limite de postagem das unidades dos CORREIOS;

a) Cada unidade possui hora limite de postagem para encaminhamento dos objetos no mesmo dia;

b) Poderá haver hora limite de postagem definida para determinados serviços;

c) Objeto postado depois da hora limite, se previsto para o serviço, receberá a indicação "DH" (Depois da Hora), indicando o acréscimo de 01 (um) dia útil ao prazo previsto para a entrega.

11.1.6. Será realizada pelos Correios, após a postagem ou a qualquer tempo, conferência de eventuais divergências de peso, dimensões e formato de objetos. Em caso de divergência entre o valor pago pelo cliente e o faturado pelos Correios haverá correção e lançamento dos valores devidos, em fatura, de forma automática.

11.1.6.1. Serão considerados os seguintes critérios de tolerância:

a) Dimensões:

- 2 cm em cada uma das dimensões do objeto (C, L, A);
- 50 gramas no peso final das encomendas;

b) Valor:

- Valor igual ou inferior a 1 (um) PPC (Primeiro Porte da Carta) será desconsiderado;

c) Prevalência do peso/cubagem:

- Triagem automatizada em mais de um tipo de máquina - será considerada a menor pesagem;
- Triagem em apenas uma máquina - divergência não será contabilizada.

11.1.6.2. A encomenda postada de forma automatizada e que tenha pelo menos um dos eixos com dimensão inferior a 10 cm, terá suas informações de dimensões automaticamente alteradas pelo cubômetro para a medida fixa de cubagem mínima (13 x 8 x 0,4 cm), sendo inicialmente tarifada levando em consideração seu peso real, podendo, posteriormente, em face da possibilidade de conferência e correção previstas no subitem 11.1.6, ter sua precificação corrigida, considerando sua cubagem correta.

11.2 Recusa de postagem:

a) Objetos não preparados conforme previsto para o serviço, bem como em desacordo com as normas regulamentares previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

- b) Objetos com o endereçamento que não permita assegurar a correta entrega ao destinatário;
- c) Objetos com o código de rastreamento ilegível ou com qualquer campo que impeça a leitura ótica;
- d) Objetos cuja embalagem coloque em risco o conteúdo da remessa, a integridade física dos empregados ou de prestadores de serviço, de dependência ou equipamento dos CORREIOS, ou, ainda, de outros objetos postais;
- e) Objetos para entrega contra pagamento de preços postais pelo destinatário.

12. DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS

12.1. Os CORREIOS usarão todos os recursos disponíveis e farão todo o esforço razoável para entregar os objetos postais conforme prazos previstos;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS sobre o objeto postal cessa quando da entrega no endereço do destinatário;

12.3. Modalidades de distribuição/entrega:

12.3.1. Entrega Domiciliar:

12.3.1.1 Em atendimento ao Art. 10º da Portaria nº 4.474/2018 do Ministério das Comunicações, a entrega externa em domicílio será realizada desde que observadas as seguintes condições:

- a) Indicação completa e correta do endereço de entrega;
- b) Identificação visível das vias, logradouros, imóveis e demais elementos do endereço de entrega;
- c) Segurança e condições de acesso aos endereços de entrega pelos carteiros;
- d) Existência de caixa de correspondência ao alcance do carteiro ou presença de pessoa para recebimento da encomenda.

12.3.1.2. Quando o endereço do destinatário pertencer a edifícios ou condomínios, repartição pública ou qualquer outra organização coletiva que possua portaria central ou guichê de protocolo, o objeto postal será entregue aos responsáveis, tais como administradores, gerentes, porteiros, zeladores ou empregados credenciados, no andar térreo ou em local designado para recebê-las;

12.3.1.3 Quando o objeto for postado com o serviço adicional Mão Própria - MP, será entregue, exclusivamente, a um dos destinatários apostos no rótulo de endereçamento ou ao seu representante legal ou credenciado;

12.3.1.4 O objeto ficará disponível para retirada na unidade mais próxima do endereço do destinatário, e por prazos específicos a depender do serviço contratado, nas seguintes situações: onde não houver viabilidade operacional, nas áreas rurais, nas áreas em que não for possível a entrega domiciliar, quando o objeto estiver endereçado para uma localidade onde não há distribuição domiciliar ou quando as tentativas de entrega diretamente ao endereço do destinatário não lograrem êxito;

12.3.1.5 Entrega domiciliar de objetos com código de rastreamento:

- a) A entrega do objeto será realizada mediante recibo a qualquer pessoa que se apresente no endereço do destinatário e que seja capaz de recebê-lo. No caso de

encomendas, quando expressamente autorizado pelo remetente no rótulo de endereçamento, poderá ser entregue no endereço vizinho indicado na autorização, conforme disposto no subitem 12.3.3;

b) Não é necessário colher assinatura do recebedor na entrega dos seguintes objetos: Carta, FAC e Aviso de Chegada;

c) Em nenhuma hipótese o objeto poderá ser aberto antes de recebido, seja pelo destinatário, seja por quem receba em seu nome.

12.3.1.6 Entrega domiciliar do Malote:

a) Modalidades de entrega (são serviços adicionais): Entrega Programada Diurna e Entrega Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) O malote será entregue no endereço de destino entre 08h (oito horas) e 12h (doze horas) do dia da chegada à localidade de destino. O horário poderá ser adequado considerando a viabilidade operacional dos CORREIOS;

c) Será programada nova tentativa de entrega no dia útil seguinte, na impossibilidade de entrega na frequência contratada e dentro do prazo previsto para o percurso, em decorrência de caso fortuito ou força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional;

d) A entrega poderá ocorrer aos sábados, exceto se destinado à empresa/órgão que não estiverem em atividade; houver declaração solicitando a entrega no próximo dia útil; tratar-se de unidade dos CORREIOS fechada aos sábados. Será realizada uma nova tentativa de entrega no dia útil seguinte, se frustrada a entrega por ausência do destinatário ou empresa/órgão fechados.

12.3.1.7 Entrega domiciliar dos objetos internacionais:

a) Os objetos serão transportados pelos CORREIOS ou por seus contratados até o país de destino;

b) Os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário indicado no próprio objeto e/ou no formulário de postagem AWB no país de destino;

c) O objeto será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS no caso de restrição de entrega no endereço do destinatário;

d) Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

12.3.2. Entrega em Unidades dos CORREIOS:

12.3.2.1. Os objetos serão direcionados à entrega interna em uma Agência, se contratado o serviço Posta Restante Pedida, ou no caso de Posta Restante Caída. As informações relativas aos referidos serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

12.3.3. Entrega no Vizinho:

12.3.3.1 Serviço Adicional previsto para Encomendas Nacionais - SEDEX, SEDEX Hoje, SEDEX 10 e SEDEX 12, através do qual o remetente autoriza a entrega do objeto em endereço vizinho ao do destinatário;

Nota: vizinho é qualquer uma das casas à direita ou à esquerda, e a imediatamente à frente do endereço do destinatário. Em prédios, poderá ser qualquer apartamento indicado;

12.3.3.2. No caso de remessa agrupada, será entregue somente o objeto com a indicação de entrega no vizinho;

12.3.3.3. O detentor do contrato deverá autorizar a entrega no vizinho, apondo a expressão "ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA" no rótulo de endereçamento, bem como indicar o endereço vizinho para a realização da entrega, conforme orientações dos CORREIOS.

12.3.4. **Caixa Postal:**

12.3.4.1 Será fornecida 01 (uma) chave ao detentor do contrato, sem cobrança adicional;

12.3.4.2. Os CORREIOS não revelarão os dados do assinante e da Caixa Postal caso este determinar, fazendo somente se solicitado formalmente por autoridade judiciária.

12.3.4.3. Os objetos simples (sem o código de rastreamento) permanecerão em Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura. Os objetos com código de rastreamento ficarão pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

12.3.4.4. Qualquer inobservância às regras previstas para o uso da Caixa Postal, acarretará no cancelamento da prestação do serviço, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reclamação.

12.3.4.5. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.4.5.1. Utilizar a Caixa Postal exclusivamente para o recebimento de correspondências;

12.3.4.5.2. Não reendereçar os objetos encaminhados para outros endereços para a Caixa Postal;

12.3.4.5.3. Não transferir e nem ceder o direito de uso a terceiros;

12.3.4.5.4. Custear as despesas relativas à substituição de fechadura e reparação da Caixa Postal quando realizadas por sua conveniência, devendo tais providências serem adotadas exclusivamente pelos CORREIOS;

12.3.4.5.5. Solicitar chave adicional por escrito, caso necessário, mediante precificação específica. Contudo, é permitida a confecção de chaves a suas custas.

12.3.4. **Ponto de Coleta:**

12.3.4.1. Permite a retirada de encomendas, sem cobrança adicional. Está disponível para PAC, SEDEX e Mini Envios.

12.3.4.2. Uma vez disponibilizada a encomenda no Ponto de Coleta, esta deverá ser retirada em até 3 (três) dias corridos, pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de ressarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução.

12.3.4.3. O destinatário receberá notificação por SMS, e-mail ou pelo APP Correios informando que a encomenda está disponível no Ponto de Coleta para retirada.

12.4. **Tentativas de Entrega:**

12.4.1 Será realizada 01 (uma) tentativa de entrega para objetos simples (sem código de rastreamento) e até 03 (três) tentativas para os objetos com código de rastreamento.

12.5. **Suspensão da Entrega a Pedido do Remetente:**

12.5.1. A solução está prevista para Carta registrada, SEDEX e PAC;

12.5.2. A efetivação da suspensão da entrega no endereço de destino está condicionada à viabilidade dos CORREIOS;

12.5.3. A solicitação poderá ser feita somente pelo detentor do contrato ou pessoa por ele autorizada, podendo ser registrada por meio do portal dos CORREIOS ou pelo método Web service, se a pré-postagem foi gerada via integração com os CORREIOS. Deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Somente para o objeto com evento de postagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO dos CORREIOS;

12.5.6 *A solicitação de suspensão de entrega de objeto é irreversível, não permitindo o cancelamento.*

Nota: o guia com o passo a passo para a solicitação da suspensão da entrega está disponível no portal dos CORREIOS.

12.6. Prazos de Entrega:

12.6.1. Os prazos de entrega estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

12.6.2. O prazo é calculado em dias úteis, imediatamente subsequente ao da postagem, até a data da 1ª (primeira) tentativa de entrega para objeto com código de rastreamento;

12.6.3. Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes não serão considerados para cômputo dos prazos previstos para entrega.

13. DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS

13.1 Regra Geral: os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão devolvidos ao remetente ou encaminhados para entrega nas unidades dos CORREIOS, conforme previsto para cada serviço;

13.1 Devolução de objetos internacionais:

13.2.1 O remetente deverá indicar, no formulário AWB, se o objeto não entregue ao destinatário deverá ser devolvido ou tratado como abandonado;

13.2.1.1 Se demandada a devolução, os custos de devolução serão repassados ao remetente, cujo pagamento será quando da retirada do objeto na Agência indicada no Aviso de Chegada. Serão inclusos nos custos despesas de transporte e armazenagem, taxas cobradas pelos correios de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação do objeto por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

13.2 Devolução do Malote:

13.3.1 O malote que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e se o malote não for procurado no referido prazo, será encaminhado para refugo do conteúdo.

13.3 Devolução Eletrônica

13.3.1 Está disponível para o e-Carta, Carta, V-Post e FAC, sem ônus adicional;

13.3.2 Os objetos serão refugados após o registro dos dados da não entrega;

13.3.3 Os objetos que não forem devidamente identificados, ou que não apresentarem o código de barras para captação das informações, ou na impossibilidade de leitura do código, não serão aceitos para postagem;

13.3.4 O serviço não poderá ser utilizado quando o conteúdo do objeto for CD, DVD e outras mídias físico/digital, talão de cheques, cartões diversos, procuração, certidão ou documentos pessoais;

13.3.5 A devolução eletrônica pode ser de toda carga, parte dela ou por um período determinado, conforme opção do detentor do contrato;

13.3.6 Não há devolução mista dos objetos – física e eletrônica;

13.3.7 Cabe ao detentor do contrato:

13.3.7.1 Apor, no envoltório do objeto:

a) Chancela específica conforme tipo de objeto: simples ou com código de rastreamento;

b) Nos dados do remetente, a expressão “Devolução Eletrônica – CEDO” em objetos simples, e a expressão “Devolução Eletrônica – SRO” em objetos registrados;

c) O endereço do remetente abaixo das expressões supracitadas, para atender as situações cuja devolução não seja possível;

d) Código de barras específico em objetos simples e etiqueta de registro em objetos registrados.

13.3.7.2 Informar os dados das pessoas autorizadas à acessar as ferramentas disponibilizadas pelos CORREIOS, para fins de consulta aos arquivos com os dados gerados;

13.3.7.3 Acessar os arquivos, no caso de objetos simples por até 30 (trinta) dias corridos, e para os registrados por até 180 (cento e oitenta) dias após a data de postagem. Findo os referidos prazos, os arquivos poderão ser excluído pelos CORREIOS.

13.4 Devolução Imediata:

13.4.1 O objeto não será direcionado para entrega em unidade dos CORREIOS, sendo o mesmo restituído diretamente ao remetente após as tentativas de entrega;

13.4.2 Para o FAC e Carta, o serviço é opcional e admitido somente para objetos com código de rastreamento;

13.4.3 O serviço é obrigatório para o transporte de Material Biológico e Ovos Embrionários.

13.4.4 Cabe ao detentor do contrato apor no rótulo de endereçamento ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS a indicação “Após a(s) tentativa(s) de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

14 PRAZOS DE GUARDA

14.1 Varia de acordo com o serviço contratado. Estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

15 REGRAS DE NEGÓCIO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 ENCOMENDAS NACIONAIS

15.1.1 As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.1.2 SEDEX Hoje

15.1.2.1 A postagem e a entrega poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados;

15.1.2.2 Para acesso às funcionalidades de interação e rastreamento em tempo real é necessário fornecer no arquivo de postagem o *número do celular do destinatário*.

15.1.2.3 Confirmada a saída da encomenda para entrega, será enviado SMS para o celular do destinatário com um link de acesso ao rastreamento em tempo real da entrega do objeto e a possibilidade de interação com o empregado dos CORREIOS.

15.2 SERVIÇOS INTERNACIONAIS – EXPORTAÇÃO

15.2.1 As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS, bem como os seguintes documentos.

15.3 FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTA - FAC

15.3.1 Os conceitos dos termos utilizados para o serviço constam no “Glossário de Termos do FAC”, disponível no portal dos CORREIOS;

15.3.2 O serviço adicional Devolução Eletrônica da informação dos motivos da não entrega dos objetos é atributo inerente do FAC, sem ônus adicional;

15.3.3 O Código de Informação de Franqueamento – CIF não atribui, ao FAC Simples, as características do serviço adicional “Registro”, inclusive para efeitos de indenização;

15.3.4 Não se aplica o “DH” aos objetos FAC;

15.3.5 É permitida a postagem de terceiros autorizados pelo detentor do contrato, exclusivamente para bancos, financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais.

Nota: A indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.3.6 Na inobservância de pré-requisitos de postagem e/ou identificação de inconsistências previstas para o FAC que resulte em alteração no preço da postagem prevista, os objetos, mesmo que descaracterizados, só poderão ser apresentados para postagem nas Unidades Operacionais autorizadas pelos Correios, sendo estritamente proibidas a sua postagem em Agência.

15.3.7 Cabe ao detentor do contrato:

15.3.7.1 Apresentar a carga para postagem somente após aprovação dos objetos na Avaliação Técnica Comercial - ATC e Avaliação Técnica Operacional – ATO, bem como validação do Código de barras CIF, CEPNet, código 2D, arquivo de postagem e o que mais for necessário para a execução do serviço;

15.3.7.2 Cumprir os pré-requisitos de postagem obrigatórios para utilização do serviço:

a) **FAC Simples:**

I) Apor no objeto: Código CIF; Chancela de franqueamento ou símbolo de encaminhamento padrão; CEPNET do destinatário em objeto formato automatizável; Código 2D; dados para Devolução Eletrônica;

II) Entregar os objetos preparados, separados e unitizados de acordo com o plano de triagem/blocagem/unitização;

III) Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à postagem, bem como a lista de postagem impressa no ato da postagem.

b) FAC Registrado:

I) Observar os pré-requisitos do FAC Simples, com exceção do Código CIF;

II) Apor no objeto: o código de rastreamento; a data de postagem ou data de produção abaixo do símbolo de encaminhamento ou em outro local previamente validado pelos CORREIOS, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção".

15.3.7.3 Observar os seguintes critérios para a postagem da carga:

a) Adotar uma das seguintes formas de apresentação da carga: Lote Único, Carga Parcelada ou Carga Consolidada;

b) Disponibilizar a carga até a data de postagem ou de produção aposta no envoltório. Caso entregue em data posterior (data atrasada), apresentá-la em lote separado, acompanhado de carta com o motivo do atraso, para que a carga seja liberada para o fluxo postal. Caso contrário, a carga ficará retida, podendo a carta ser entregue até o dia útil posterior. O faturamento dos objetos será como "FAC com inconsistência", independente do âmbito de entrega.

15.3.8 Cabe aos CORREIOS:

15.3.8.1 Realizar a ATC e ATO antes do início das postagens, bem como validar o Código CIF, o CEPNet, o código 2D, o arquivo de postagem e o que mais se fizer necessário;

15.3.8.2 Conferir a carga considerando os seguintes critérios:

a) Na ocorrência de problemas técnicos/esporádicos/extemporâneos no processo produtivo do detentor do contrato, que inviabilizem o atendimento de um ou mais pré-requisitos (excetuando o arquivo de postagem, lista de postagem e o Símbolo de Encaminhamento/franqueamento), aceitar a carga em caráter excepcional, faturando pelos valores por cada pré-requisito atendido, independente do âmbito de entrega dos objetos;

b) É prevista a margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, entre o peso total líquido da carga informado no arquivo de postagem/lista de postagem e o peso aferido pelos CORREIOS. Em caso de divergência em um ou mais âmbitos, consultar, de imediato, o detentor do contrato, a fim de que este se posicione quanto à aceitação do peso aferido, devendo ser observado:

I) Se aceita a aferição, solicitar novo arquivo/lista de postagem com os dados corretos até o dia útil posterior, e realizar os demais procedimentos operacionais;

II) Se não aceita a aferição, ou não substituído o arquivo/lista de postagem dentro do prazo previsto, ou ainda mesmo que substituídos seja identificada nova divergência, o detentor do contrato deverá retirar a carga da unidade.

c) Coletar uma amostra de objetos da carga para conferência, observados os seguintes critérios:

I) Constatadas as inconsistências a seguir, comunicar o detentor do contrato para fins de regularização até o dia útil posterior. Caso contrário, disponibilizar a carga para retirada. Se não houver a regularização ou retirada a carga, se esta estiver triada/unitizada, realizar a postagem e faturar os objetos como FAC com inconsistências, independente do âmbito de entrega: CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito de entrega; Objeto com peso divergente ao informado dentro da mesma faixa tarifária ou que ultrapasse a

faixa tarifária; Inexistência de lote para o objeto (lote não informado); Objeto não declarado no arquivo; Objeto duplicado na amostra; Postagem intempestiva (após a data impressa no objeto); Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

II) No caso das inconsistências a seguir, faturar como FAC com inconsistência de forma integral ao lote: Postagem intempestiva; Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

III) Inobservado o pré-requisito "Endereçamento Correto e Completo", faturar a carga considerando a Tabela de Preços prevista para o FAC;

IV) Recepcionar a carga apresentada conforme a seguir, e faturar com valores adequados à cada pré-requisito cumprido, independente do âmbito de entrega dos objetos: em formato não automatizável ou sem aprovação prévia na ATO; em conformidade com o Plano de Triagem/Unitização.

15.3.8.3 Realizar, nos pontos de controle, os procedimentos relativos à auditoria dos objetos postados.

15.4 CARTA

15.4.1 É permitida a postagem de terceiros autorizados pelo detentor do contrato, exclusivamente para Bancos, administradores de Cartões de crédito/débito, empresas de cobranças, financeiras, seguradoras, concessionárias água/luz/telecomunicações, órgãos do Governo, do Judiciário e de Trânsito, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas – CDL e Associações Comerciais.

15.4.2 A indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.4.3 É admitida a postagem de carta cujo conteúdo seja cartão de plástico (débito, crédito, seguro, saúde, fidelidade, identificação pessoal e chip de telefonia

15.4.4 É vedada a postagem de CDs, DVDs, Tokens, Pen Drives, cartões de memória e mídia player portátil, tais como MP3 e similares;

15.4.5 Deverá ser realizada a Avaliação Técnica Operacional – ATO Simplificada antes do início das postagens, quando se tratar de objeto automatizável e com o código 2D;

15.4.6 Na conferência da carga pelos CORREIOS, é prevista uma margem de tolerância de 2% (dois por cento) entre o informado no arquivo e/ou lista de postagem e o peso líquido da carga e a quantidade de objetos:

15.4.6.1 Se iguais ou dentro da referida margem, serão realizados os demais procedimentos operacionais;

15.4.6.2 Se exceder a margem, o detentor do contrato será contatado a fim de que se posicione quanto à aceitação do aferido pelos CORREIOS. Se não aceito, deverá ser realizada conferência conjunta. Caso permaneça a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade em até 01 (um) dia útil.

15.4.7 Cabe ao detentor do contrato:

15.4.7.1 Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à apresentação da carga para postagem. Na impossibilidade de disponibilizar o arquivo, contingencialmente, apresentar a lista de postagem impressa;

15.4.7.2 Disponibilizar a carga acompanhada da lista de postagem;

15.4.7.3 Substituir o arquivo de postagem e/ou lista de postagem quando solicitado pelos CORREIOS;

15.4.7.4 Apresentar o número do lote da pré-postagem fornecido pela plataforma de pré-postagem, quando os objetos forem franqueados por meio de código 2D.

15.5 e-CARTA e V-POST

15.5.1 Cabe ao detentor do contrato:

15.5.1.1 Preencher a Ficha Técnica a ser observada pelas partes na execução do serviço, podendo está ser alterada a qualquer tempo, mediante negociação prévia;

15.5.1.2 Observar a Matriz de Regras sobre o serviço fornecida pelos CORREIOS;

15.5.1.3 Aprovar os leiautes dos objetos/formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os CORREIOS, para a produção dos objetos postais e intercâmbio de informações;

15.5.1.4 Fornecer, no caso do serviço V-Post, envelopes tamanho ofício para a postagem de objetos multipaginados;

15.5.1.5 Assegurar a disponibilização dos arquivos necessários para a prestação do serviço, em conformidade com a Matriz de Regras, revisados e validados previamente;

15.5.1.6 Observar que os CORREIOS não realizarão alterações nos arquivos e dados enviados para produção, mesmo que formalmente solicitadas, em consonância com as prerrogativas da Lei Geral de Proteção aos Dados;

15.5.1.7 Responder conforme Matriz de Regras e dentro do prazo estabelecido, quando do recebimento das notificações relativas à validação do arquivo. Caso não se manifeste no prazo, a execução do serviço será cancelada;

15.5.1.8 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos CORREIOS, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadamente;

15.5.1.9 Observar o quantitativo de objetos acordado para fins de postagem. Na ocorrência de postagem com quantitativo superior à quantidade máxima prevista da Ficha Técnica, os CORREIOS não garantem o cumprimento do prazo limite para a produção dos objetos da quantidade excedente. Na ocorrência de postagem inferior à quantidade mínima acordada, os arquivos ou registros serão rejeitados;

15.5.1.10 Solicitar, se necessário, o cancelamento do tratamento eletrônico ou da produção de lote de serviço, o que é possível somente se nenhum objeto do lote tenha sido postado. Neste caso, uma vez aceito o pedido de cancelamento, não serão disponibilizadas qualquer tipo de informação sobre o respectivo lote;

15.5.1.11 Autorizar a destruição dos objetos das postagem cancelada, ou manifestar-se sobre o interesse em recebê-los, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

15.5.2 A diferenciação de preços será de acordo com o canal de acesso escolhido pelo cliente e o faturamento de acordo com as tabelas cadastradas no contrato de acordo com canal de acesso utilizado:

Canal de Acesso	Preços Correspondentes
E-Carta Fácil (SMT)	BRONZE
Transmissão de arquivos	Disponível até OURO
Integração sistema e-Carta	Conforme pacote contratado

15.6 TELEGRAMA

15.6.1 Previsto nos âmbitos Nacional e Internacional, podendo a captação ser por meio dos canais Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE), Mídia Eletrônica, Balcão de Agência ou Telefone;

15.6.2 Não está previsto o rastreamento do Telegrama Internacional;

15.6.3 Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

a) Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos com a opção de entrega física ou eletrônica ao remetente ou ao destinatário;

b) Telegrama Nacional captado na Agência e para o Fonado: CC e PC, com entrega física ao remetente ou ao destinatário;

c) Telegrama Internacional: CC, com entrega física ao remetente ou ao destinatário;

d) Para todos os canais está prevista a solução de Telegrama Pré-datado, sem cobrança adicional.

15.6.4 Estão disponíveis imagens para o canal internet, no âmbito nacional, sem ônus adicional;

15.6.5 Cabe ao detentor do contrato:

15.6.5.1 Instalar o sistema SPE para utilização do Telegrama Via Internet;

15.6.5.2 Submeter para aprovação prévia imagens personalizadas no objeto;

15.6.5.3 Fornecer arquivo de postagem no caso de Mídia Eletrônica, para fins de captação e transmissão do Telegrama;

15.6.5.4 Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente – CAC para a postagem do Telegrama Fonado e de Agências credenciadas para a postagens no Balcão.

15.7 MALOTE

15.7.1 O serviço poderá ser prestado dentro de uma mesma cidade ou entre localidades definidas pelo detentor do contrato;

15.7.2 Os CORREIOS não se responsabilizam: pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência; pela demora na execução dos serviços, pela omissão/erro por parte do detentor do contrato; por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado/destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental; por fraudes/danos decorrentes do uso indevido da ferramenta de gestão disponibilizada pelos CORREIOS;

15.7.3 A responsabilidade da ECT cessa: quando da entrega do malote; findo o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa; em caso fortuito ou de força maior; na paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade;

15.7.4 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, em decorrência direta ou indireta, na forma da legislação vigente, sendo os tributos de responsabilidade do contribuinte. Havendo imputação de responsabilidade tributária em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir os valores pagos à outra parte. O ressarcimento é obrigação considerada direito líquido e certo, devendo ser realizado em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento;

15.7.4 Não serão coletados os malotes que apresentarem mau fechamento, excesso de peso, cartão operacional virado, lacre de segurança danificado ou ausente, rasgo ou danos que permita o acesso ao conteúdo e em caso de percurso suspenso ou cancelado;

15.7.5 Os CORREIOS guardarão sigilo sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições do artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

15.7.6 Cabe ao detentor do contrato:

15.7.6.1 Definir as localidades e frequências para execução do serviço, caracterizando os percursos com ida e volta;

15.7.6.2 Não incluir o relacionado no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78 no malote;

Nota: os CORREIOS se reservam o direito de abrir o malote para verificação do conteúdo, na presença do detentor do contrato;

15.7.6.3 Utilizar, exclusivamente, os malotes fornecidos pelos CORREIOS, fechando-os de forma a manter em segurança o seu conteúdo, utilizando os modelos de lacres que atendam às especificações recomendadas pelos CORREIOS;

15.7.6.4 Inserir, em local apropriado, o cartão operacional no malote, com o endereçamento de destino visível;

15.7.6.5 Utilizar a ferramenta disponibilizada pelos CORREIOS para a gestão das postagens. As transações efetuadas em nome do detentor do contrato serão de sua responsabilidade, não sendo imputada nenhuma responsabilidade aos CORREIOS por eventuais danos advindos de uso indevido, seja por seus representantes ou de terceiros;

15.7.6.6 Comunicar, sempre que necessário e de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou causar uso indevido da ferramenta, para o imediato bloqueio de acesso;

15.7.6.7 Solicitar, formalmente, e apor a menção "PORTARIA" no endereçamento do malote, quando da entrega em prédios comerciais/portaria de condomínio. Em prédios com mais de um pavimento, a entrega está condicionada ao uso de elevador ou outros meios que permitam a elevação do malote. Se desprovido de tal meio, o objeto será entregue no térreo, portaria, porteiro, administrador, zelador ou a pessoa indicada para esse fim;

15.7.6.8 Entregar o malote na unidade de vinculação do contrato, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para a coleta;

15.7.6.9 A seu critério, aproveitar a presença do carteiro quando da coleta/entrega de malotes, para efetuar postagem avulsa de percurso e frequência em outros dias da semana;

15.7.6.10 Fazer a entrega/retirada do malote na unidade indicada pelos CORREIOS, em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária;

15.7.6.11 Retirar, a seu critério, o malote na unidade de vinculação, ainda que seu endereço seja atendido pela distribuição domiciliária;

15.7.6.12 Solicitar, quando necessário:

a) Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos: a inclusão de novos percursos, a alteração de percurso, a suspensão temporária do percurso e eventuais alterações nos endereços de coleta/entrega;

Nota: suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias corridos. Para nova suspensão, observar o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço;

b) O cancelamento de percurso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de percurso único, caso em que se aplicará as condições para desabilitar o serviço;

c) Fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação na frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

d) Substituição do malote ou cartão operacional danificados alterações nos endereços de coleta/entrega.

15.7.6.13 Alterar, se necessário: o endereço de origem e/ou destino, desde que não seja alterada a respectiva localidade; a razão social do detentor do contrato, desde que sem alteração do CNPJ; a frequência de percursos e fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

15.7.6.14 Restituir os malotes aos CORREIOS, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão do contrato em até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, serão considerados como extraviados, ficando sujeito ao pagamento das sacolas conforme preços vigentes;

15.7.6.15 Em caso de desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda do malote, causado pelo detentor do contrato, o mesmo estará sujeito à cobrança conforme preços vigentes.

15.8 AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL – AR DIGITAL

15.8.1 A comprovação da entrega do objeto ao destinatário dar-se-á através de imagem digitalizada do formulário do Aviso de Recebimento;

15.8.2 Os modelos dos formulários de AR Digital e as especificações do leiaute do arquivo de previsão de postagem serão disponibilizados pelos CORREIOS;

15.8.3 Cabe ao detentor do contrato:

15.8.3.1 Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.8.3.2 Gerar uma amostra de formulários antes do início da utilização do serviço, para fins de validação por parte dos CORREIOS;

15.8.3.3 Utilizar leiaute do arquivo de previsão de postagem estabelecido pelos CORREIOS;

15.8.3.4 Utilizar a faixa de etiquetas vigente e específica para o serviço, fornecida pelos CORREIOS. A utilização de faixa diferente impossibilitará a digitalização dos formulários;

15.8.3.5 Fornecer a relação de pessoas autorizadas a acessar a ferramenta para fins de consulta das imagens dos ARs;

15.8.3.6 Transmitir o arquivo de previsão de postagem via intercâmbio de arquivos por meio dos protocolos de comunicação aceitos pelos CORREIOS;

15.8.3.7 Transmitir o arquivo de previsão de postagem antes da postagem e apresentar os objetos acompanhados das listas e resumo de postagem impressos. As listas/resumos poderão ser disponibilizados em meio magnético;

15.8.3.8 Regularizar eventuais inconsistências nas informações do arquivo e/ou resumos e listas de postagem, sempre que solicitado, até o dia útil posterior ao da solicitação. Caso não regularizadas, retirar a carga da unidade;

15.8.3.9 Retirar o(s) arquivo(s) de mídia em até 10 dias corridos, contados da data da geração do arquivo, contendo as imagens de AR Digital disponibilizado(s) via intercâmbio de arquivos, conforme prazo definido no subitem 15.8.4.2. Decorrido este prazo, os CORREIOS se reservam o direito de excluir o(s) arquivo(s) de mídia;

15.8.3.10 Formalizar eventuais solicitações para consulta dos formulários, desde que dentro do prazo de armazenamento. Durante o citado prazo, os formulários poderão ser devolvidos para fins de armazenamento;

15.8.3.11 Solicitar o refugo dos formulários a seu critério e a qualquer tempo;

15.8.4 Cabe aos CORREIOS:

15.8.4.1 Disponibilizar através da ferramenta de gestão do serviço as imagens dos formulários digitalizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto. Excepcionalmente, se após a entrega houver a necessidade de confirmação dos dados do recebedor, o prazo passará a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

15.8.4.2 Disponibilizar via intercâmbio de arquivos, mensalmente, arquivo de mídia com as imagens digitalizadas dos ARs referentes ao mês anterior. Os arquivos serão gerados até o décimo dia útil de cada mês;

15.8.4.3 Armazenar os formulários ARs por até 06 (seis) meses, contados da data de disponibilização das imagens. Quando o AR for utilizado com o serviço e-Carta, o referido prazo será de 30 (trinta) dias corridos, havendo a possibilidade de aumentá-lo mediante cobrança por mês adicional;

15.8.4.4 Recondicionar os formulários danificados (rasgados ou amassados), bem como emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização, sempre que necessário;

15.8.4.5 Devolver os formulários armazenados, caso o detentor do contrato não opte pelo refugo após o prazo de armazenagem. Caso se recuse a recebê-los, refugar os objetos.

15.9 AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO - AR ELETRÔNICO (e-AR)

15.9.1 A comprovação de entrega do objeto será disponibilizada por meio da imagem do formulário Aviso de Recebimento assinado, captada no ato da entrega;

15.9.2 Os formulários estão disponíveis para download no portal dos CORREIOS, nos modelos Autoenvelopável, Integrado e Compacto;

15.9.3 Os formulários não serão devolvidos ao remetente após a entrega do objeto. A informação de entrega e a imagem do formulário serão disponibilizados on-line pela internet (Website e Web service);

15.9.4 Se o objeto com o e-AR tiver como destino localidades sem rede de celular ou for direcionado para entrega em uma unidade dos CORREIOS, ou se ocorrer intermitência ou outros problemas técnicos no aparelho, a comprovação de entrega será realizada por meio do envio do formulário;

15.9.5 Cabe ao detentor do contrato:

15.9.5.1 Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.9.5.2 Realizar cadastro no idCorreios para acesso ao e-AR via Website ou Web service;

15.9.5.3 Registrar manifestação no Fale Conosco solicitando a emissão de 2ª (segunda) via do AR, no caso de inconformidades nas imagens disponibilizadas. Neste caso, os CORREIOS disponibilizarão o formulário AR Convencional.

15.9.6 Cabe aos CORREIOS:

15.9.6.1 Realizar as seguintes atividades: registrar a entrega em tempo real, com captura de imagem da etiqueta e assinatura do recebedor no próprio objeto; disponibilizar os dados e imagens na internet no momento da entrega; disponibilizar consulta às imagens por até 6 (seis) meses; apresentar as imagens com clareza, identificando o local/data da entrega, a pessoa recebedora e a geolocalização; disponibilizar plataforma digital para consulta (Website) e consumo (Webservice) de informações;

15.9.6.2 Disponibilizar, excepcionalmente, os dados do recebedor após a entrega do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, caso necessária a sua confirmação;

15.9.6.3 Emitir a 2ª (segunda) via do AR no caso de inconformidades nas imagens, se registrada manifestação no Fale Conosco, devendo ser disponibilizado o formulário do AR Convencional.

15.10 PRÉ-POSTAGEM

15.10.1 Conjunto de atividades para a preparação dos objetos, não contemplando serviços e produtos adicionais;

15.10.2 O serviço não se aplica ao FAC;

15.10.3 Cabe ao detentor do contrato:

15.10.3.1 Definir o serviço de remessa para a realização da pré-postagem;

15.10.3.2 Informar as atividades de pré-postagem necessárias para definição de cronograma, solicitando, tempestivamente, eventuais alterações;

15.10.3.3 Fornecer as informações e insumos necessários para a prestação do serviço.

16 PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS

16.1. Produtos e Serviços em Fase de Piloto

16.1.1. Poderão ser incluídos produtos ou serviços no contrato que estejam em fase piloto para aquisição ou utilização em caráter temporário;

16.1.2. As regras de aquisição dos produtos ou utilização dos serviços serão definidas em Anexo específico, a ser pactuado entre as partes. Os preços e as condições praticadas serão considerados temporários, conforme vigência do referido Anexo;

16.1.3. Caso o produto ou o serviço seja incluído no portfólio dos CORREIOS, todas as regras e condições poderão ser revistas, inclusive a precificação.

16.2. Material Biológico

16.2.1. Amostras de material biológico humano ou animal, exclusivamente recolhidas para fins de análise, pesquisa, investigação, diagnóstico, tratamento, transplante ou prevenção, poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através do SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.2.2. As embalagens utilizadas para fins de transporte deverão ser padronizadas conforme Regulamento de Materiais Perigosos da IATA – International Air Transport Association (Associação Internacional de Transporte Aéreo);

16.2.2.1. Para transportar material biológico enquadrado na Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B, Atribuição ONU 3373, a embalagem tríplice deverá estar em conformidade com a Packing Instruction 650 (Instrução de Embalagem 650 da IATA).

16.2.3. Somente serão encaminhadas encomendas contendo materiais biológicos quando estiverem sendo permutadas entre instituições/empresas que atuam no mercado em foco, como por exemplo, laboratórios, hospitais, clínicas, IML, etc., e desde que estejam acondicionados e embalados em conformidade com os regulamentos da IATA;

16.2.4. Não serão aceitas postagens:

- a) De objetos contendo corpos e suas partes ou órgãos inteiros;
- b) Aos sábados e vésperas de feriados;
- c) Destinadas à localidade que não realiza entrega domiciliar, à Caixa Postal e Posta Restante Pedida.

16.2.5. Cabe ao detentor do contrato:

16.2.5.1. Preparar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, específicas para a postagem de material biológico, sendo de total responsabilidade do profissional que irá preparar o material a ser transportado o seu correto acondicionamento, o fechamento adequado das embalagens, a inserção das marcações necessárias na Embalagem Externa e a preparação da documentação que acompanhará a remessa;

16.2.5.2. Providenciar a documentação que acompanhará, obrigatoriamente, a remessa durante o transporte;

16.2.5.3. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata após as tentativas de entrega, haja vista que não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS;

16.2.5.4. Informar, obrigatoriamente, no ato da postagem, o telefone do remetente e do destinatário para contato em caso de necessidade por parte dos CORREIOS.

16.3. Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro

16.3.1. Os produtos poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e com os serviços adicionais obrigatórios Valor Declarado - VD, Aviso de Recebimento – AR e Produto Controlado;

16.3.2. A remessa deverá estar acompanhada da Guia de Tráfego ou Declaração da Fiscalização Militar, devendo o documento ser acondicionado no interior da embalagem (Portaria nº 015 - COLOG de 05/10/2009);

16.3.3. A importação de peças de armas de fogo poderá ser realizada somente por pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Comando da Região Militar;

16.3.4. Serão autorizadas as remessas:

16.3.4.1. De fabricantes nacionais para:

- a) Organizações militares das Forças Armadas;

b) Órgãos de segurança pública listados no Artigo 144 da Constituição Federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar);

c) Órgãos públicos e instituições expressamente autorizadas;

d) Lojista do comércio especializado, detentor de registro junto ao Exército.

16.3.4.2. Do lojista do comércio especializado para os destinatários citados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem anterior;

16.3.4.3. Dos órgãos, instituições e pessoas jurídicas citadas nos subitens 16.3.4.1 e 16.3.4.2 para o fabricante ou lojista do comércio especializado em devolução, somente pelo serviço de Logística Reversa em Agência;

16.3.4.4. Após o desembaraço alfandegário de produto controlado pelo Exército.

16.3.5. Não é permitida a postagem de munições, explosivos, armações e chassis de arma de fogo, produtos químicos de interesse militar e fogos de artifício, entre outros, conforme restrições previstas no Art. 13 da Lei 6538/78;

16.3.6. O descumprimento de qualquer exigência implicará na retenção da Encomenda e o acionamento da organização do Exército mais próxima, que deverá enviar preposto à unidade dos CORREIOS para verificação e decisão sobre o destino da remessa, a qual poderá ser apreendida ou liberada para tramitação normal;

16.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

16.3.7.1. Apresentar a encomenda fechada, em embalagem resistente (responsabilidade total do remetente) e sem nenhuma indicação externa quanto a seu conteúdo;

16.3.7.2. Incluir somente 02 (duas) unidades por encomenda;

16.3.7.3. Não realizar mais de uma postagem no mesmo dia;

16.3.7.4. Não realizar a postagem de remessa agrupada;

16.3.7.5. Apor, no interior da embalagem: Guia de Tráfego emitida pelo Exército ou declaração da fiscalização militar e Nota Fiscal ou documento de liberação da alfândega.

16.4. **Ovos Embrionários**

16.4.1. Ovos embrionados de aves poderão ser encaminhadas somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.4.2. Cabe ao detentor do contrato:

16.4.2.1. Apresentar, no momento da postagem e afixado em local visível na parte externa da embalagem, o Guia de Trânsito de Animal - GTA, conforme Instrução Normativa nº 18, de 18/07/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.4.2.2. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata. Não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS.

17. **NÍVEL DE SERVIÇO**

17.1. **SEDEX:**

17.1.1. O nível de serviço tem como objetivo estabelecer a performance mínima de entrega nos prazos ofertados pelos CORREIOS, com previsão de pagamento de bônus em caso de não atingimento da meta;

17.1.1.1. O bônus consiste em um percentual que incidirá sobre o somatório do valor de postagem SEDEX e PAC apuradas no cálculo do desempenho. A regra de bônus será aplicada quando o desempenho de entrega no prazo for inferior à meta ponderada;

17.1.2. Os resultados finais da apuração do nível de performance são:

a) O alcance ou superação da meta estabelecida de entrega no prazo não incidirá em bônus de performance para nenhuma das partes;

b) Desempenho inferior à meta estabelecida de entrega no prazo incidirá em pagamento de bônus de performance pelos CORREIOS, na forma de lançamento de crédito na fatura subsequente.

17.1.3. Os critérios para avaliação da performance são:

a) O período de apuração compreende o primeiro e o último dia de cada mês;

b) A apuração é feita pela checagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO de todas as postagens com previsão de entrega no período de apuração;

c) Considera-se atraso quando a data da entrega no SRO, ou a primeira tentativa ou a disponibilização para retirada ou a alteração do endereço inicial de entrega ocorrer após o prazo previsto, de acordo com os prazos definidos no Sistema de Cálculo de Preços e Prazos – SCPP, disponível no portal dos CORREIOS.

17.1.4. Considerar para definição das metas de nível de serviço:

a) As metas são as estabelecidas na tabela a seguir, considerando a região de origem e destino (DE/PARA):

DE/PARA	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro-Oeste	Norte
Sudeste	96%	96%	93%	93%	90%
Sul	96%	96%	93%	93%	90%
Nordeste	93%	93%	93%	93%	90%
Centro-Oeste	93%	93%	93%	93%	90%
Norte	90%	90%	90%	90%	90%

b) Para cálculo da meta de desempenho em âmbito nacional, será calculada a média considerando os percentuais regionais supramencionados, ponderados pelo volume de carga DE/PARA de cada cliente e de cada contrato vigente;

c) Os quantitativos e demonstrativos do cálculo da meta nacional serão disponibilizados em sistema de apuração específico e de acesso restrito entre as partes.

17.1.5. Considerar para fins de cálculos do bônus:

17.1.5.1. O valor principal da postagem, sem os serviços adicionais;

17.1.5.2. O percentual de bônus será estabelecido de acordo com o pacote contratado, com variação progressiva conforme o desvio em relação à meta, tabela a seguir:

DESVIO	PACOTE CONTRATADO					
	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE 1 a 4	INFINITE 1 a 8
Até -0,5%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%	-	-
Menor que -0,5% a -1%	0,25%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%	-
Menor que -1% a -2%	0,30%	0,25%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%

Menor que -2% a -4%	0,45%	0,40%	0,35%	0,30%	0,25%	0,20%
Menor que -4% a -6%	0,60%	0,55%	0,50%	0,45%	0,40%	0,35%
Menor que -6% a -8%	0,75%	0,70%	0,65%	0,60%	0,55%	0,50%
Menor que -8% a -10%	0,90%	0,85%	0,80%	0,75%	0,70%	0,65%
Menor que -10%	1,65%	1,60%	1,55%	1,50%	1,45%	1,40%

17.1.6. Serão considerados os prazos de entrega vigentes para a data definida para a aplicação do nível de serviço, sendo que esses poderão ser revistos em ciclos trimestrais (com datas fixadas em 01/01, 01/04, 01/07 e 01/10). Durante estes ciclos, os prazos e os níveis de serviço permanecerão fixos, salvo em casos fortuitos ou de força maior que deverão ser oportunamente informados, ao detentor do contrato, por meio de comunicação formal;

17.1.8. Com a implantação do nível de serviço, não haverá pagamento de indenização pelo motivo "Remessa/Objeto postal entregue com atraso" por meio do processo padrão definido no Termo de uso do Fale Conosco;

17.1.9. A aplicação das regras de nível de serviço para o SEDEX não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

17.1.10. Os objetos para os quais foi aferido o nível de serviço, porém sua entrega ou disponibilização não tenha sido efetivada, terão o registro de Solicitação de Ressarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Conosco, com o motivo "Remessa/Objeto postal não entregue".

17.2. SEDEX: LINHA PREMIUM (SEDEX 10, 12 e Hoje)

17.2.1. Os serviços da linha Premium (SEDEX 10, 12 e Hoje) terão a performance acompanhada pelo Nível de Serviço, no entanto, não haverá contabilização desses objetos no cálculo de ônus;

17.2.2. Haverá abertura proativa de manifestação dos serviços da linha Premium (SEDEX 10, 12 e Hoje) pelo Nível de Serviço para encomendas não entregues no prazo acordado;

17.2.3. Os serviços da linha Premium para os quais foi aferido o nível de serviço, com entrega ao destinatário ou remetente efetivada com atraso, terão o registro de solicitação de ressarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Conosco, com o motivo "Remessa/Objeto postal entregue com atraso". Neste caso, será aplicada procedência para pagamento de indenização por atraso, em valor equivalente a 100% do valor da postagem, exceto serviços adicionais, embalagens e Ad Valorem;

17.2.4. A aplicação das regras de nível de serviço para os serviços da linha Premium não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

18. INDENIZAÇÃO

18.1. Será cabível indenização ou restituição de valores postais dos serviços postados com código de rastreamento. Não cabe qualquer tipo de indenização relativa à não entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição impossibilitam o seu rastreamento;

18.2. Para fins do disposto no Art. 3º do Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, considera-se como "Reclamação" a demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse

serviço. No âmbito dos CORREIOS, "Reclamação" é a manifestação que deverá ser registrada para acusar falta, vício ou falha na prestação do serviço ou na entrega do objeto postal;

18.3. O detentor do contrato que permite a utilização de produtos e serviços por seus autorizados deverá: receber as reclamações e se julgar procedente, registrá-las; responsabilizar-se pelo ressarcimento, aos seus autorizados, dos valores relativos a indenizações pagas e pela restituição, aos CORREIOS, de valores devidamente corrigidos, em decorrência de ações judiciais movidas por seus autorizados contra os CORREIOS;

18.4. A entrega do objeto em local distinto ao endereço do destinatário, quando decorrente de erro operacional irreparável, poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, e a devolução dos valores pagos a título de postagem, exceto ad valorem;

18.5. Sinistro ou delito praticado contra a operação postal capaz de inviabilizar a entrega íntegra do objeto poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, além da devolução dos valores pagos a título de postagem e dos serviços adicionais, exceto ad valorem, pela proporcionalidade do dano causado;

18.6. Os CORREIOS não se responsabilizam por danos ocultos ou mal funcionamento do conteúdo do objeto postal decorrente de mal acondicionamento ou danificados por seus próprios componentes elétricos, magnéticos, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, dentre outros;

18.7. Os CORREIOS avaliarão a possível indenização de objeto entregue com atraso, danificado ou extraviado em decorrência de situações de natureza fortuita ou de força maior, tais como tempestades, inundações, condições climáticas, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, embargo, terremotos, ciclones, guerra, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, dentre outros;

18.8. Quando os CORREIOS recuperarem uma encomenda, após a confirmação de ocorrência de sinistro ou delito praticado contra a operação postal, proceder-se-á a devolução da encomenda e dos valores pagos a título de postagem ao remetente ou ao detentor do contrato;

18.9. Não haverá qualquer tipo de indenização pelo motivo de suspensão de entrega solicitada e não realizada, pois a sua efetividade depende de viabilidade dos CORREIOS;

18.10. O remetente, detentor de contrato ou destinatário podem formalizar uma manifestação por meio do portal ou Central de Atendimento dos CORREIOS, ou ainda por meio dos canais disponíveis aos clientes elegíveis, conforme Política Comercial;

18.11. Não serão aceitas reclamações por atraso após a primeira tentativa de entrega no prazo ou na devolução ao remetente;

18.12. Não serão acatadas solicitações de indenização por atraso nem haverá devolução de valores por serviços não prestados para objeto postal cuja suspensão da entrega tenha sido solicitada pelo remetente ou detentor do contrato;

18.13. Não será considerado atraso, o objeto postal:

a) Entregue após o prazo previsto por motivo de erro de endereçamento (incorreto ou incompleto), CEP inválido, inadequação do rótulo ou de embalagem, inconformidade de declaração de conteúdo ou em caso fortuito ou de força maior;

b) Retido ou requisitado para fiscalização por autoridades competentes no prazo previsto de entrega, ou para pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas fiquem a cargo do remetente;

c) Encaminhado para localidade sem entrega domiciliar; ou disponibilizado, ao destinatário, para entrega em unidade dos CORREIOS no prazo previsto.

18.14. A utilização de embalagem inadequada ou do mal acondicionado não é passível de indenização por avaria. Além disso, é vedada a reclamação baseada em dano oculto;

18.15. As informações relativas à Indenização Automática constam no portal dos CORREIOS;

18.16. O detalhamento sobre a necessidade de registro pelos canais de atendimento dos CORREIOS e os tipos de manifestações, critérios e motivos de solicitação de ressarcimento ou inconformidade na entrega, dos prazos para registro e resposta às manifestações, bem como as formas de pagamento de indenização estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco no portal dos CORREIOS;

18.17. Regras para indenização por serviço:

Produto	Motivo	Indenização
Encomendas Nacionais	-	As regras estão disponíveis no portal dos CORREIOS.
Telegrama	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	Devolução do valor correspondente à tarifa do Telegrama e, se houver, acrescido do valor dos serviços adicionais, pagos no ato da postagem.
	Atraso	Indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do Telegrama paga, vigente na data de postagem, sem os serviços adicionais.
	Erros ortográficos da CAC	Encaminhamento de outro Telegrama, com as mesmas características, sem custos para o cliente.
Carta, FAC e e-Carta e V-POST (com código de rastreamento)	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	- Sem Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, correspondente ao Primeiro Porte da Carta, vigente na data da postagem. - Com Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de Ad Valorem).
Malote	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.

Produto	Motivo	Indenização
	Extravio e Perda	Devolução do preço da remessa acrescido do valor de indenização constante na tabela vigente na data da autorização do pagamento da indenização.
Documento Internacional	Avaria e Divergência de Estoque	- Indenização por Avaria durante o manuseio da carga no Centro de Logística Integrada - CLI: ressarcimento pelo valor contábil (valor de compra do bem), conforme documento fiscal de entrada do produto no CLI. - Indenização por divergência de estoque na armazenagem: será paga quando a divergência ultrapassar 1% (um por cento) do valor financeiro global referente aos itens armazenados. Para divergências até 1% (um por cento), não haverá indenização, somente o ajuste nos sistemas dos CORREIOS para regularização do saldo físico e escritural.
	Extravio	O montante a ser pago corresponderá ao valor relativo à indenização automática e os preços postais da data em que ocorreu a postagem.

19. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E IDENTIDADE VISUAL DOS CORREIOS

19.1. Para utilização das marcas, a CONTRATANTE deve seguir os padrões e diretrizes, estabelecidos pelos Correios, previstos no Termo de Licença de Uso de Marca por Terceiros com Contrato Comercial disponível por meio do Apêndice B.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1. O tratamento de dados executado no âmbito do contrato comercial engloba toda operação realizada com dados pessoais incluindo, mas não se limitando à recepção, utilização, acesso, processamento, armazenamento, eliminação.

20.2. Para fins do contrato comercial, em relação aos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considera-se:

a) Controlador: Contratante.

b) Operador: Contratada.

20.2.1. Para efeitos do contrato comercial, fica estabelecido que o Controlador é a parte a quem compete as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais e que o Operador é a Parte responsável pelo tratamento destes.

20.2.2. Os Agentes de Tratamento de Dados, Controlador e Operador, devem desempenhar seus papéis em conformidade com os art. 6º, 7º, 9º, 10º, 14, 16, 18, 32, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 52, 50 e 88 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.3. Em Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais devidamente comprovados, a parte responsável deverá notificar, por escrito, sobre a violação dos dados pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- I. descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- II. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- III. descrição das medidas adotadas e/ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

20.3.1. A comunicação mencionada no subitem 20.3 deve conter, no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) data e hora do incidente;
- d) data e hora da ciência pela Parte;
- e) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- h) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.4. Na hipótese de incidentes de segurança devidamente comprovados, a parte responsável arcará com todos os custos incluindo indenizações e penalidades aplicadas a parte prejudicada sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.5. As partes, de acordo com os artigos 46 e 50 da LGPD, são obrigadas a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança de quaisquer dados pessoais, o que inclui: capacitação técnica, ações educacionais, criptografia, capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de processamento, capacidade de restaurar o acesso aos dados pessoais em caso de incidente, processos para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas.

20.6. As partes se comprometem a realizar a exclusão dos dados pessoais ao término da finalidade de uso ou diante de outras ações que requeiram sua exclusão definitiva, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los.

20.7. As partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis.

20.8. No âmbito da CONTRATADA a política mencionada no subitem 20.6 corresponde a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – POSIC disponível no Portal dos Correios.

20.9. As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes no Brasil envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros. O contexto de proteção de dados se aplica para todo e qualquer tratamento de dados, inclusive analógicos (fichas de cadastro no papel, verificações presenciais de documentos etc.).

20.10. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet); Decreto nº 10.569, de 2020 (Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – ENSIC); Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 (Lei do Cadastro Positivo); Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI); Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Cibernéticos); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e Instrução Normativa GSIPR Nº 5 de 30/08/2021, bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A prestação do serviço postal está regulamentada pela Lei 6.538/1978 de 22 de junho de 1978, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal. Conforme artigo 7º da referida Lei, constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e Encomendas, conforme definido em regulamento;

21.2. Verificado o uso da Base de Dados Comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE diretamente ou por meio de arquivos digitais, ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste Termo, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos dos Correios, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998, e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

21.2.1. O DNE é considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei Nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva dos CORREIOS, inclusive por força dos artigos 2º, § 1º, “b”; 8º, inc. II e 15º, § 1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2. Em 04/10/2002, os CORREIOS é o legítimo titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o Nº PI 0.204.305-0, titulado “Diretório Nacional de Endereços – DNE”;

21.2.3. Em 07/10/2003, os CORREIOS depositaram e é legítima titular da extensão da patente de invenção, perante o German Patent Applications, sob nº 10.346.551.0.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os conceitos dos serviços e produtos poderão ser consultados no portal dos CORREIOS;

22.2. As regras relativas à contratação dos demais serviços disponibilizados pelos CORREIOS constam em documentação específica;

22.3. O detentor do contrato poderá permitir que seus autorizados utilizem os produtos e serviços por ele contratado, ficando sob sua responsabilidade:

- a) Orientar quanto às regras de negócio do(s) serviço(s) por eles utilizado(s);
- b) Responder pelas ações perante aos CORREIOS e órgãos fiscalizadores por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização indevida dos serviços;
- c) A seu critério, e condicionada à viabilidade dos CORREIOS, solicitar restrições para a aceitação ou recusa da postagem de objetos - limites de peso, dimensões e abrangência, dentre outros.

22.4. É expressamente proibido realizar alterações nas ferramentas de propriedade dos CORREIOS, disponibilizadas para operacionalização dos serviços, bem como fornecê-las a terceiros;

22.5. Os CORREIOS poderão contatar o detentor do contrato para pesquisas de mercado, de satisfação com produtos e/ou serviços, ferramentas, atendimento, distribuição e canais de atendimento, bem como informações dos sobre as melhorias implementadas;

22.6. Após análise de viabilidade, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de documento respectivo, com restrição daqueles proibidos pela legislação ou pelos CORREIOS;

22.7. A contratação do Pacote de Serviços não isenta, em nenhuma hipótese, a obrigação de cumprimento das cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviço, seus Anexos e Termos;

22.8. Em caso de conflito entre os instrumentos contratuais, prevalecem as condições comerciais previstas neste Termo, exceto nos casos de Anexos específicos, que possuem prevalência sobre os demais documentos;

22.9. Os CORREIOS não se responsabilizam pelo conteúdo da remessa e nem por lucros cessantes, prejuízos indiretos ou benefícios não realizados em decorrência da não-conformidade da prestação dos serviços;

22.10. Os procedimentos específicos dos serviços em fase de extinção são regulados por documentos próprios;

22.11. O remetente, o detentor do contrato e seus autorizados, são responsáveis por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS ou a outros objetos postais em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares;

22.12. A aceitação da postagem pelos CORREIOS pressupõe a observância das condições estabelecidas neste Termo, e de todas as especificações e limites de cada produto ou serviço;

22.13. A prestação dos serviços depende da viabilidade dos CORREIOS.

CATEGORIAS	MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO																												
	Expectativa de Receita Anual (R\$)	CONTRAPARTIDAS						BENEFÍCIOS																					
								FINANCEIROS							OPERACIONAIS		RELACIONAMENTO						TECNOLOGIA		PÓS-VENDA		PARCEIROS COMERCIAIS (8)		
		Pagamento na utilização dos serviços/produtos (1)	Valor mínimo mensal	Valor mínimo semestral (*)	Postagem em escala com pré-postagem eletrônica	Divulgação da parceira dos Correios em mídia externa (1)	Disponibilização Central de Atendimento (1)	Redução de preço	Adequação Automática de Pacote (2)	Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal (3)	Pagamento Semestral do Valor Mínimo	Pagamento Anual do Valor Mínimo	Prioridade tratamento demandas financeiras	Escalonamento da contrapartida financeira	Otimização do processo de postagem (Expedição direta)	Atendimento especialista em operações	Central de Atendimento dos Correios - CAC	Gestão pelo Assistente Comercial	Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	Divulgação da loja virtual no Portal dos Correios (4)	Consultoria para negócios internacionais	Consultoria de e-commerce	Atendimento Multidisciplinar (5)	Pacote de Serviços MASTER (6)	Suporte em Tecnologia	Acesso ao Gerenciador de Correios	Nível de Serviço (7) (Monitoramento Ativo da Carga)	Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados	Campanhas de Vendas (9)
CLUBE CORREIOS	-	Sim	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	-	-	-	-
BRONZE	-	-	-	-	-	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim
PRATA	12.000	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim
OURO	30.000	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
PLATINUM	480.000	-	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DIAMANTE	3.360.000	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
INFINITE	19.200.000	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

*Valor Mínimo (referência) - cobrança de complementação com periodicidade semestral

¹ Específicas para clientes e parceiros que comercializam seus produtos e serviços nas unidades de atendimento dos Correios, na modalidade à vista.

² Exceto clientes com contratos não migrados.

³ Exceto para os contratos que possuem regras específicas.

⁴ Divulgação feita por meio de link ou banner no portal dos Correios, desde que o cliente tenha loja virtual própria.

⁵ Coordenação das negociações com os clientes da categoria INFINITE, além de clientes sem contrato, com potencial de negócios equivalentes.

⁶ Benefício previsto para clientes INFINITE com Pacote de Serviço INFINITE 5.

⁷ Nível de Serviço apenas para os serviços de encomendas nacionais.

⁸ Não se aplicam as contrapartidas de "Valor mínimo mensal e/ou semestral) para os parceiros comerciais em operações exclusivas de Campanhas e/ou Promoções de Vendas.

⁹ A quantidade de campanhas, em âmbito nacional e/ou regional, serão definidas pelo Departamento Gestor de Relacionamento.

¹⁰ A quantidade de ofertas, bem como a atuação do Promotor de Vendas serão definidas pelo Departamento Gestor de Relacionamento.

TERMO DE LICENÇA DE USO DE MARCAS POR TERCEIROS COM CONTRATO COMERCIAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE MARCAS EM AMBIENTES FÍSICOS, VIRTUAIS E EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

1.1 A CONTRATADA, por este instrumento, concede à CONTRATANTE, de maneira provisória e não exclusiva, licença para uso dos elementos de marcas, das marcas dos Correios e do nome de empresa "CORREIOS", doravante denominados unicamente "Marcas", para a finalidade específica de identificação e promoção dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

1.1.1 O logotipo (marca) é o principal elemento de identidade visual dos CORREIOS, representado pelo desenho da palavra CORREIOS e setas contrapostas, dotado de forma suficientemente distintiva em configuração gráfica peculiar caracterizada por cores, formas e padrões estéticos que se inserem em uma programação visual. Juntamente com as cores institucionais Amarelo claro e escuro Correios e azul claro e escuro Correios configuram os elementos primários de identidade visual. Os elementos secundários de identidade são o padrão de cores de suporte, prismas amarelos e os elementos gráficos de suporte.

1.1.2 O nome de empresa consiste na utilização do designativo CORREIOS em contexto que remeta à empresa CONTRATADA, independentemente de estar acompanhado das Marcas gráficas e/ou demais elementos de identidade visual.

1.2. A utilização das Marcas não implica, em hipótese alguma, cessão, transferência de titularidade ou outorga de direitos de qualquer natureza de representação à CONTRATANTE, comprometendo-se a utilizar as Marcas tão somente para o fim deste Termo.

1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, solicitar o ajuste das Marcas utilizadas ou sua imediata exclusão, independentemente de aviso prévio.

1.4. A CONTRATADA poderá revogar a qualquer momento a autorização para utilização das Marcas, situação que exige da CONTRATANTE a imediata exclusão das Marcas de todos os pontos de contato vinculados à finalidade deste Termo.

1.5. A CONTRATANTE reconhece que os direitos inerentes às Marcas são e continuarão a ser exercidos pela CONTRATADA ou por quem por este for designado.

1.6. A CONTRATANTE não praticará ou permitirá que seja praticado ato ou medida que prejudique o direito de propriedade da CONTRATADA sobre as Marcas.

1.7. A CONTRATANTE garante que as determinações previstas neste Termo serão observadas por seus representantes, empregados, clientes, agentes ou qualquer pessoa física ou jurídica que aja em seu nome.

1.8. A CONTRATANTE está ciente das condições dispostas no presente Termo e que a inobservância de quaisquer de seus dispositivos ou das normas que protegem os direitos por ele garantidos implica responsabilidade cível e/ou criminal, conforme legislação vigente.

2. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E NOME DE EMPRESA EM AMBIENTE FÍSICO E VIRTUAL

2.1. A CONTRATANTE poderá usar apenas a marca corporativa "Correios" em suas propriedades (Loja Física, Ponto de Venda - PDV, Página Web, App, etc), desde que haja autorização prévia, pela CONTRATADA, da aplicação gráfica a ser utilizada.

2.1.1 A autorização para uso da Marca Correios observará se o layout apresentado pela CONTRATANTE está em conformidade com os padrões e diretrizes previstos no Manual de identidade visual - versão resumida e guias específicos, fornecidos pela CONTRATADA, e com as orientações de atributos de conteúdo associado às marcas.

2.1.2. A aplicação da Marca Correios não poderá ser superior a 1/4 ou 25% da área ocupada pela marca da CONTRATANTE usada para sinalizar o PDV – Ponto de Vendas, loja física ou página principal (web e/ou app).

2.1.3 A Marca Correios não poderá ser aplicada na fachada principal de lojas físicas e/ou página principal (web e/ou app), exceto quando em local destinado para divulgação conjunta de empresas parceiras e/ou múltiplos fornecedores, em igual proporção às demais marcas, sempre com destaque visual secundário em relação à marca da CONTRATANTE. Não é permitida a utilização da cor Amarelo Correios, elementos de identidade visual ou simulacro de fachada de loja da CONTRATADA.

2.2. É vedado à CONTRATANTE, em qualquer situação, produzir elementos de identidade visual que se assemelhe à identidade visual da CONTRATADA, assim como utilizar elementos secundários ou de apoio ou, ainda, reproduzir qualquer padrão de ponto de contato da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATANTE não poderá reproduzir ou imitar as Marcas de propriedade da CONTRATADA, Identidade Visual da CONTRATADA, nome, elementos separados das Marcas, insígnia, sinal de propaganda ou qualquer outra forma de modo a criar confusão entre produtos ou estabelecimentos ou outra prática de Concorrência Desleal, nos termos da Lei 9279/96 e alterações.

3. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS MARCAS EM AMBIENTES FÍSICOS, VIRTUAIS

3.1. A CONTRATANTE está ciente de que a não observância às condições de uso das Marcas da CONTRATADA é considerado indevido e está sujeita à aplicação de penalidades pela CONTRATADA.

3.1.1. Serão consideradas ocorrências do tipo "USO INDEVIDO DAS MARCAS" as violações às regras constantes no item 2 e seus subitens deste Termo.

3.2. Identificada a irregularidade do tipo USO INDEVIDO DAS MARCAS, a CONTRATADA emitirá uma comunicação de advertência à CONTRATANTE, solicitando sua regularização imediata.

3.2.1. Os prazos para regularização da aplicação das Marcas são:

Peça	Prazo (dias corridos)	Ação de retirada
Sites de internet/APP	5	Alteração de conteúdo
Letreiro / sinalização / frota	20	Retirada de letreiro ou adesivo
Material impresso (banners, cartazes, folderes, mala-direta, filipetas, calendários etc)	5	Retirada / recolhimento do material
Uniforme	5	Recolhimento do material
Outros	10	Conforme o caso

3.2.2. Caso a CONTRATANTE não corrija a irregularidade dentro do prazo estabelecido no quadro descritivo do subitem 3.2.1, ocorrerá a suspensão temporária do acesso aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com contrato, inclusive redutores de preço, na data informada pela CONTRATADA quando da advertência.

3.2.2.1. As alterações relativas aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com contrato consistem em:

a) no caso de clientes com pacotes PRATA a INFINITE, serão aplicados os preços equivalentes ao pacote BRONZE.

b) Para os clientes dos pacotes BRONZE e CLUBE CORREIOS, haverá restrição de serviços, estando disponíveis para uso apenas os serviços de SEDEX e PAC, com aplicação dos preços equivalentes à modalidade à vista (de balcão).

c) Em ambos os casos a suspensão de benefícios será mantida até que a situação seja regularizada.

3.2.2.2 A retomada do acesso aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com Contrato, quando da regularização do uso das Marcas pela CONTRATANTE, ocorrerá no ciclo de faturamento subsequente ao ciclo em que ocorrer a regularização.

3.2.3. Permanecendo com o uso não autorizado das Marcas, será aplicada uma multa de 2% sobre o faturamento total dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

3.2.4. Após a aplicação das sanções acima citadas, a não regularização do uso indevido das Marcas ensejará a rescisão imediata do contrato.

3.3. A aplicação das sanções previstas nos subitens 3.2 não afasta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, podendo ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de eventuais prejuízos à CONTRATADA, resultantes do descumprimento das regras previstas neste Termo pela CONTRATANTE.

4. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E NOME DE EMPRESA EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE poderá usar as Marcas e/ou o nome empresarial da CONTRATADA em ações de comunicação que visem unicamente à promoção e ao impulsionamento das vendas dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que haja autorização prévia, pela CONTRATADA, da aplicação gráfica a ser utilizada e do conteúdo da peça de comunicação.

4.1.1 A autorização para uso das Marcas em ações de comunicação observará se o layout apresentado pela CONTRATANTE está em conformidade com os padrões e diretrizes previstos no Manual de identidade visual - versão resumida e guias específicos, fornecidos pela CONTRATADA, e com as orientações de atributos de conteúdo associado às marcas.

4.1.2. As marcas dos produtos e serviços dos Correios permitidas para divulgação compreendem apenas o portfólio de encomendas, ou seja, SEDEX e variações, PAC e demais produtos logísticos.

4.1.3. A aplicação das Marcas em peças de comunicação (impressos ou digitais) não poderá ser superior a 1/3 da área ocupada pela marca da CONTRATANTE, com destaque visual secundário em relação à marca da CONTRATANTE, preferencialmente no terço inferior da peça à esquerda para evitar confusão quanto à origem dos serviços ou estabelecimentos. Não é permitida a utilização da cor Amarelo Correios e uso dos elementos de identidade visual da CONTRATADA.

4.1.4. No caso de a CONTRATANTE possuir relação comercial ou parceria para o fornecimento de soluções logísticas com outras empresas de transporte, é vedado à CONTRATANTE utilizar-se da Marca da CONTRATADA com destaque em relação às demais Marcas utilizadas pela CONTRATANTE.

4.2. Em relação ao conteúdo que deverá ser apresentado previamente à CONTRATADA, não serão autorizadas ações de comunicação/publicidade em desacordo com a legislação vigente e que:

- a) possam causar confusão nos atributos, valores ou benefícios dos produtos e serviços e/ou que possam deturpar a percepção de um serviço/produto perante outro igual ou assemelhado e/ou contenham algum tipo de informação distorcida ou não oficial sobre a CONTRATADA.
- b) tragam sentido de vantagens, de vantajosidade de um serviço/produto em detrimento ou por demérito do outro.

5. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS MARCAS EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE está ciente de que a inobservância das condições de uso das Marcas da CONTRATADA em ações de comunicação fere a boa fé no relacionamento comercial, é considerada indevida e está sujeita à aplicação de penalidades pela CONTRATADA.

5.1.1. Serão consideradas ocorrências do tipo "USO INDEVIDO DAS MARCAS EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO" as violações às vedações previstas no item 4 e seus subitens deste Termo.

5.2. Identificada a não autorização da ação de comunicação e/ou publicidade, bem como não atendimento às regras previstas no item 4 e seus subitens, a CONTRATADA providenciará a suspensão do contrato com comunicação à CONTRATANTE para regularização no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

5.2.1. No caso de regularização comprovada da ocorrência, o contrato será reativado nos sistemas corporativos dos Correios.

5.2.2. No caso de não regularização e/ou de reincidência da CONTRATANTE, o contrato será rescindido de forma unilateral pela CONTRATADA e será aplicada multa de 2% sobre o faturamento total dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

5.3. Nos casos de irregularidade grave, que resultem na depreciação da imagem dos Correios, atentem contra a boa fé no relacionamento contratual, publicidade/propaganda enganosa ou abusiva, ou que firam o interesse público, dentre outros, a rescisão e multa previstos no subitem 5.2.2 serão aplicados, de imediato, sem a necessidade de suspensão prévia, prevista no subitem 5.2.

5.4. A aplicação da sanção previstas nos subitens 5.2 e 5.3 não afasta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, podendo ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de eventuais prejuízos à CONTRATADA, resultantes do descumprimento das regras previstas neste Termo pela CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64592.002437/2025-81(HGUN)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024-HGUN**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão.

1. OBJETO: Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10 setembro à 30 de outubro de 2024.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana () Menor Preço (X) Outra:

- **Justificativa:** Trata-se de valores definidos e tabelados pelos Correios, de serviços postais que a União detém monopólio, por força de Lei, sendo um contrato por adesão, onde os pacotes e produtos/serviços são disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote, e que possuem preços diferenciados, ou seja todos os preços são tabelados pela empresa pública, conforme demanda ou necessidade do cliente, a ser contratada. Devido ao baixo volume anual estimado de serviços postais, o HGuN se encaixa na tabela Bronze, onde não há contrapartidas de valor Mínimo Mensal (R\$) para pagamento independente do uso;

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021:

- () I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Observação: *Não utilizado por se tratar de serviços postais que a União detém monopólio, por força de Lei, não sendo possível sua inclusão em sistemas oficiais do governo, como o painel de preços, pois são valores definidos em tabela própria dos Correios através de pacotes contratados, conforme a necessidade ou demanda do cliente.*

() II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Observação: *Não utilizado por se tratar de serviços postais que a União detém monopólio, por força de Lei, sendo inútil a comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa uma vez que o preço de mercado é o praticado pelos Correios, empresa pública detentora do monopólio de serviços postais, que ser contratar.*

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Observação: *Não utilizado por se tratar de serviços postais que a União detém monopólio, por força de Lei, através da empresa pública, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujos valores são definidos em tabela própria dos Correios através de pacotes contratados, conforme a necessidade ou demanda do cliente, os quais são fornecidos via e-mail mediante solicitação no sistema SEI dos Correios para clientes previamente cadastrados*

() IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Observação: *Apesar de se tratar de uma pesquisa direta, foi dispensada os 3 (três) fornecedores, por se tratar de serviços postais que a União detém monopólio, por força de Lei, através da empresa pública, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujos valores são definidos em tabela própria dos Correios através de pacotes contratados, conforme a necessidade ou demanda do cliente, os quais são fornecidos via e-mail mediante solicitação no sistema SEI dos Correios para clientes previamente cadastrados.*

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Observação: *Não utilizado por se tratar de serviços postais que a União detém monopólio, por força de Lei, através da empresa pública, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujos valores são definidos em tabela própria dos Correios através de pacotes contratados, conforme a necessidade ou demanda do cliente, os quais são fornecidos via e-mail mediante solicitação no sistema SEI dos Correios para clientes previamente cadastrados*

(X) **Outros Critérios:** *foi utilizado o valor estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública da União, que conforme art. 9 da lei federal nº 6.538, de 22 de junho de 1978, detém monopólio dos serviços postais, dos quais esta administração pretende contratar;*

5. ANÁLISE DA PESQUISA

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fornece serviços postais essenciais a vida vegetativa do Hospital de Guarnição de Natal, neste contexto o HGuN é dependente destes serviços, e através deste processo administrativo pretende contratar os serviços postais explorados pela União, em regime de monopólio, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, através da empresa CORREIOS. Os valores são tabelados e foram *fornecidos via e-mail mediante solicitação no sistema de Protocolo eletrônico SEI dos Correios, utilizado pelos clientes previamente cadastrados, conforme a necessidade ou demanda do contratante interessado. O HGuN possui a baixa demanda deste serviços em relação aos pacotes oferecidos, e por isso, optou-se pela tabela BRONZE que é a considerada a mais adequada a atual realidade deste hospital, por não haver contrapartida de valor mínimo mensal para seu uso,.*

Em se tratando de monopólio do estado, não se utilizou ou priorizou nenhuma das fontes dos incisos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, também não há o que se falar de eliminação de discrepâncias uma vez que o valor de mercado destes serviços postais, são de domínio desta empresa Pública, ou seja, só podem ser o estabelecido pela mesma, e assim, optou-se pela utilização de outros critérios ou métodos, conforme prescrito no § 1º do art. 6 da IN 65, devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável com a aprovação pela autoridade competente. A pesquisa de preço direta com empresa publica da União, detentora de Monopólio de serviços postais, conforme lei supramencionada, constitui meio idôneo, sendo desnecessária a comparação para obter preço médio, através de mapa comparativo, pois a comparação é inútil, no presente caso, uma vez que o valor de mercado é determinado por esta, e conforme planilhas de custos fornecidas pelo CORREIOS, em razão da demanda utilizada pelo HGuN **nos últimos 12 (doze) meses da última contratação,** chegou-se ao seguinte valor estimado anual:

Preço de Referência/mercado	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
------------------------------------	---------------------------------------

- 6. ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo 14 (quatorze) folhas que compõem a relatório do fiscal e contrato mais 40 (quarenta) folhas do Termo de Condições Comerciais dos Correios , segue anexa a este relatório.

Natal, RN, _____ de Outubro de 2024.

CÂNDIDO RAFAEL MENDES DA SILVA – ST
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)

RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO

- 1 O presente relatório é um demonstrativo dos serviços prestados através do contrato do qual sou responsável pela fiscalização, conforme os termos abaixo.

Objeto: Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).

Empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Inexigibilidade de Licitação: Nº 04/2024-HGUN

Vigência: 3º Termo Aditivo ao Contrato 9912467087 – 07/08/2023 até 07/08/2024

Fiscal do Contrato: 12/05/2023 À 24/06/2024 – ST WEIDEN
24/06/2024 À ATUAL – ST MAGALHÃES

- 2 A tabela abaixo especifica os períodos no qual ocorreu a prestação do serviço, os **valores mensais** unitários (últimos 12 meses) e/ou a **unidade de serviço**.

PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL R\$
01/09/23 a 30/09/23	serviço	436,21
01/10/23 a 31/10/23	serviço	424,33
01/11/23 a 30/11/23	serviço	673,15
01/12/23 a 31/12/23	serviço	235,93
01/01/24 a 31/01/24	serviço	285,03
01/02/24 a 28/02/24	serviço	334,35
01/03/24 a 31/03/24	serviço	407,32
01/04/24 a 30/04/ 24	serviço	222,18
01/05/24 a 31/05/24	serviço	371,79
01/06/24 a 30/06/24	serviço	475,11
01/07/24 a 31/07/24	serviço	482,70
01/08/24 a 31/08/24	serviço	198,46
Total anual		4.546,56
Média anual		378,88

Natal, ____ de agosto de 2024.

SAULO VITAL DOS SANTOS– Ten Cel
Fiscal Administrativo do HGuN

FABIO MAGALHÃES SOBRAL – ST
Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 7ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.002437/2025-81

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
(Artigo 74 da Lei 14.133/2021).

JUSTIFICATIVAS RELEVANTES

OBJETO:

Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).

JUSTIFICATIVAS:

1. Caracterização da situação que justifica a Contratação Direta: A contratação/aquisição de serviços em questão justifica-se na necessidade do Hospital de Guarnição de Natal em realizar a postagem de diversos processos por meio postal, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades, que estão intimamente ligados a notificações, comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Militar, bem como consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público. A contratação na modalidade de contratação direta por inexigibilidade tem fulcro no art. 74, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que a contratada goza de exclusividade em relação ao fornecimento de serviços postais.

2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo (DFD, ETP, TR) ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?

Sim, foi adotada a forma eletrônica.

3. Justificativa do orçamento: O orçamento foi baseado na cotação apresentada por empresa que detém monopólio para fornecimento do serviço, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Razão da escolha da prestadora de serviço: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia. A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detém exclusividade para fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978- Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação e emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

5. Justificativa do preço:

O preço é o praticado no mercado nacional, como evidenciado em pesquisa de preço realizada, de acordo com o previsto no inciso VII, do Art 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.1. Adoção ou não do Banco de Preço em Saúde -BPS como referencial: não é caso.

6. Justificativa dos quantitativos: Conforme o art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União (carta/cartão postal; correspondência agrupada; emissão de selo e outras formas de franqueamento postal), os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo o uso neste hospital nos últimos 12 meses (última contratação) foi de 180 (cento e oitenta) cartas/cartões postais, 00(zero) correspondências agrupadas, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETC), haja vista não ser possível estimar a quantidade exata, porque existe uma variação conforme a demanda administrativa.

7. Justificativa para ausência de ETP ou Análise de Riscos (Se for o caso): Não é o caso.

8. Justificativa para indicação, caso haja indicação de marca ou modelo: Não é o caso.

9. Justificativas das exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, **que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou qualquer outro meio de prova que ateste que cumpre com as exigências do TR.

10. Justificativa para não utilização de Sistema de registro de preços: Conforme o art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar pesquisa de preços previstas no art. 23, na Lei Federal 14.133/21.

11. Justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização: Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

Justificadamente, é oportuno e conveniente que a presente despesa seja realizada através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em virtude do enquadramento do objeto estar em conformidade com o *Artigo 74, da Lei 14.133/1993*.

Natal, RN, 1º de novembro de 2024.

FABIO MAGALHÃES SOBRAL – S Ten
Presidente da equipe de planejamento ou
Chefe do Setor requisitante demandante do HGuN

Estudo Técnico Preliminar

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - HGuN

(Artigo 74 da Lei 14.133/2021).

1. Informações Básicas

Processo Administrativo (NUP) Nº 64592.002437/2025-81

2. Descrição da Necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesse da Administração para esta Organização Militar de Saúde formalizada através do Documento formalizador de Demanda com objeto Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).

A fundamentação legal da contratação disposta na Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, estabelece em seu art. 9º o regime de monopólio para as respectivas atividades postais, tendo com exclusivo os serviços os serviços de: carta comercial, correspondência agrupada e outras fórmulas de franqueamento postal.

“Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.”

Considerando que o objeto desta contratação é a prestação pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de serviços e vendas de produtos, tem-se que tais serviços enquadram-se nas definições dos incisos do artigo supracitado, sendo portanto de exploração exclusiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Vislumbra-se portanto, que o dispositivo legal que coaduna com o referido entendimento é o art. 74, inciso I da Lei 14.133, de 01 de outubro de 2021, pois sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a única prestadora autorizada por Lei para prestar os serviços ora pretendidos o que inviabiliza a competição para contratação

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

Nesse sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), seguem os termos da Orientação Normativa nº 36/2011 - AGU, qual seja:

"A Administração **pode** estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A prestação de serviços postais constitui uma atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim deste nosocômio, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e demais Órgãos em âmbito local, estadual e Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscal de Contrato	Fabio Magalhães Sobral – ST

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços postais deverão ser executados majoritariamente com as origens e ou destinos nacionais, ou seja, dentro do território brasileiro.

Os Termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme Termos de Condições

5. Levantamento de Mercado

Os serviços da demanda foram analisados e diligenciados para obter a diferenciação de possíveis contratações diretas e/ou de inexigibilidade na contratação. Nesse sentido, os itens da presente demanda dos serviços exclusivos do subitem 8.3 da matriz de pacotes do termos e condições comerciais (Serviços Exclusivos) da empresa brasileira de correios e telégrafos na tabela de correspondências em seu pacote bronze, são os que seguem:

Carta Comercial – Serviço de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos a Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentas) gramas, sendo que opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão própria – MP e Valor Declarado – VD;

Malote - coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada;

Nos termos da IN 65/2021 – SEGES, arts 5º e 7º, preceitua que as contratações por inexigibilidade de licitação, necessitam de justificativas e comprovação de que o preço ofertado é o condizente com o praticado no mercado. Nesse sentido, e na permissão do inciso II do art. 7º, é possível verificar os valores praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) através da Tabela de Preços Bronze I – subitem 8.3 da matriz de pacotes do Termos e Condições Comerciais (Serviços Exclusivos) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O levantamento de mercado inicial adotou as diretrizes da IN 65/2021 – SEGES, de 07 de julho de 2021, a qual indica que para as contratações por inexigibilidade de licitação resta imperioso demonstrar que o valor ofertado pela empresa é adequado ao valor praticado no mercado.

Destarte, é imperioso asseverar que por serem monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), os preços dos serviços são tabelados e cobrados mediante tarifa ou preço, aprovados pelo Ministério das Comunicações conforme dispõe o art. 32 da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978

“Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.”

Nesse sentido, os valores unitários a serem cobrados serão aqueles tabelados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a depender do pacote de serviços contratados.

Do levantamento dos extratos da faturas ao contrato atualmente vigente celebrado por este Hospital de Guaranição e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), estima-se o valor mensal de R\$ 378,88 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Nesta métrica, entre os pacotes possíveis, sugere-se a contratação do Pacote Bronze (sem cota mínima mensal), do subitem 8.3 da matriz de pacotes do termos e condições comerciais (serviços exclusivos) da empresa brasileira de correios e telégrafos na tabela de correspondências, o qual não exige o faturamento específico de valores por mês. Cumpre esclarecer que em que pese o valor estimado mensal indicado, este é o mais apropriado em um primeiro momento de vigência inicial nesta nova metodologia.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme indicado na necessidade da contratação, a demanda se direciona a contratação dos serviços exclusivos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), abrangendo CARTA (carta, e-carta, v-post, FAC, telegrama e selo), MALOTE.

Os serviços prestados aos últimos 12 (doze) meses estão discriminados no quadro abaixo, o que pode ser considerado como expectativa estimada para a contratação nos próximos meses.

SERVIÇO	JUL 2023	AGO 2023	SET 2023	OUT 2023	NOV 2023	DEZ 2023	JAN 2024	FEV 2024	MAR 2024	ABR 2024	MAIO 2024	JUN 2024
CARTAS	12	22	04	19	08	10	11	09	13	12	09	21
MALOTE	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

A contratação de todos os serviços disponibilizados é necessária, pois caso haja futura necessidade deste Hospital estarão previamente resguardadas, pelas existência de contrato vigente. Além do mais, ressalta-se que a nova metodologia adotada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), através de Pacotes de contratações oferece um rol mínimo padrão de serviços, o que permite uma análise futura da viabilidade de liberação para uso nesta Administração. Destaque-se ainda, que os valores e quantidades são estimados, restando a liquidação na correspondência da efetiva utilização.

7. Descrição da solução como um todo

Os serviços exclusivos a serem contratados serão aqueles descritos no subitem 8.3 da matriz de pacotes do termos e condições comerciais (Serviços Exclusivos) da empresa brasileira de correios e telégrafos na tabela de correspondências em seu pacote bronze (sem cota mínima) quais sejam os exclusivos aos serviços postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e a expedição para o exterior da carta, cartão postal e correspondência agrupada (malote), mais a fabricação,

emissão de selos e de outras formas de franqueamento postal para suprir as necessidades de envio de documentos para esta organização militar de saúde.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação envolve a prestação de serviços de envio de correspondências, encomendas e malotes, essenciais para o funcionamento regular e administrativas e operacionais deste nosocômio.

Após análise técnica dos serviços a serem contratados, constatou-se que o parcelamento da solução não é viável tecnicamente, uma vez que os serviços postais exigem integração e continuidade, pois abrangem a logística de envio de diversos tipos de documentos e materiais que necessitam de tratamento unificado, garantindo rastreabilidade e cumprimento dos prazos de entrega.

A fragmentação entre diferentes fornecedores pode resultar em inconsistências non atendimento, além de complicações logísticas e operacionais.

A contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços postais possibilita a obtenção de economias de escala, uma vez que volumes maiores de correspondências e encomendas podem resultar em menores preços unitários. A negociação com um fornecedor único, favorece a obtenção de preços mais competitivos e reduz custos administrativos relacionados à gestão de contratos.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar custos adicionais de coordenação entre diferentes fornecedores, o que impactaria negativamente o orçamento total da contratação.

A escolha por um fornecedor único facilita a gestão contratual e o monitoramento da prestação de serviços, ao optar pela contratação integrada, esta Hospital centraliza o acompanhamento de indicadores de desempenho, como prazo de entrega e qualidade do serviço, reduzindo a necessidade de recursos administrativos adicionais para gerenciar múltiplos contratos.

O parcelamento poderia gerar riscos de descontinuidade do serviço, devido à possibilidade de falhas de comunicação e coordenação entre diferentes prestadores. Sem olvidar a responsabilidade por eventuais falhas seria fragmentada, dificultando a identificação de responsabilidades e a resolução de problemas.

A lei nº14.133/2021 incentiva o parcelamento de objetos de contratação, sempre que tecnicamente viável e vantajoso economicamente. Contudo, conforme demonstrado na análises técnicas e econômica, o parcelamento do serviço postal comprometeria a eficiência e a economicidade da contratação, justificando a escolha pela solução integrada.

Com base nos aspectos técnicos, econômicos e operacionais ora analisados, conclui-se que o parcelamento da contratação dos serviços postais não é adequado. A contratação de um fornecedor único garante a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços, além de gerar economia de recursos e facilitar a gestão de contratos

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Os serviços a serem contratados substituirão o contrato 13/2019, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), o qual encerrou sua vigência em 13 de agosto de 2024 e o presente processo dará continuidade no amparo contratual para a continuidade da prestação de serviços postais para o Hospital de Guarnição de Natal.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A pretendida contratação vai ao encontro do planejamento das contratações anuais do PCA 2024 do Hospital de Guarnição de Natal.

11. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se suprir as necessidades previstas com exaurimento do contrato 13/2019, além de atualizar o modo normativo do objeto, qual seja a manutenção dos serviços postais, a fim de manter a solução de continuidade.

12. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados não exigem adequações aos ambientes para sua execução.

13. Possíveis impactos ambientais

Na contratação de serviços postais, os principais impactos ambientais envolvem:

I – Emissões de gases de efeito Estufa (GEE): O transporte de correspondências e encomendas, principalmente por veículos movidos a combustíveis fósseis, gera emissões de CO², contribuindo para as mudanças climáticas;

II – Consumo de papel e materiais: O uso de papel para correspondência e embalagens plásticas gera desmatamento e resíduos, afetando o meio ambiente;

III – Geração de resíduos Sólidos: O descarte de embalagens de papel, plástico e papelão aumenta a poluição e sobrecarrega aterros sanitários;

IV – Consumo de energia elétrica: Centros de triagem e sistemas de logística consomem grande quantidade de energia, o que pode aumentar as emissões de carbono, se não for de fontes renováveis;

V – poluição sonora: O trânsito de veículos de entrega pode gerar ruídos, impactando a qualidade de vida, especialmente em áreas urbanas;

VI – Uso de Recursos Naturais: A produção de matérias como papel e plástico consome água e combustível fóssil, esgotando recursos naturais;

VII – Poluição hídrica: O descarte inadequado de resíduos e efluentes industriais na produção de papel e plástico pode contaminar corpos d'água;

VIII – Impacto no Ciclo de Vida dos produtos: O ciclo completo, desde a produção até o descarte de materiais, gera poluição e emissões de carbono.

As medidas mitigadoras mais efetivas incluem o uso de fontes elétricas, reciclagem de embalagens, incentivo à digitalização e gestão eficiente de resíduos.

14. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declarará **viável** esta contratação.

15. Justificativa de viabilidade

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978 que regulamenta a exploração de serviços postais em todo o território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe o artigo 9º, inciso I a III, sobre as atividades postais prestadas por exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da administração indireta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se §3º do artigo 4º do Decreto 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL – ST
Presidente da Equipe de Planejamento e Contratação

FRANCISCO WEIDEN GOMES SILVA– ST
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

CÂNDIDO RAFAEL MENDES DA SILVA - ST
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 10/03/2025 às 15:37, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): termo-de-condicoes-comerciais_servicos-exclusivos(1).pdf, RELATÓRIO DE P E S Q U I S A D E P R E Ç O S . p d f , RELATORIO_DE_FISCAL_DE_CONTRATO_assinado_assinado.pdf, JUSTIFICATIVAS_RELEVANTES_assinado.pdf, Estudo_Tecnico_Preliminar_assinado_assinado-1.pdf.

FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL - ST
Gestor de Serviço Postal

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

(Processo Administrativo nº 64592.002437/2025-81)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação será indeterminado, contados da assinatura do contrato pela autoridade competente, na forma do art. 109 da lei nº 14.133/2021.

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação pode comprometer as funções institucionais do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que deverá atender todos os programas da pasta que duram mais de um exercício.

1.4 Trata-se de serviço prestado por, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, criada para esse fim específico e seu preço está compatível com o praticado no mercado, conforme disposto no inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) anuais.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estimativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; e

4.1.3 origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.2 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto do presente Termo de Referência.

4.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.4 Demais informações estão pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

(SUPRESSÃO) ~~indicação de marcas ou modelos~~

4.5 ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

(SUPRESSÃO) ~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

4.6 ~~Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

(SUPRESSÃO) ~~Da exigência de carta de solidariedade~~

4.7 ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9 ~~-(SUPRESSÃO) É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

4.9.1 ~~(SUPRESSÃO) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).~~

~~4.9.2 (SUPRESSÃO) A subcontratação fica limitada a [parcela permitida/percentual]~~

~~4.10 (SUPRESSÃO) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.11 Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida pelos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de Empresa Pública Federal COM Personalidade jurídica de direito Privado.~~

~~4.12 (SUPRESSÃO) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.~~

~~4.13 (SUPRESSÃO) Em caso de opção pelo seguro garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.~~

~~4.14 (SUPRESSÃO) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.~~

~~4.15 (SUPRESSÃO) O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação (NÃO SE APLICA)~~

Vistoria

~~4.16 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~

~~4.17 (SUPRESSÃO) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira, das horas às horas.~~

~~4.18 (SUPRESSÃO) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.19 (SUPRESSÃO) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.20 (SUPRESSÃO) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.21 (SUPRESSÃO) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O início da execução do objeto será após 30 dias imediatos após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS (SERVIÇOS EXCLUSIVOS) disponibilizados no portal dos CORREIOS.

5.3 A relação de serviços e produtos disponibilizados à CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 ~~(SUPRESSÃO) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

6.8 ~~(SUPRESSÃO) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18 (SUPRESSÃO) ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

Gestor do Contrato

6.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V - B da IN MPDG nº 5, de 25 Mai 2017.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 (SUPRESSÃO) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 (SUPRESSÃO) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

~~competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

~~7.16.1 (SUPRESSÃO) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).~~

~~7.16.2 (SUPRESSÃO) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;~~

~~7.16.3(SUPRESSÃO) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e~~

~~7.16.4(SUPRESSÃO) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.~~

~~7.16.5(SUPRESSÃO) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.~~

7.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.21 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1 o prazo de validade;

7.22.2 a data da emissão;

7.22.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.22.5 o valor a pagar; e

7.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme o art. 7º, II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, tendo em vista a temporalidade para descentralização de recursos pelo Escalão superior, bem como a necessidade de adimplimento de forma tempestiva afim de evitar despesas com multas moratórias.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação da taxa referencial do **Sistema de liquidação e Custódia – SELIC Meta**.

Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~(SUPRESSÃO) Antecipação de pagamento~~

~~**7.37** A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~**7.38** O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~**7.39** Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~**7.39.1** R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~**7.39.2** (...)~~

~~**7.40** Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~**7.40.1** No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.~~

~~**7.40.2** O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~**7.41** A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~**7.42** O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~**7.43** A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~**7.44** O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.44.1 comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.44.2 prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de ...%~~

~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.45 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.49 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

8.29 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34 Tendo em vista a contratada tratar-se de uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, demonstra ser desnecessário a aplicação de análise de requisitos de qualificação econômico-financeiro

8.35 ~~(SUPRESSÃO) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;~~

8.36 ~~(SUPRESSÃO) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor—Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);~~

8.37 ~~(SUPRESSÃO) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:~~

8.37.1 ~~(SUPRESSÃO) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);~~

8.37.2 ~~(SUPRESSÃO) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e~~

8.37.3 ~~(SUPRESSÃO) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.~~

8.37.4 ~~(SUPRESSÃO) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital—ECD ao Sped.—~~

8.38 ~~(SUPRESSÃO) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente]~~

8.39 ~~(SUPRESSÃO) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).~~

8.40 ~~(SUPRESSÃO) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.~~

~~(SUPRESSÃO) Qualificação Técnica~~

8.41 ~~(SUPRESSÃO) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;~~

8.42 ~~(SUPRESSÃO) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.43 ~~(SUPRESSÃO) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.43.1 ~~(SUPRESSÃO) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.44 ~~(SUPRESSÃO) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.~~

8.44.1 ~~-(SUPRESSÃO) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:~~

8.44.2 ~~(SUPRESSÃO) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.~~

8.44.3 ~~(SUPRESSÃO) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.~~

8.44.4 ~~(SUPRESSÃO) O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.~~

8.44.5 ~~(SUPRESSÃO) Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.45 ~~(SUPRESSÃO) Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:~~

8.45.1 ~~(SUPRESSÃO) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;~~

8.45.2 ~~(SUPRESSÃO) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

8.45.3 (SUPRESSÃO) ~~A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

8.45.4 (SUPRESSÃO) ~~O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;~~

8.45.5 (SUPRESSÃO) ~~A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

8.45.6 (SUPRESSÃO) ~~Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e~~

8.45.7 (SUPRESSÃO) ~~A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador~~

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9 O custo estimado total da contratação é de 5.000,00 (cinco mil reais) anuais, conforme custos unitários constantes na pesquisa de preço.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I Gestão/Unidade: 167505;
- II Fonte de Recursos: 1005000142;
- III Programa de Trabalho: 215845;
- IV Elemento de Despesa: 339039;
- V Plano Interno: D8SACSPCORR;

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal-RN, 30 de Novembro de 2024

FÁBIO **MAGALHÃES** SOBRAL– ST

Presidente da comissão

FRANCISCO **WEIDEN** GOMES SILVA– ST

Membro da comissão

CÂNDIDO RAFAEL MENDES DA SILVA – ST

Membro da comissão



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

NOME – POSTO/GRADUAÇÃO: FABIO MAGALHÃES SOBRAL – ST
CARGO/FUNÇÃO: Presidente da Equipe de planejamento da contratação/ Setor requisitante

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº: 64592.002437/2025-81

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico www.agu.gov.br/cjusp e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio apontado.

DECLARO que incluí os trechos **negritados e sublinhados** na minuta de:

- Termo de Referência (X)

pelos motivos a seguir expostos:

Termo de referência – foi negrito o item 5.2 – **dos Modelo de Execução do Objeto** – para ajuste e adequação com o objeto;

Termo de referência – foi negrito o item 9 – **das Estimativas do Valor da Contratação** – para ajuste e adequação com o objeto;

Termo de referência – foi negrito o item 9.1.1 – **das Adequação Orçamentária** – para ajuste e adequação com o objeto;

DECLARO, outrossim, que suprimi os trechos indicados pela expressão (**SUPRESSÃO E TACHADOS**) na minuta de:

- Termo de Referência (X)

pelos motivos a seguir expostos:

Termo de referência – foi suprimido os itens 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.9.1, 4.9.2, 4.10, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20 e 4.21 – **dos Requisitos da contratação** – em atendimento às solicitações do setor requisitante;

Termo de referência – foi suprimido o item 6.7, 6.8 e 6.18 – **dos Modelo de Gestão do Contrato** – em atendimento às solicitações do setor requisitante;

Termo de referência – foi suprimido o os itens 7.15, 7.16, 7.16.1, 7.16.2, 7.16.3, 7.16.4, 7.16.5, 7.37, 7.38, 7.39, 7.39.1, 7.39.2, 7.40, 7.40.1, 7.40.2, 7.41, 7.42, 7.43, 7.44, 7.44.1 e 7.44.2– **dos Critérios de Medição e Pagamento** – em atendimento às solicitações do setor requisitante;

Termo de referência – foi suprimido os itens 8.35, 8.36, 8.37, 8.37.1, 8.37.2, 8.37.3, 8.37.4, 8.38, 8.39, 8.40, 8.41, 8.42, 8.43, 8.43.1, 8.44, 8.44, 8.44.1, 8.44.2, 8.44.3, 8.44.4, 8.44.5, 8.45, 8.45.1, 8.45.2, 8.45.3, 8.45.4, 8.45.5, 8.45.6 e 8.45.7, – **das Qualificação Econômico-Financeira** – em atendimento às solicitações do setor requisitante.

Foram excluídos/ suprimidos os subitens em razão de não se aplicar ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Natal – RN, 14 de fevereiro de 2025.

ST - FABIO MAGALHÃES SOBRAL
Presidente da equipe de planejamento da contratação/



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 10/03/2025 às 15:39, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): TERMO_DE_REFERENCIA_assinado.pdf, Certificação de Minuta.pdf.

FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL - ST
Gestor de Serviço Postal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.013915/2024-21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

DECLARAÇÃO DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO

Conforme preceitua o art. 6º da PORTARIA nº 2.334, de 1 de outubro de 2024 do Ministério da Defesa, em relação a subdelegação de competências dadas aos Ordenadores de Despesas das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), declaro que a presente contratação:

a) **Tem relação com às atividades previstas na PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; e**

b) **Se enquadra em atividades de custeio, e está dentro do limite permitido pelo do decreto Presidencial nº 10.193/19, e do Art. 6º da Portaria - C Ex nº 3.334, de 1 de outubro de 2024, para ser delegado ou subdelegado, a esta autoridade.**

Natal-RN, 05 de março de 2025.

JOSIANY BEZERRA DANTAS - Cel
Ordenadora de Despesas do HGuN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil de Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nr 64592.013915/2024-21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 4 /2024-SALC/HGUN
(Art. 74 da Lei nº 14.133/21)

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar Nr 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que trata de *serviços continuados*, de Contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0025-80**, para a prestação de Serviços Postais exploradas pela União, **em regime de monopólio**, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), **não causa impacto orçamentário**, uma vez que os recursos estão previstos no Orçamento do atual, tem adequação orçamentária e financeira e que a estimativa de impacto do sobredito objeto, neste exercício, sendo suportáveis pela dotação orçamentária abaixo ou por outra fonte de recurso que venha a substituir a especificada para despesas de mesma natureza prevista para esta Organização Militar de Saúde, também, compatibilizada com as Leis Orçamentárias vigentes.

Dotação Orçamentária atual prevista:

UG/ gestão	Fonte	PI	ND	PTRES
167345/0001	1005000142	D8SACSPCORR	33.90.39	215845

Natal, RN, 5 de março de 2025

JOSIANY BEZERRA DANTAS - CEL
Ordenadora de Despesas do HGuN

Hospital de Guarnição de Natal.
Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol. Natal - Rio Grande do Norte – CEP 59.015-001.
CNPJ: 10.295.746/0001-23 - Telefone/Fax: (84) 3092-6732
E-mail: hguncorreiosl@gmail.com



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº: 64592.010708/2024-14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(ORDENADOR DE DESPESAS)

Após avaliado a legalidade, conveniência e oportunidade da presente contratação, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Hospital de Guarnição de Natal (HGuN), CNPJ: 10.295.746/0001-23;

CONTRATADA: A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**,
CNPJ: 34.028.316/0025-80;

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação da prestação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, conforme art. 9 da lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN);

Fundamento legal para contratação: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21;

Valor Anual estimado de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Dotação orçamentaria: apresentada no corrente processo administrativo;

Especificações e quantidades: estabelecidas em Termo de Referência.

Natal-RN, 05 de março de 2025.

JOSIANY BEZERRA DANTAS – CEL
Ordenadora de Despesas do HGuN



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 11/03/2025 às 14:52, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): 24- DEC DOS_LIMITES_DA_CONTRATACAO_assinado.pdf, 25. Declaração de dotação orçamentaria_assinado.pdf, 26. Autorizacao_do_OD_autoridade- assinado.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMN - 7ª RM
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

FRANCISCO WEIDEN GOMES SILVA – ST Membro da comissão.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.
Ação Preventiva:	Designar equipe com conhecimentos suficientes para realizar os estudos em tempo hábil.
Responsável:	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência:	Substituir membros da equipe de planejamento que não apresentem rendimento adequado. Capacitar os membros para o planejamento. Designar membros com mais experiência em contratações.
Responsável:	Chefe SALC.

RISCO 2: Não justificar adequadamente a necessidade da contratação

Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano:	Não atendimento ao princípio da motivação e a outros dispositivos legais.
Ação Preventiva:	Apresentar justificativa com elementos suficientes que demonstre a necessidade da contratação.
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência:	Aperfeiçoar controles internos.
Responsável:	Requisitante / SALC.

RISCO 3: Definir inadequadamente os requisitos da contratação	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	Contratação de solução que não atende à necessidade que originou a demanda.
Ação Preventiva:	Definir os requisitos necessários e suficientes, de forma que o objeto seja precisamente definido.
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência:	Aperfeiçoar controles internos.
Responsável:	Requisitante / SALC.

RISCO 4: Solicitar quantidade de pessoal inadequada a ser contratada	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	Desperdício de recursos no caso de quantidade superior ao necessário ou, no caso de quantidade inferior, não atingir os resultados capazes de atender à demanda da Instituição.
Ação Preventiva:	Levantamento das necessidades da unidade, a fim de estabelecer e justificar claramente as quantidades demandas no Termo de Referência.
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência:	Realizar dimensionamento do pessoal de enfermagem de acordo com as legislações vigentes e demandas da Instituição.
Responsável:	Requisitante / SALC.

RISCO 5: Equipe de planejamento não cumprir o prazo para entrega do processo na SALC	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	Término do contrato vigente sem que haja outro contrato pronto
Ação Preventiva:	Verificar responsabilidades em relação ao prazo não cumprido, sanar impasses, aumentar efetivo da equipe, se houver necessidade, conforme a complexidades formais encontradas, prorrogar o prazo inicial.
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência:	Buscar alternativas em outra OM para manter o serviço, o chefe da SALC acompanhar o andamento dos trabalhos de forma mais incisiva através de reuniões de produtividade.
Responsável:	Requisitante / SALC.

RISCO 6: Estimativa de preço inadequada			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade da proposta (estimativa de preço inferior ao praticado no mercado), causando licitação deserta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários à Administração Pública.		
Ação Preventiva:	Realizar pesquisa de preços apurada e detalhada. Providenciar notas de empenho, notas fiscais ou outros documentos que comprovem que o preço praticado pela empresa é compatível com o preço de mercado.		
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.		
Ação de Contingência:	Revisar os preços encontrados. Solicitar nova cotação caso haja discrepância ou valores inexequíveis.		
Responsável:	Requisitante / SALC.		

RISCO 7: Negligência na fiscalização e gestão do Contrato			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	Deixar de executar ou executar de forma eficiente a gestão e fiscalização do contrato.		
Ação Preventiva:	Designar equipe capacitada com experiência na fiscalização e gestão de contratos.		
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.		
Ação de Contingência:	Providenciar treinamento para gestores e fiscais de contrato. Substituir membros que apresentem rendimento inadequado.		
Responsável:	Requisitante / SALC.		

RISCO 8: Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento da obrigações contratuais			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(x) Alto
Dano:	A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.		
Ação Preventiva:	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.		
Responsável:	Unidade demandante / Equipe de Planejamento da Contratação.		
Ação de Contingência:	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais junto à Diretoria de Saúde e Departamento Geral do Pessoal.		
Responsável:	SALC.		

RISCO 9: Descumprimento contratual por parte da empresa	
Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto
Dano:	O serviço não será prestado conforme necessidades da instituição causando prejuízos aos usuários que dependem da execução do objeto contratado.
Ação Preventiva:	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação à execução do objeto.
Responsável:	Unidade demandante / Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência:	Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.
Responsável:	Fiscal do Contrato.

RISCO 10: Rompimento contratual	
Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixo (☐) Médio (☒) Alto
Dano:	O serviço de necessidade continuada deixará de ser prestado.
Ação Preventiva:	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da empresa. Comunicar sempre com o preposto da empresa para possíveis indagações sobre o contrato.
Responsável:	Unidade demandante / Fiscal e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência:	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido até uma nova licitação para que não haja interrupção do objeto contratado.
Responsável:	Fiscal do Contrato.

Natal - RN, 05 de março de 2025.

FRANCISCO WEIDEN GOMES SILVA – ST
Membro da Equipe de Planejamento da contratação



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 17/03/2025 às 11:22, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Mapa_de_riscosassinado.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2025 08:47:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES NO RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ: **34.028.316/0025-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

18 MAI 2018

18/161.386-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000305

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO

QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DF2201800045862

1 310 OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

BRASILIA
Local

10 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Edvaldo Rodrigues Soares
Assinatura: Edvaldo Rodrigues Soares
Telefone de Contato: Analista de Correios CRA DF 023700
Mat. 8.131.714-0
61.2049
9232

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho e r
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-s
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1069987
EM 24/05/2018 DA EMPRESA: 5350000030-5.

#EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT#

Protocolo: 18/161.386-7 EM 13/05/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5ª Exigência

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

23 MAI 2018

Data

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Presidente da

Vogal

Turna

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/02/2018 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 10-11-12-13-14-15
Órgão: Administração Central

(PUBLICADA NO DOU DE 31/01/2018)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência

http://imprensanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

- I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;
- II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III - aprovar a alteração do estatuto social;
- IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;
- XIV - aprovar as alterações do capital social;
- XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;
- XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada,
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado,
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa,
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem com outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117; e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

XI -eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria;

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei no 6404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos nesta Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V- examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**Caracterização**

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Controladoria

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. À Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 107. À área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "I", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30.06.2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

N. da Coejo: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.



ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 746 - Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belém/PA e do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/01/2018 a 31/03/2018.

Nº 756 - Autoriza ALENDA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.325.692/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 757 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 758 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 752, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV, TVD e TVA. Proc. nº 53590.002918/2018-56. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Críticas para distribuição de cota de importação 2018 - Lei 8.010/90

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 2º do art. da Lei nº 8.010/1990 e no inciso II do art. 1º da Portaria Interministerial MCTI e MF nº 977/2010, resolve estabelecer os seguintes critérios:

1 - A distribuição da cota global anual de importações para o exercício de 2018 dar-se-á mediante o registro, pela entidade ou pesquisador credenciado, e aprovação, pelo CNPq, do licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SIS-COMEX, respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Fazenda.

2 - Deduzir diretamente da cota global destinada ao CNPq o valor das importações dos cientistas e pesquisadores.

MARCELO MARCOS MORALES
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 31/01/2018)

Estatuto ECT(*)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 309, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º - A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º - O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º - A ECT tem por objeto social, nos termos da lei: I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafia;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º - A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º - A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º - A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º - A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º - Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º - A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º - A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º - É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trancê pela conta de reservas.

Art. 7º - Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realize com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realize; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º - A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º - A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais no pauta da Assembleia.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competência

Art. 14 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;

XIV - aprovar as alterações do capital social;

XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único - As propostas de alteração do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ES-TATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15 - A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º - A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º - A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º - Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17 - Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual foram indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefe superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefe superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT, ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais re-

lativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e adotadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, o ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela análise e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quantum para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação do desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à lícitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Caracterização**

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.333, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituição temporária ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausência ou impedimento eventual de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Despesas Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117, e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informações ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa, avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observando o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrential; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT.

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT; IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Gestão Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios de valor dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e o oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a reunião dos respectivos comitês.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de atos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquizar correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente:

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar suas atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatos da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Aplicam-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 3º Aplicam-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.



XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balanços, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades da auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituição temporária. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Caracterização

Art. 92. A ECT dispõe de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações terminais.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para alcançar os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização deste valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integro a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT.

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - afetar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Controladora.

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. A Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relacionada.

Art. 107. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa às informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhando para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 53, inciso I, alínea "a", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados à sua guarda.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30/06/2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR

(*) N. da Coej: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 426/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075318/2017-11, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO IAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmeira/PR, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 436/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075632/2017-02, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO IAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio Branco do Sul/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.953/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53640.000286/1998-87, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO ARATU S/A, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ITAMARAJO, estado da BAHIA, utilizando o canal 10 (dez), nos termos da Nota Técnica nº 27015/2017/SEI-MCTIC

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.150/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.077149/2017-54, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Minas Novas-MG, utilizando o canal nº 238 (duzentos e trinta e oito), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 29933/2017/SEI-MCTIC

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 119-E, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas e das suplentes, regulamentar inscrições, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Kidscreen Summit", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/municidade.html>, pelo código 00012018020100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança OG3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Loja 103/114 - Asa Norte - Cep: 70730-528 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3320-2984 / 3320-8227
CEP/ANF 05.162.854/0001-58
E-mail: cartorio@4oficiodenasotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 106

Matrão Feiz da
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
Escritório Notarial

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ MERCIA DA SILVA PEDREIRA
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (03/01/2018), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **MÉRCIA DA SILVA PEDREIRA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 058.124.97-71 SSP/BA e do CPF 942.580.075-87, residente e domiciliada nesta Capital, com atividades profissionais no ST SBN, QUADRA 1, BLOCO A S/N, 9º ANDAR, ASA NORTE, CEP 70.002-900, Departamento Tributário, reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: **ADEILDE DOS REIS**, CPF 498.090.321-53, RG 1.171.669 SSP/DF, **ADRIANO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, CPF 723.248.641-34, RG 2.069.392 SSP/DF, **ANA CAROLINA BARBOSA DE ARAUJO**, CPF 015.352.551-70, RG 2.566.657 SSP/DF, **ANA MARIA LUIZ DA CRUZ**, CPF 564.056.001-06, RG 1.129.170 SSP/DF, **ANDERSON PEREIRA BARBOSA**, CPF 269.410.678-10, RG 27.998.547-2 SSP/SP, **ANDRÉA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF 996.627.871-00, RG 9.702.8114.801 SSP/CE, **ANGELA GONÇALVES COSTA**, CPF 633.916.192-87, RG 1.487.661-3 SSP/AM, **CARLOS ALBERTO PEIXOTO**, CPF 572.920.001-34, RG 1.370.809 SSP/DF, **CINTIA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF 584.712.941-68, RG 1.412.672 SSP/DF, **CLAUDIA REGINA MOURA MENDONÇA**, CPF 919.777.894-04, RG 4.700.062 SSP/PE, **CLAUDINEI JUNIOR MIGUEL**, CPF 111.653.878-40 RG 218.873.086 SSP/SP, **CRISTIANE REIS PEIXOTO SERRA**, CPF: 697729671-20 RG: 2.864.895 SSP/DF, **DANILO GOMES ORNELAS**, CPF 025.503.951-40, RG 2.531.627 SSP/DF, **EDVALDO RODRIGUES SOARES**, CPF 524.660.601-59, RG 1.168.274 SSPDF, **ELIEZER ALVES DA SILVA**, CPF 841.970.561-68, RG 1.585.237 SSP/DF, **EXPEDITO FERNANDES JÚNIOR**, CPF 666.639.701-00, RG 1.543.089 SSP/DF, **FRANCILUCIA OLIVEIRA LUCIO VASCONCELOS**, CPF 524.025.251-34 RG 1.086.480 SSP/DF, **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SIVA**, CPF 340.742.441-87, RG 717.583 SSP/DF, **FRANCISCO AIRTON DE SOUSA FILHO**, CPF 400.560.151-00, RG 008.864.07 SSP/DF, **GIANCARLO PEREIRA VIEIRA**, CPF 462.291.831-53, RG 1.146.411 SSP/DF, **GISELA DANTAS MACEDO**, CPF 870.046.901-72, RG 1.895.701 SSP/DF, **GISELLE FREIRE DA COSTA**, CPF 011.394.671-66, RG 2.272.568 SSP/DF, **IVAN PEDRO BRAGA FILHO**, CPF 116.727.731-72, RG 3.313-13 SSP/DF, **IVANA PEREIRA NUNES**, CPF 584.796.351-34, RG 1.409.595 SSP-DF, **IVETE MEZZOMO PEREIRA DA SILVA**, CPF 533.885.500-34, RG 3.211.596 SSP/DF, **JAEDSON PAULO DE OLIVEIRA**, CPF 505.704.041-34, RG 1.254.235 SSP/DF, **JULIANA ALDA DE ANDRADE**, CPF 034.136.106-27, RG 1.037.2915 SSP/MG, **JUSSARA ALMEIDA MOTA**, CPF 619.791.121-34, RG 1.500.158 SSP/DF, **KARINNIE ODILIA MOURA E MELO**, CPF 816.285.791-53, RG 1.783.758 SSP/DF, **KARLA ALVES DE ARAÚJO**, CPF 248.144.071-49, RG 726.763 SSP/DF, **LAILA SANTOS RODRIGUES**, CPF 771.717.051-53, RG 1.286.623 SSP/DF, **LEANDRO CASTRO DE SOUZA**, CPF 793.667.161-72, RG 1.577.503 SSP/DF, **LETÍCIA CORRÊA GERVAZONI DE LIMA MONTEIRO**, CPF 732.699.211-87, RG 2.476.060 SSP/DF, **LÍGIA CECÍLIA BORGES MOREIRA**, CPF 635.569.981-20, RG 1.299.651 SSP/DF, **LOURDES MARIA BORGES**, CPF 512.187.551-72, RG 1.319.364 SSP/DF, **MARCELO JIMENEZ DUARTE**, CPF 994.765.841-49, RG 2.128.304 SSP/DF, **MARCIO DAL MASO**, CPF 042.962.598-73, RG 13.335.980 SSP/SP, **MARCOS AURELIO DE ASSIS**, CPF 719.448.007-78, RG 6.426.663-8 IFP/RJ, **MARIVALDA CRISTINA ARAÚJO**, CPF 014.164.028-61, RG 18.313.732-2 SSP/SP, **MARLÚCIA ARAÚJO COSTA DE SOUSA**, CPF 255.288.743-00, RG 1.980.049 SSP/DF, **MICHELLY PALMA ALVES**, CPF 081.311.876-08, RG 1.309.5477 SSP/MG, **NÁJARA MARIA MACHADO AMORIM DOS ANJOS**, CPF 865.394.771-04, RG 1.758.000 SSP/DF, **NIVAND MESSIAS**



3745-d288-550-1201
cbfb-d77e-dife-dif3
consulte a valid digital no site
http://www.1901.gov.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 534 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Loja 186/114 - Asa Norte - Cep: 70739-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-8224 / 3333-2500 / 3333-2503 / Fax: (61) 3320-2084 / 3320-8227
CEP/INF 88.182.854/0001-60
E-mail: cartorio4@tjdft.jus.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 107

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

DE ALMEIDA, CPF 573.952.331-15, RG 1.782.083 SSP/DF, NORIVAL JULIO COELHO FILHO, CPF 552.664.797-87, RG 2.661.114 SSP/DF, PATRÍCIA DE MEDEIROS FERREIRA DA NÓBREGA, CPF 658.188.221.68, RG 3.473.075 SSDS/PB, RAIMUNDO NONATO MARQUES CUNHA, CPF 332.448.633-53, RG 1.137.117 SSP/DF, ROGÉRIO RODRIGUES SALES, CPF 576.239.882-04, RG FM 6.994-91 SRDPF/DF, SHIRLEY SOUTO LOPES LAUBE, CPF 392.775.421.87, CRC 015.226/O-3-DF, SOLANGE SANTOS DE SOUZA MOITA, CPF 373.576.031-72, RG 8.562-40 SSP/DF, TATIANA MACIEL DA SILVA, CPF 881.184.601-34, RG 1.998.696 SSP/DF, TATIANE BÔNFIN BARBOSA, CPF 218.827.368-00, RG 26.673.426 SSP/SP VICENTE DE PAULA DE CASTRO ALMEIDA, CPF 308.682.541-34, RG 749.938 SSP/DF, todos com atividades profissionais na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316.0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, s/n, Brasília-DF, tão somente os poderes específicos para representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos perante as Delegacias da Receita Federal do Brasil, Agências da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Agências da Previdência Social, Procuradorias da Fazenda Nacional, Procuradorias das Fazendas Estaduais, Procuradorias da Fazenda do Distrito Federal, Justiça Federal, Juntas Comerciais Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serasa, Secretarias de Fazenda Estadual e do Distrito Federal, Secretarias de Fazenda Municipal, Prefeituras e ICP-BRASIL, com poderes para requerer, solicitar, retirar, ajustar, retificar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, guias de arrecadação de tributos e contribuições, cópias de declaração, certidão negativa de débitos, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, dilação de prazo, impugnação, formular consultas, requerer cópias, ter vistas a processo administrativo, dar ciência a notificações e autos de infração, requerer/protocolar quaisquer atos ou eventos de registro público mercantil, atos pertinentes a emissão de certificados digitais e para o fim de requerer, assinar, solicitar processo, requerimento e autenticação de livros de escrituração mercantil e outros de qualquer natureza, com reserva de iguais e demais poderes para si, que lhes foram conferidos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme procuração lavrada no Livro 5146, às Fls. 091, neste Serviço Notarial em data de 21/12/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que a outorgante substabelecente declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. CERTIFICO que a qualificação do(s) procurador(es) foi(am) declarados pelo outorgante(s), o(s) qual(ais) se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emol. R\$ 38,35, recolhidos pela guia nº 520424. Eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, lavrei o presente ato. E eu, ISAÍAS CARVALHO SILVA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabelião Substituto, dou fé assino. Selo TJDFT20180090003987WXPL para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Mercia da Silva Pedreira
MERCIA DA SILVA PEDREIRA
Outorgante



3745-d288-566c-7201
cbfb-d77a-d1fe-d1fd
Consulte o selo digital no site
<http://www.tjdft.jus.br>



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO



JCDF - SEDE
SEDE - JCDF

18 MAI 2018

18/161.386-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000305

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO

QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

DF2201800045862

1 310 OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

BRASILIA
Local

10 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Edvaldo Rodrigues Soares
Assinatura: Edvaldo Rodrigues Soares
Telefone de Contato: Analista de Correios CRA DF 023700
Mat. 8.131.714-0
61.2149
9232

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho e r
- ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-s
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1069987
EM 24/05/2018 DA EMPRESA: 5350000030-5.

#EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT#

Protocolo: 18/161.386-7 EM 13/05/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

5ª Exigência

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

23 MAI 2018

Data

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Vogal

Presidente da

Turna

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/02/2018 | Edição: 23 | Seção: 1 | Página: 10-11-12-13-14-15
Órgão: Administração Central

(PUBLICADA NO DOU DE 31/01/2018)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência

http://imprensanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competências

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

- I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;
- II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III - aprovar a alteração do estatuto social;
- IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
- V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;
- VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;
- VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
- VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;
- IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;
- X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;
- XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;
- XIV - aprovar as alterações do capital social;
- XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;
- XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada,
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado,
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa,
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Quórum

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, a ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quarentena para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Caracterização

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem com outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117; e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

XI -eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditorias e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria;

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei no 6404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria-Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos nesta Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT;

IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas de Dispendios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente

Art. 64. São atribuições do Presidente:

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

http://imprensa.nacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

I - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

III. As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V- examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINI;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balancetes, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades de auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 90. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações financeiras periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 91. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**Caracterização**

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 92. A ECT disporá de Comitê de Elegibilidade que prestará auxílio à União na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e dos representantes da ECT em suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Composição

Art. 93. O Comitê de Elegibilidade é composto pelos membros do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Competências

Art. 94. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais; e

III - divulgar as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O comitê deverá opinar, no prazo de oito dias úteis, contado da data de recebimento de formulário padronizado, encaminhado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício social

Art. 95. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da Legislação pertinente.

§ 1º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, são encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Tipos

Art. 101. A ECT dispõe de Auditoria interna, Controladoria, Ouvidoria, Secretaria-

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Geral e área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Auditoria

Art. 102. A Auditoria está vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 103. À Auditoria compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da ECT;

II - propor ao Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

III - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial; e

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria.

Controladoria

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. À Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispendios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços; e

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 107. À área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa a informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhar para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Secretaria-Geral

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 55, inciso I, alínea "I", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30.06.2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

N. da Coejo: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

http://impresanacional.gov.br/web/guest/consulta?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_... 09/05/2018



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.



ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 746 - Autoriza MEND COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 96.601.968/0001-42, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Belém/PA e do Rio de Janeiro/RJ, no período de 31/01/2018 a 31/03/2018.

Nº 756 - Autoriza ALENDA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.325.692/0001-18, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 757 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 758 - Autoriza TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ nº 13.425.269/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 752, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de TV, RTV, TVD e TVA. Proc. nº 53500.002918/2018-56. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U. Sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Críticas para distribuição de cota de importação 2018 - Lei 8.010/90

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 2º do art. da Lei nº 8.010/1990 e no inciso II do art. 1º da Portaria Interministerial MCTI e MF nº 977/2010, resolve estabelecer os seguintes critérios:

1 - A distribuição da cota global anual de importações para o exercício de 2018 dar-se-á mediante o registro, pela entidade ou pesquisador credenciado, e aprovação, pelo CNPq, do licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SIS-COMEX, respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Fazenda.

2 - Deduzir diretamente da cota global destinada ao CNPq o valor das importações dos cientistas e pesquisadores.

MARCELO MARCOS MORALES
Substituto

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2018
(Publicada no DOU de 31/01/2018)

Estatuto ECT(*)

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 8 de junho de 2016, que o nomeou para o exercício do cargo em questão, torna público o Estatuto Social da ECT, aprovado pela 11ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, será regida por este estatuto, e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 309, de 20 de março de 1969, pelas Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Sede e representação geográfica

Art. 2º. A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrafia;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério supervisor.

§ 4º A ECT poderá firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 5º. Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá constituir subsidiárias e adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 1º A ECT poderá constituir subsidiária cujo objeto social seja participar de outras sociedades, inclusive minoritariamente, desde que cada investimento esteja vinculado ao plano de negócios.

§ 2º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de 30 dias, contado da data do ato correspondente.

§ 3º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do caput atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º. O capital social da ECT é de R\$ 3.179.457.702,21 (três bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e vinte e um centavos), constituído integralmente pela União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trancê-la pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da ECT as receitas decorrentes de:

I - prestação de serviços;

II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;

III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - produto de operação de crédito;

VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realize com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;

VII - rendimentos de aplicações financeiras que realize; e

VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta por um único acionista, representado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da ECT ou pelo substituto que este vier a designar.

Reunião

Art. 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

Convocação

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais no pauta da Assembleia.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral nas matérias que assim exigir a Lei nº 6.404, de 1976, e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Competência

Art. 14. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para:

I - aprovar os bens com que a União concorrer para a formação do capital social;

II - aprovar a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - aprovar a alteração do estatuto social;

IV - aprovar os relatórios da administração, das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e da proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

V - aprovar a alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

VI - aprovar a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - aprovar a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aprovar a aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração;

XI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

XII - fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

XIII - aprovar a promoção de operações de transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da ECT e de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária;

XIV - aprovar as alterações do capital social;

XV - autorizar a empresa para mover ação de responsabilidade civil contra membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XVI - aprovar a alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XVII - aprovar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XVIII - aprovar a emissão de debêntures conversíveis em ações de suas empresas controladas;

XIX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XX - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social.

Parágrafo único. As propostas de alteração do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária, serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

CAPÍTULO V - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ES-TATUTÁRIOS

Tipos

Art. 15. A ECT é constituída pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º As atividades dos órgãos estatutários serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e legislação aplicável.

§ 3º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§ 4º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§ 5º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 6º Aplicam-se à ECT e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 8.943, de 27 de dezembro de 2016.

Requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da ECT ou em área conexa àquela para a qual foram indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefe superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da ECT, entendendo-se como cargo de chefe superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da ECT, ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da ECT.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser tomadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§ 5º Os diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a ECT ou com suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria ECT;

X - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - os condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso II do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da ECT, inclusive aos representantes dos empregados e da União.

§ 3º O inciso IX aplica-se também para os demais membros dos órgãos estatutários.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao membro do Conselho de Administração representante dos empregados e também às indicações da ECT para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Verificação dos requisitos e vedações para membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser observados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da ECT.

§ 3º As vedações são verificadas, nos termos do formulário padronizado, por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Eleição

Posse e recondução

Art. 20. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º Se o termo não for assinado no prazo máximo de até 30 dias seguintes à eleição ou nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais re-

lativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado por meio de comunicação por escrito à ECT.

Art. 21. Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo, conforme Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício do cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Desligamento

Art. 24. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 25. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Perda do cargo para administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28. As deliberações dos órgãos estatutários ocorrerão pelo voto da maioria dos membros presentes, registradas no livro de atas e podem ser lavradas de forma sumária.

Art. 29. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 30. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 31. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões de outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 32. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se mediante justificativa aprovada pelo colegiado, a participação de membros por tele ou videoconferência, assegurada a atuação efetiva e a autenticidade dos votos, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Convocação e atas

Art. 33. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 34. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e adotadas pelo colegiado.

Art. 35. As atas da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários serão publicadas, sendo arquivadas na Junta Comercial aquelas referentes à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da ECT, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Remuneração

Art. 36. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da ECT não excederá a 10% da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral para os membros estatutários.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. Na hipótese de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal residirem fora da cidade em que for realizada a reunião, o ECT arcará com as despesas de estada e deslocamento do local de domicílio declarado na empresa até o local da reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da ECT, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Treinamento

Art. 38. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da ECT.

Art. 39. É vedada a recondução de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela ECT nos últimos dois anos.

Código de Conduta e Integridade

Art. 40. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da ECT, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela análise e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Defesa judicial

Art. 41. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 42. A ECT deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se algum dos ocupantes dos cargos mencionados no caput e no § 1º deste artigo for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados.

Seguro de responsabilidade

Art. 43. A ECT poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 44. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da ECT, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão.

Quantum para os membros da Diretoria Executiva

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 46. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal do cargo que ocupava.

Parágrafo único. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada, anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Avaliação de desempenho

Art. 48. A ECT realizará avaliação do desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês estatutários, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à lícitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

**CAPÍTULO VI - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Caracterização**

Art. 49. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Composição

Art. 50. O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, dentre os quais o Presidente do Conselho e o seu substituto;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.333, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente da ECT não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 2º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Prazo de gestão

Art. 51. O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores da gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Vacância e substituição eventual

Art. 52. No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o Presidente deste colegiado deverá dar conhecimento ao órgão responsável pela indicação e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 53. O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituição temporária ou suplente, inclusive para o representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Competências

Art. 55. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) as decisões envolvendo as políticas de governança corporativa, acompanhando a sua execução;

c) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho de Administração;

d) os regimentos internos da empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

e) o Código de Ética;

f) o Código de Conduta Disciplinar;

g) o Regulamento Interno de Licitações;

h) a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

i) o afastamento e a licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias, definindo seu substituto;

j) a proposta a ser encaminhada para o do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, de nomeação e destituição do titular da auditoria interna;

k) Programas de Dispêndios Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT;

l) a declaração de dividendos com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral;

m) as alterações na estrutura organizacional da ECT;

n) a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais" ou expressão equivalente;

o) as decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas, acompanhando o seu cumprimento;

p) as metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva, fiscalizando o seu cumprimento;

q) o plano estratégico, de negócios, de investimentos e as metas de desempenho que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

r) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT, sem a presença do Presidente da ECT;

s) as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da ECT;

t) o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, conforme disposto no art. 117, e

u) o patrocínio de plano de benefícios e a adesão a entidade de previdência complementar.

II - fixar a orientação geral das atividades e negócios da ECT e acompanhar a sua execução;

III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da ECT, fixando-lhes as atribuições;

VI - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas para a deliberação da Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - determinar a implantação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a ECT, inclusive riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da ECT;

XIII - estabelecer política de porta-vozes para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da ECT;

XIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informações ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XV - acompanhar medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XVI - avaliar os membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XVIII - supervisionar os riscos a que está exposta a ECT e as respectivas medidas de mitigação;

XIX - deliberar sobre os assuntos discriminados no inciso X do artigo 63 deste estatuto que forem submetidos pela Diretoria Executiva da ECT;

XX - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria Executiva;

b) o atendimento das recomendações constantes nos relatórios de auditoria e dos órgãos de controle;

c) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; e

d) a execução das atividades da Ouvidoria.

XXI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XXII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXIV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXVII - realizar a autoavaliação de seu desempenho;

XXVIII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, observada a competência da Assembleia Geral constante do art. 14;

XXIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XXX - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXI - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXXII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;

XXXIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso XX do caput poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da ECT.

CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA

Caracterização

Art. 56. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da ECT em conformidade com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 57. A Diretoria Executiva é composta por 9 membros, sendo um Presidente e oito Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 58. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Prazo de gestão

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Vice-Presidente para outra Vice-Presidência da ECT.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a ECT só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Licença, vacância e substituição eventual

Art. 60. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração designará um Vice-Presidente como seu substituto.

§ 1º O substituto do Presidente da ECT não o substitui como membro do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer Vice-Presidente, o Presidente da ECT designará outro Vice-Presidente como substituto.

Art. 61. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Reunião

Art. 62. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

Competências

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios, observando o disposto no art. 55, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;

b) o desdobramento do Plano Estratégico;

c) as licenças e férias dos Vice-Presidentes;

d) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria Executiva;

e) as diretrizes da ECT e garantir seu cumprimento;

f) seu regimento interno, observados os assuntos e a alçada decisória estabelecidos neste Estatuto e pelo Conselho de Administração;

g) a fixação, o reajuste e a revisão de preços e prêmios ad valorem referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrential; e

h) as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT.

II - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT, e avaliar os seus resultados;

III - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IV - indicar representantes da ECT nos órgãos estatutários das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VI - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos, observado o art. 55, inciso I, alínea "p" deste Estatuto;

VII - monitorar os resultados dos exercícios das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

VIII - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT; IX - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da Carta de Governança, do Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - propor ao Conselho de Administração:

a) as políticas, Programas Globais - PDG e Orçamento de Investimento - OI plurianuais e anuais da ECT e acompanhar sua execução;

b) as atribuições dos membros da Diretoria Executiva;

c) as alterações do capital social;

d) pagamento de dividendos intermediários;

e) o quantitativo de pessoal próprio, participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

f) o Programa de Metas da Diretoria Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros aos membros daquele colegiado;

g) as alterações deste Estatuto;

h) as alterações na estrutura organizacional da ECT e a distribuição interna das atividades administrativas;

i) a indicação de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente e a política de seleção estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios de valor dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aprovação dos órgãos competentes;

k) a contratação de financiamentos e empréstimos;

l) a aquisição, a alienação e o oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;

m) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresariais já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

n) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV do caput do art. 4º deste Estatuto, para encaminhamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

o) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a legislação aplicável;

p) a transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

q) a incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas à Assembleia Geral;

r) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

s) o Plano Estratégico;

t) o Código de Ética da ECT;

u) a aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Gestão, da carta anual de governança, do relatório integrado ou de sustentabilidade e das demonstrações financeiras do exercício; e

v) a contratação dos auditores independentes e a reunião dos respectivos comitês.

XI) apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

XII - autorizar a venda, por terceiros, de atos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquizar correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal.

Atribuições do Presidente:

Art. 64. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da ECT;

II - coordenar o desdobramento do planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade, nacional e internacionalmente;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração anual dos relatórios de administração e de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da ECT, conforme inciso XXI, caput, art. 55, e instrumentos de pagamentos que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - representar a ECT em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XII - dirigir, supervisionar e coordenar as áreas de Compliance, Riscos e Controles Internos;

XIII - designar pessoal qualificado para secretariar os órgãos colegiados estatutários;

XIV - designar pessoal qualificado para apoiar tecnicamente os órgãos colegiados estatutários com demandas específicas;

XV - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XVI - submeter à deliberação da Diretoria Executiva as recomendações apresentadas pela Ouvidoria que não tenham sido atendidas pelas Vice-Presidências;

XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

XIX - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar suas atribuições;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do caput poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 65. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - promover a consecução dos objetivos e metas atribuídos à sua área de atuação;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva e relatar os assuntos da sua área de atuação;

IV - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação, assim como as deliberações daquele colegiado e da Diretoria Executiva; e

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 66. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatos da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar a sua duração e os atos ou as operações que poderão ser praticados.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Caracterização

Art. 67. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da ECT, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da ECT as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de participação no lucro da ECT para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

Composição

Art. 68. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Prazo de atuação

Art. 69. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos a menos de dois anos.

§ 2º Attingido o limite do caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal na ECT só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

Requisitos

Art. 70. Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício do cargo;

III - ter experiência mínima de três anos um cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 6º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 7º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

III - ter experiência mínima de três anos um cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da empresa;

VII - não ter conflito de interesses com os negócios da ECT;

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido;

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos;

§ 4º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 5º Os requisitos deverão ser comprovados documental-mente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 6º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§ 7º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais da ECT, inclusive às indicações da União ou da ECT em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Vacância e substituição eventual

Art. 71. No caso de ausência ou impedimentos eventuais, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 72. No caso de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

Reunião

Art. 73. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Competências

Art. 74. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - fiscalizar a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da ECT, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da ECT, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar e acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT;

VI - auditar, ao menos trimestralmente, o balanço e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VII - opinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social, Relatório da Administração;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno e plano de trabalho anual;

X - fiscalizar as medidas de supervisão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

XI - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da ECT no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XII - examinar a Carta de Governança da ECT e o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIII - fornecer, sempre que solicitadas pela União, informações sobre matéria de sua competência;

XIV - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



XV - exercer suas atribuições durante eventual liquidação da empresa.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal.

Art. 76. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 77. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 78. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, cópias das atas, dos balanços, dos relatórios de execução do orçamento e demais demonstrações financeiras periódicas.

CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA

Caracterização

Art. 79. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de fiscalização relativamente a riscos, controles internos e demonstrações financeiras e no que se refere à supervisão das atividades da auditoria interna e de auditoria independente para assegurar-lhes independência e desempenho adequados.

§ 1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas competências sobre as entidades subsidiárias ou controladas pela ECT, funcionando em regime de comitê único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Composição

Art. 80. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração será integrado por três membros independentes.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria integrarão o Comitê de Elegibilidade, sem remuneração adicional.

§ 3º Considera-se membro independente aquele que atende aos requisitos do art. 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 81. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 82. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da ECT, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

Art. 83. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ECT; e

c) ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da ECT ou de suas entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas, que não seja aquela a que faz jus como membro do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da ECT.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da ECT pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Mandato

Art. 84. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Vacância e substituição eventual

Art. 86. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 87. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Reunião

Art. 88. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Competências

Art. 89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ECT;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ECT;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ECT;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e Auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pela entidade fechada de previdência complementar e caixa de assistência à saúde dos quais a ECT é patrocinadora;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Parágrafo único. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas no período.

§ 3º As demonstrações de que trata o § 2º deverão ser publicadas no sítio eletrônico da ECT, em periodicidade anual e trimestral.

§ 4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Destinação do lucro

Art. 96. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para alcançar os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social;

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União; e

III - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, após a constituição da reserva legal e distribuição dos dividendos, para constituição de reserva estatutária, com a finalidade de garantir a manutenção do capital de giro da ECT, até o limite de vinte e cinco por cento do capital social da Empresa.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º O saldo remanescente será destinado para dividendos adicionais, até o limite de quarenta por cento do lucro líquido ajustado, salvo se o saldo restante não for destinado à constituição de outras reservas de lucros acompanhadas de justificativa nos termos da lei.

§ 4º O limite do parágrafo anterior poderá ser maior nos casos em que não haja justificativa, nos termos da lei, para destinar o saldo restante à constituição de outras reservas de lucros.

§ 5º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 97. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do Relatório da Auditoria Independente e o Parecer do Conselho Fiscal.

Pagamento do dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização deste valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Parágrafo único. Quando houver adiantamento de dividendos estes deverão ser atualizados pela taxa SELIC da data de pagamento do adiantamento até a data do encerramento do exercício.

Art. 100. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 101. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 102. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 103. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 104. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 105. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 106. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 107. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 108. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 109. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 110. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 111. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 112. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 113. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 114. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 115. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 116. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 117. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 118. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 119. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 120. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 121. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 122. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Art. 123. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integridade a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018020100014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



IV - realizar outras auditorias determinadas pelo Conselho de Administração;

V - propor medidas preventivas e corretivas para as falhas detectadas;

VI - acompanhar a implementação pela ECT das recomendações ou determinações formuladas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelo Conselho Fiscal;

VII - emitir parecer sobre prestação de contas anual da empresa e sobre tomada de contas especial;

VIII - encaminhar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Controladora.

Art. 104. A Controladoria está vinculada à Vice-Presidência de Finanças e Controladoria.

Art. 105. A Controladoria compete:

I - desenvolver modelos de decisão visando o aprimoramento dos resultados econômico-financeiros;

II - avaliar os resultados da gestão e da performance empresarial e emitir recomendação visando a eficácia e otimização dos resultados da Empresa;

III - gerir os sistemas de informações voltados à gestão da performance empresarial e à avaliação do desempenho setorial e global da Empresa;

IV - coordenar a implantação da política e realizar a gestão do planejamento orçamentário anual, de receita, de custeio e de investimento da Empresa;

V - coordenar a elaboração do Programa de Dispêndios Globais (PDG) e o Orçamento de Investimento (OI) da Empresa e monitorar o desempenho do orçamento aprovado, propondo os ajustes necessários;

VI - definir, implementar e efetuar a gestão da metodologia para a apuração de custos e preço mínimo dos produtos e serviços;

VII - desenvolver ações para promover a eficácia dos mecanismos de controles financeiros da ECT sobre as entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas.

Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 106. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos está vinculada ao Presidente da ECT e é conduzida por ele.

Parágrafo único. A área de Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da ECT em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relacionada.

Art. 107. A área de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos compete:

I - propor políticas de Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos para a ECT, as quais deverão ser periodicamente revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da ECT às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a ECT;

VI - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e diretores da empresa sobre o tema;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância do Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;

XI - implementar práticas de controles internos; e

XII - outras atividades correlatas definidas pelo Presidente da ECT.

Ouvidoria

Art. 108. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber denúncias e outras manifestações das partes interessadas, demandar e acompanhar providências e recomendar melhorias.

§ 1º A atuação da Ouvidoria deve se pautar pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa à informações sigilosas.

Art. 109. O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, e demissível a qualquer tempo.

Art. 110. Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias e outras manifestações diretamente das partes interessadas ou por intermédio de órgãos de governo e outras ouvidorias públicas, encaminhando para apuração e providências visando à solução dos problemas apresentados e realizar o acompanhamento até a sua conclusão, dando ciência ao demandante;

II - analisar as manifestações recebidas e elaborar recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento da gestão empresarial, dos produtos e serviços, processos, canais de atendimento, procedimentos e normas e das relações com as partes interessadas;

III - reportar periodicamente ao Conselho de Administração o andamento das recomendações apresentadas e da apuração das denúncias recebidas; e

IV - executar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração e em legislação específica.

Art. 111. O Secretário-Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente da ECT, e demissível a qualquer tempo.

Art. 112. São atribuições do Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da sua área de atuação;

II - representar a empresa sempre que determinado pelo Presidente;

III - participar, implementar e supervisionar as ações de planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da Presidência;

IV - coordenar a orientação jurídica sobre questões referentes à atuação dos órgãos colegiados e às entidades entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT;

V - coordenar as atividades de formulação e proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência da Presidência;

VI - realizar a interlocução entre a Presidência e órgãos regionais no que compete à alçada do Presidente;

VII - coordenar a fiscalização da gestão das entidades patrocinadas, subsidiárias, mantidas, coligadas e controladas pela ECT e acompanhar as decisões dos órgãos colegiados das empresas;

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de prestação de contas anuais; e

IX - supervisionar as atividades da empresa de atribuição do Presidente e executar outras que lhe sejam determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV - PESSOAL

Art. 113. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho, da respectiva legislação complementar e dos regulamentos internos da empresa.

Art. 114. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 115. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivas remunerações, serão fixados em Plano de Cargos, Carreiras e Salários e Plano de Funções.

Art. 116. As funções gerenciais e técnicas, no âmbito estadual, serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 117. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 53, inciso I, alínea "a", deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. É vedado à ECT:

I - conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade; e

II - realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 119. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelar pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados à sua guarda.

Art. 120. A competência atribuída ao Conselho de Administração para eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente da ECT terá validade a partir de 30/06/2018, permanecendo em vigor até aquela data a prerrogativa atual do Presidente da República para nomear e destituir o ocupante do referido cargo.

GUILHERME CAMPOS JUNIOR

(*) N. da Cooj: Publicado nesta data, por ter sido omitido no DOU de 31/01/2018, Seção 1.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 426/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075318/2017-11, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmeira/PR, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 436/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075632/2017-02, resolve:

Art. 1º Consignar ao NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Rio Branco do Sul/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.953/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53640.000286/1998-87, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO ARATU S/A, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de ITAMARAÍ, estado da BAHIA, utilizando o canal 10 (dez), nos termos da Nota Técnica nº 27015/2017/SEI-MCTIC

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.150/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.077149/2017-54, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Minas Novas-MG, utilizando o canal nº 238 (duzentos e trinta e oito), classe A1, nos termos da Nota Técnica nº 29933/2017/SEI-MCTIC

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 119-E, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas e das suplentes, regulamentar inscrições, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Kidscreen Summit", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/municidade.html>, pelo código 00012018020100015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Loja 103/114 - Asa Norte - Cep: 70730-520 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / Fax: (61) 3320-2984 / 3320-8227
CEP/ANF 05.162.854/0001-58
E-mail: cartorio4oficiodnotas.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabellião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 106

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE QUE FAZ MERCIA DA SILVA PEDREIRA
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (03/01/2018), em Brasília, Capital da República, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: **MÉRCIA DA SILVA PEDREIRA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 058.124.97-71 SSP/BA e do CPF 942.580.075-87, residente e domiciliada nesta Capital, com atividades profissionais no ST SBN, QUADRA 1, BLOCO A S/N, 9º ANDAR, ASA NORTE, CEP 70.002-900, Departamento Tributário, reconhecida e identificada como a própria em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público substabelece como de fato, substabelecido na pessoa de: **ADEILDE DOS REIS**, CPF 498.090.321-53, RG 1.171.669 SSP/DF, **ADRIANO LOURENÇO DOS SANTOS SILVA**, CPF 723.248.641-34, RG 2.069.392 SSP/DF, **ANA CAROLINA BARBOSA DE ARAUJO**, CPF 015.352.551-70, RG 2.566.657 SSP/DF, **ANA MARIA LUIZ DA CRUZ**, CPF 564.056.001-06, RG 1.129.170 SSP/DF, **ANDERSON PEREIRA BARBOSA**, CPF 269.410.678-10, RG 27.998.547-2 SSP/SP, **ANDRÉA MOREIRA DOS SANTOS**, CPF 996.627.871-00, RG 9.702.8114.801 SSP/CE, **ANGELA GONÇALVES COSTA**, CPF 633.916.192-87, RG 1.487.661-3 SSP/AM, **CARLOS ALBERTO PEIXOTO**, CPF 572.920.001-34, RG 1.370.809 SSP/DF, **CINTIA SILVA DE OLIVEIRA**, CPF 584.712.941-68, RG 1.412.672 SSP/DF, **CLAUDIA REGINA MOURA MENDONÇA**, CPF 919.777.894-04, RG 4.700.062 SSP/PE, **CLAUDINEI JUNIOR MIGUEL**, CPF 111.653.878-40 RG 218.873.086 SSP/SP, **CRISTIANE REIS PEIXOTO SERRA**, CPF: 697729671-20 RG: 2.864.895 SSP/DF, **DANILO GOMES ORNELAS**, CPF 025.503.951-40, RG 2.531.627 SSP/DF, **EDVALDO RODRIGUES SOARES**, CPF 524.660.601-59, RG 1.168.274 SSPDF, **ELIEZER ALVES DA SILVA**, CPF 841.970.561-68, RG 1.585.237 SSP/DF, **EXPEDITO FERNANDES JÚNIOR**, CPF 666.639.701-00, RG 1.543.089 SSP/DF, **FRANCILUCIA OLIVEIRA LUCIO VASCONCELOS**, CPF 524.025.251-34 RG 1.086.480 SSP/DF, **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO SIVA**, CPF 340.742.441-87, RG 717.583 SSP/DF, **FRANCISCO AIRTON DE SOUSA FILHO**, CPF 400.560.151-00, RG 008.864.07 SSP/DF, **GIANCARLO PEREIRA VIEIRA**, CPF 462.291.831-53, RG 1.146.411 SSP/DF, **GISELA DANTAS MACEDO**, CPF 870.046.901-72, RG 1.895.701 SSP/DF, **GISELLE FREIRE DA COSTA**, CPF 011.394.671-66, RG 2.272.568 SSP/DF, **IVAN PEDRO BRAGA FILHO**, CPF 116.727.731-72, RG 3.313-13 SSP/DF, **IVANA PEREIRA NUNES**, CPF 584.796.351-34, RG 1.409.595 SSP-DF, **IVETE MEZZOMO PEREIRA DA SILVA**, CPF 533.885.500-34, RG 3.211.596 SSP/DF, **JAEDSON PAULO DE OLIVEIRA**, CPF 505.704.041-34, RG 1.254.235 SSP/DF, **JULIANA ALDA DE ANDRADE**, CPF 034.136.106-27, RG 1.037.2915 SSP/MG, **JUSSARA ALMEIDA MOTA**, CPF 619.791.121-34, RG 1.500.158 SSP/DF, **KARINNIE ODILIA MOURA E MELO**, CPF 816.285.791-53, RG 1.783.758 SSP/DF, **KARLA ALVES DE ARAÚJO**, CPF 248.144.071-49, RG 726.763 SSP/DF, **LAILA SANTOS RODRIGUES**, CPF 771.717.051-53, RG 1.286.623 SSP/DF, **LEANDRO CASTRO DE SOUZA**, CPF 793.667.161-72, RG 1.577.503 SSP/DF, **LETÍCIA CORRÊA GERVAZONI DE LIMA MONTEIRO**, CPF 732.699.211-87, RG 2.476.060 SSP/DF, **LÍGIA CECÍLIA BORGES MOREIRA**, CPF 635.569.981-20, RG 1.299.651 SSP/DF, **LOURDES MARIA BORGES**, CPF 512.187.551-72, RG 1.319.364 SSP/DF, **MARCELO JIMENEZ DUARTE**, CPF 994.765.841-49, RG 2.128.304 SSP/DF, **MARCIO DAL MASO**, CPF 042.962.598-73, RG 13.335.980 SSP/SP, **MARCOS AURELIO DE ASSIS**, CPF 719.448.007-78, RG 6.426.663-8 IFP/RJ, **MARIVALDA CRISTINA ARAÚJO**, CPF 014.164.028-61, RG 18.313.732-2 SSP/SP, **MARLÚCIA ARAÚJO COSTA DE SOUSA**, CPF 255.288.743-00, RG 1.980.049 SSP/DF, **MICHELLY PALMA ALVES**, CPF 081.311.876-08, RG 1.309.5477 SSP/MG, **NÁJARA MARIA MACHADO AMORIM DOS ANJOS**, CPF 865.394.771-04, RG 1.758.000 SSP/DF, **NIVAND MESSIAS**



3745-d288-550-1201
cbfb-d77e-d1fe-d1f3
consulte a valid digital no site
http://www.1901.gov.br

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br

CERTIDÃO REPROGRAFICA

CERTIDÃO REPROGRAFICA



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 534 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Loja 186/114 - Asa Norte - Cep: 70739-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3320-8224 / 3333-2500 / 3333-2503 / Fax: (61) 3320-2084 / 3320-8227
CNPJ/MF 06.182.854/0001-60
E-mail: cartorio4@tjdft.com.br



Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 00043698
Livro: 5150
Folha: 107

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

CERTIDÃO REPROGRÁFICA

DE ALMEIDA, CPF 573.952.331-15, RG 1.782.083 SSP/DF, NORIVAL JULIO COELHO FILHO, CPF 552.664.797-87, RG 2.661.114 SSP/DF, PATRÍCIA DE MEDEIROS FERREIRA DA NÓBREGA, CPF 658.188.221.68, RG 3.473.075 SSDS/PB, RAIMUNDO NONATO MARQUES CUNHA, CPF 332.448.633-53, RG 1.137.117 SSP/DF, ROGÉRIO RODRIGUES SALES, CPF 576.239.882-04, RG FM 6.994-91 SRDPF/DF, SHIRLEY SOUTO LOPES LAUBE, CPF 392.775.421.87, CRC 015.226/O-3-DF, SOLANGE SANTOS DE SOUZA MOITA, CPF 373.576.031-72, RG 8.562-40 SSP/DF, TATIANA MACIEL DA SILVA, CPF 881.184.601-34, RG 1.998.696 SSP/DF, TATIANE BÔNFIN BARBOSA, CPF 218.827.368-00, RG 26.673.426 SSP/SP VICENTE DE PAULA DE CASTRO ALMEIDA, CPF 308.682.541-34, RG 749.938 SSP/DF, todos com atividades profissionais na EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316.0001-03, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, s/n, Brasília-DF, tão somente os poderes específicos para representar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos perante as Delegacias da Receita Federal do Brasil, Agências da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Agências da Previdência Social, Procuradorias da Fazenda Nacional, Procuradorias das Fazendas Estaduais, Procuradorias da Fazenda do Distrito Federal, Justiça Federal, Juntas Comerciais Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serasa, Secretarias de Fazenda Estadual e do Distrito Federal, Secretarias de Fazenda Municipal, Prefeituras e ICP-BRASIL, com poderes para requerer, solicitar, retirar, ajustar, retificar pesquisas sobre situação fiscal e cadastral, guias de arrecadação de tributos e contribuições, cópias de declaração, certidão negativa de débitos, certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, dilação de prazo, impugnação, formular consultas, requerer cópias, ter vistas a processo administrativo, dar ciência a notificações e autos de infração, requerer/protocolar quaisquer atos ou eventos de registro público mercantil, atos pertinentes a emissão de certificados digitais e para o fim de requerer, assinar, solicitar processo, requerimento e autenticação de livros de escrituração mercantil e outros de qualquer natureza, com reserva de iguais e demais poderes para si, que lhes foram conferidos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme procuração lavrada no Livro 5146, às Fls. 091, neste Serviço Notarial em data de 21/12/2017, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, que a outorgante substabelecente declara sob responsabilidade civil e penal, que desconhece a ocorrência de quaisquer das causas de extinção do mandato, tratadas no art. 682, do Código Civil (Artigo 46, § Único do PGC), podendo ainda substabelecer. CERTIFICO que a qualificação do(s) procurador(es) foi(am) declarados pelo outorgante(s), o(s) qual(ais) se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem o presente, o qual feito e lhes sendo lido em alta e bem clara voz, o acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emol. R\$ 38,35, recolhidos pela guia nº 520424. Eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, lavrei o presente ato. E eu, ISAÍAS CARVALHO SILVA, Escrevente Autorizado, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). E eu, EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS, Tabelião Substituto, dou fé assino. Selo TJDFT20180090003987WXPL para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br

Mercia da Silva Pedreira
MERCIA DA SILVA PEDREIRA
Outorgante



3745-d288-566c-7201
cbfb-d77a-d1fe-d1fd
Consulte o selo digital no site
<http://www.tjdft.jus.br>



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1069987 em 24/05/2018 da Empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Nire 53500000305 e protocolo 181613867 - 18/05/2018. Autenticação: A5F5296F33E636EE49FD6B9A484B95FC4E3556D0. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/161.386-7 e o código de segurança 0G3r. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0025-80 DUNS®: 911524564
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL RN
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/04/2025
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	25/03/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/06/2025	Manual

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/03/2025
Receita Municipal	Validade:	29/03/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 24/03/2025 08:46

CPF: 920.XXX.XXX-34 Nome: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS

Ass: _____

1 de 1



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 08:58, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): APF 24 mar 25.pdf, ATO CONSTITUTIVO CNPJ 34028316002580.pdf, ESTATUTO CNPJ 34028316002580.pdf, SICAF 24 mar 25.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

As partes identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 13.303/2016 e legislação aplicada, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3. A relação de serviços e produtos disponibilizados a CONTRATANTE está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos CORREIOS mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

2.4. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.4.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.4, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS, exceto produtos ou serviços em fase de piloto.

2.4.2. A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.2. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços,

conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5. Postar os objetos nas unidades previamente acordadas com os CORREIOS e apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.5.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.6. Informar aos CORREIOS seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.6.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.6.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.7. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.8. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.9. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, com prova de recebimento.

3.10. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos

previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas de preços e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.2.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.2.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº386 de 30 de agosto de 2.018 do Ministério da Fazenda.

5.3. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3. Havendo alteração no contrato ou do Pacote de Serviços, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.1.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.1.5. Se não houver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.1.5.1. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.2. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.3.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.4. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal dos CORREIOS.

6.5. As formas de pagamento da prestação de serviços disponibilizados pelos Correios ocorrerão conforme pacote de serviço contratado, são:

6.5.1. Crédito antecipado por meio de cartão de crédito para novos contratos formalizados com pacote Clube Correios.

6.5.2. Pagamento por meio de fatura para novos contratos formalizados com pacotes de Prata a Infinito.

6.6. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.7. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.8. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.9. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre

a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.10. A não-quitação da fatura em prazo superior a 10 dias poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.11. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.11.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento.

6.11.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.11.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.12. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.13. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.14. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.15. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.16. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela

parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, regularize a pendência financeira.

8.2. A não-quitação da fatura em prazo superior a 30 (trinta) dias sem manifestação formal do contratante, concede aos CORREIOS o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.2.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.2.4. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.2.5. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

9.1.2. Automaticamente pelos CORREIOS, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATANTE.

9.1.5. Alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato.

9.1.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.1.7. Pelo não cumprimento pela CONTRATANTE das exigências contratuais previstas nos Termos de Condições ou Anexos de prestação de serviços.

9.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos produtos adquiridos e aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.3. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

10.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

10.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

11.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

11.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

11.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

11.3.2 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

11.3.3 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

11.4 Excetua-se o disposto nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

11.5 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

11.6 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

11.7 Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

11.8 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

11.9. Os CORREIOS não se responsabilizam:

11.9.1 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

11.9.2 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

11.9.3 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

11.9.4 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

11.10 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

11.10.1 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

11.10.2 Término do prazo para a reclamação.

11.10.3 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado da CONTRATANTE, exceto no caso do Estado de São Paulo conforme relação anexa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

CONTRATANTE:	CORREIOS:

UF	DR	Localidade	Seção Judiciária da Cidade de:
SP	SPM	Arujá	SÃO PAULO
SP	SPM	Barra do Turvo	SÃO PAULO
SP	SPM	Barueri	SÃO PAULO
SP	SPM	Bertioga	SÃO PAULO
SP	SPM	Biritiba-Mirim	SÃO PAULO
SP	SPM	Caieiras	SÃO PAULO
SP	SPM	Cajamar	SÃO PAULO
SP	SPM	Cajati	SÃO PAULO
SP	SPM	Cananéia	SÃO PAULO
SP	SPM	Carapicuíba	SÃO PAULO
SP	SPM	Cotia	SÃO PAULO
SP	SPM	Cubatão	SÃO PAULO
SP	SPM	Diadema	SÃO PAULO
SP	SPM	Eldorado	SÃO PAULO
SP	SPM	Embu das Artes	SÃO PAULO
SP	SPM	Embu-Guaçu	SÃO PAULO
SP	SPM	Ferraz de Vasconcelos	SÃO PAULO
SP	SPM	Francisco Morato	SÃO PAULO
SP	SPM	Franco da Rocha	SÃO PAULO
SP	SPM	Guararema	SÃO PAULO
SP	SPM	Guarujá	SÃO PAULO
SP	SPM	Guarulhos	SÃO PAULO
SP	SPM	Iguape	SÃO PAULO
SP	SPM	Ilha Comprida	SÃO PAULO
SP	SPM	Itanhaém	SÃO PAULO
SP	SPM	Itapecerica da Serra	SÃO PAULO
SP	SPM	Itapevi	SÃO PAULO
SP	SPM	Itaquaquecetuba	SÃO PAULO
SP	SPM	Itariri	SÃO PAULO
SP	SPM	Jacupiranga	SÃO PAULO
SP	SPM	Jandira	SÃO PAULO
SP	SPM	Juquiá	SÃO PAULO
SP	SPM	Juquitiba	SÃO PAULO
SP	SPM	Mairiporã	SÃO PAULO
SP	SPM	Mauá	SÃO PAULO
SP	SPM	Miracatu	SÃO PAULO
SP	SPM	Mogi das Cruzes	SÃO PAULO
SP	SPM	Mongaguá	SÃO PAULO
SP	SPM	Osasco	SÃO PAULO
SP	SPM	Parquera-Açu	SÃO PAULO
SP	SPM	Pedro de Toledo	SÃO PAULO

UF	DR	Localidade	Seção Judiciária da Cidade de:
SP	SPM	Peruíbe	SÃO PAULO
SP	SPM	Pirapora do Bom Jesus	SÃO PAULO
SP	SPM	Poá	SÃO PAULO
SP	SPM	Praia Grande	SÃO PAULO
SP	SPM	Registro	SÃO PAULO
SP	SPM	Ribeirão Pires	SÃO PAULO
SP	SPM	Rio Grande da Serra	SÃO PAULO
SP	SPM	Salesópolis	SÃO PAULO
SP	SPM	Santa Isabel	SÃO PAULO
SP	SPM	Santana de Parnaíba	SÃO PAULO
SP	SPM	Santo André	SÃO PAULO
SP	SPM	Santos	SÃO PAULO
SP	SPM	São Bernardo do Campo	SÃO PAULO
SP	SPM	São Caetano do Sul	SÃO PAULO
SP	SPM	São Lourenço da Serra	SÃO PAULO
SP	SPM	Sao Paulo	SÃO PAULO
SP	SPM	São Vicente	SÃO PAULO
SP	SPM	Sete Barras	SÃO PAULO
SP	SPM	Suzano	SÃO PAULO
SP	SPM	Taboão da Serra	SÃO PAULO
SP	SPM	Vargem Grande Paulista	SÃO PAULO
SP	SPI	Demais Localidades	BAURU



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:05, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): MINUTA CONTRATO CORREIOS FACIL.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Entes Públicos

Emissão em 3/24/2025, 9:28:32

CNPJ Informado: 34.028.316/0025-80. Situação Irregular

Instituição responsável pela anotação	CPF/CNPJ Irregular	Referência	Complemento	Data de comunicação	Instruções para regularização
AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	34.028.316/0001-03			03/07/2023	Para obter informações e/ou para regularizar pendências encaminhadas ao CADIN pela ANTT, entre em contato com a Ouvidoria da Agência por meio do telefone 166 ou pelo e-mail: ouvidoria@antt.gov.br.
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	34.028.316/0001-03			21/06/2016	
AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR	34.028.316/0001-03			04/04/2016	
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0001-03			16/07/1998	PARA OBTER INFORMAÇÕES E/OU PARA REGULARIZAR PENDÊNCIAS ENCAMINHADAS AO CADIN, ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA PÁGINA DA CENTRAL DE COBRANÇA LINK: https://cobranca.infraero.gov.br OU ATRAVÉS DO TELEFONE (61) 3312- 2496. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CLIENTES CORPORATIVOS -COFC-4
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	34.028.316/0031-29			19/07/1999	PARA OBTER INFORMAÇÕES E/OU PARA REGULARIZAR PENDÊNCIAS ENCAMINHADAS AO CADIN, ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA PÁGINA DA CENTRAL DE COBRANÇA LINK: https://cobranca.infraero.gov.br OU ATRAVÉS DO TELEFONE (61) 3312- 2496. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CLIENTES CORPORATIVOS -COFC-4
AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	34.028.316/0031-29			30/10/2018	
AGENCIA	34.028.316/6103-60			23/11/2022	Para obter informações e/ou para regularizar pendências



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Entes Públicos

Emissão em 3/24/2025, 9:28:32

CNPJ Informado: 34.028.316/0025-80. Situação Irregular

Instituição responsável pela anotação	CPF/CNPJ Irregular	Referência	Complemento	Data de comunicação	Instruções para regularização
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT					encaminhadas ao CADIN pela ANTT, entre em contato com a Ouvidoria da Agência por meio do telefone 166 ou pelo e-mail: ouvidoria@antt.gov.br.
PGFN - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	34.028.316/6855-30	80525001881		14/01/2025	Para regularização de débitos e/ou orientações: Entre no site Regularize da PGFN (https://www.regularize.pgfn.gov.br/) e verifique quais são as inscrições em dívida ativa da União que estão em cobrança (menu "Consultar Dívida Ativa"). Em seguida, você poderá pagar (menu "Emitir Guia de Pagamento") ou negociar administrativamente (menu "Negociar Dívida"). Após o pagamento ou a negociação válida, com o primeiro pagamento, de todas as inscrições que estiverem em cobrança gerando pendências no Cadin, o impedimento no Cadastro será suspenso em até 03 dias. Para mais informações, acesse o site da PGFN (https://www.gov.br/pgfn/pt-br) e acesse os menus Serviços e Orientações e depois em Orientações de Serviços aos contribuintes (https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes).



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:32, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): CADIN.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:37, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:48, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:51, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:52, faço a retirada do(s) documentos(s) Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx, Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.docx do presente processo pelo seguinte motivo: duplicidade de documento editavel, Doc.substituido por Formato PDF.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

(H Mil de Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64592.002432/2025-81

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²		Pag. 1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴		Pag. 6
Consta documento de formalização de demanda? ⁵		Pag. 2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶		-
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷		-

Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹		Pag. 55
Há Análise de Riscos? ¹⁰		Pag. 86
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³		Pag. 54
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	–
Há termo de referência? ¹⁵		Pag. 62
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶		Pag. 54 e 79
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		Pag. 79 à 80
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷		Pag. Foi utilizado Minuta própria dos CORREIOS por se tratar de contrato por adesão de empresa pública
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸		Pag. 83
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do		Pag. 82

Decreto 10.193/19?		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹		-
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰		92 à 164
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹		177
Houve a autorização da autoridade competente? ²²		
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³		-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴		ETP/TR
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵		ETP/ Pesquisa de Preço
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶		-
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷		-
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸		-

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹		-
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰		-

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³¹		Pag. 54
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³²		Pag. 54
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³³		-
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³⁴		-

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

14 Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

15 Art. 72, I, da Lei 14133/21

16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

24 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

27 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

28 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

29 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

30 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

31 Art. 47, I, da Lei 14133/21.

32 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

33 Art. 48 da Lei 14133/21.

34 Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:56, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 09:58, faço a retirada do(s) documentos(s) Lista de VERIFICAÇÃO contratacoes-diretas-lei-no-14-133-set-24.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: NUP que consta neste doc está equivocado.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;

- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;

- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;

- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;

- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;

- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;

- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;

- do AHex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;

- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;

- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;

- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;

- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;

- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;

- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;

- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;

- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;

- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;

- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;

- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;

- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;

- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;

- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;

- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;

- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;

- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;

- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;

- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;

- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;

- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;

- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;

- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;

- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;

- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;

- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;

- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;

- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;

- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;

- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;

- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;

- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;

- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;

- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;

- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;

- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;

- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;

- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;

- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e

- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;

- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;

- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;

- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;

- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;

- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;

- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;

- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;

- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;

- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;

- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;

- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;

- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;

- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;

- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;

- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;

- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;

- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;

- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;

- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;

- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;

- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;

- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;

- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;

- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;

- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;

- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;

- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;

- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODonias PERICLES ALVES;

- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;

- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;

- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;

- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;

- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;

- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;

- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;

- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;

- do BPB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;

- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;

- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;

- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;

- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;

- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;

- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;

- do CIBId (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;

- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;

- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;

- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;

- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;

- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;

- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;

- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;

- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;

- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;

- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;

- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;

- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;

- do 1º GAC SI (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;

- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;

- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;

- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;



- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDUARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAA Ae (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAA Ae (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAA Ae SI (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AA Ae (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log SI (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;

- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA





MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 10:08, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): 18b - Nomeacao Diretora HGuN - DOU.pdf, 18c - Nomeacao Diretora HGuN - DOU.pdf.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

Ofício nº 73-SALC/Fisc Adm/S Dir
EB: 64592.003099/2025-28

Natal, RN, 24 de março de 2025.

À Sua Excelência
Senhor **ANTÔNIO LOPES MUNIZ**
Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte
CJU/RN
Av. Alexandrino de Alencar, 1402 - 2º Andar - Bairro Tirol
CEP 59015-350 - Natal-RN

Assunto: **Apreciação Jurídica - PROC. ADM, NUP 64592. 002432/2025-81 de INEXIGIBILIDADE nº 09 / 2024- HGuN - Serviços Postais de monopólio dos CORREIOS**

Senhor Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o Art. 18 da Lei nº 14.133/21, conforme formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 8 de abril de 2025 (Prazo máximo para devolução da CJU/RN, a fim de não prejudicar a contratação).	TERMO ADITIVO: XXX DATA LIMITE: XXX FLS: XXX (XXXX)
E-mail: hgun.correios@gmail.com	Telefone: <u>(84) 3092-6732 e Whats App" (84) 9 87013347</u>
NUP: 64592.002432/2025-81	Volume Único (Processo eletrônico com Capa e 176 Folhas)

Valor: O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais.	Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Prazo: "Normal"	Sigla do Órgão: HGuN
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? ☒ SIM ☐ NÃO	
Qual o modelo utilizado: Termo de referência - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo de Contratação de Serviços - CONTRATAÇÃO DIRETA- Atualização: dezembro/2023 - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e OBS: Este processo não utilizará edital, ata de registro de preço, e contrato modelos padronizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, para contrato apenas, será utilizado o modelo próprio dos Correios, tipo contrato por adesão.	
Houve alteração? ☒ SIM ☐ NÃO	
Relacionar os itens modificados: (listar modificações, supressões e inclusões) Todas as modificações, supressões e inclusões constam em documento próprio, Certificação de Minutas, juntado aos autos do processo (Fl. 79).	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto: Análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo NUP: 64592.002432/2025-81, Inexigibilidade de Licitação nº 09 / 2025 HGuN. Objeto: Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).	

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (De acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação visa o cumprimento do Ins III do art 72 da lei 14.133/21, pois essa Organização Militar de Saúde (OMS) não possui sessão ou setor de assessoramento jurídico interno.

Atenciosamente,

JOSIANY BEZERRA DANTAS - Coronel
Diretora do HGuN

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JOSIANY BEZERRA DANTAS**, em 24/03/2025, às 13:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

6AA/-ym37-IIXM-tUQr



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 016/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 24/03/2025 às 13:39, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): 64592.003099/2025-28.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC

DEVOLUÇÃO: Ofício remessa- Processo inexigibilidade 9 2024-HGUN Monopólio dos CORREIOS/ PROCESSO ELETRÔNICO DOS CORREIOS- Monopólio- HGUN

1 mensagem

CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>
Para: HGUNCORREIOS inexigibilidade <hguncorreios@gmail.com>

25 de março de 2025 às 15:10

Prezados(as), boa tarde!

Informamos que em atendimento ao **OFÍCIO n. 00073/2025/CJU-RN/CGU/AGU** atinente a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo - NUP: **64592002432202581** e da chave de acesso **508154db**

Nos colocamos à disposição.**Solicito a gentileza, se possível, confirmar o recebimento desta mensagem.**

Atenciosamente,

Flávio Macêdo Braga

Assistente Administrativo

PROTOCOLO/DESPACHO/CJU-RN/CGU/AGU

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO RN – CJU/RN

 **(84) 3342.6500** | flavio.braga@agu.gov.br**AGU**
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**De:** CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN**Enviada em:** segunda-feira, 24 de março de 2025 15:31**Para:** HGUNCORREIOS inexigibilidade <hguncorreios@gmail.com>**Assunto:** CADASTRO: Ofício remessa- Processo inexigibilidade 9 2024-HGUN Monopólio dos CORREIOS/ PROCESSO ELETRÔNICO DOS CORREIOS- Monopólio- HGUN

Prezados(as), boa tarde!

Informamos o cadastramento no Sapiens dos novos arquivos referente aos autos processuais sob **NUP: 64592.002432/2025-81** cujo objeto é Contratação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme art. 9 da lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN)., remetido por meio do Ofício nº 73-SALC/Fisc Adm/S Dir, datado em 24 de março de 2025, atinente ao encaminhamento para fins de apreciação jurídica.

A consulta ao processo poderá ser realizada por meio do endereço <https://sapiens.agu.gov.br/>, fornecendo os seguintes dados:

NUP: 64592.002432/2025-81

Chave de acesso: 508154db

Informamos, ainda, que para acessar o Sapiens e cadastrar de novos usuários externos, faz-se necessário seguir os passos dos vídeos constantes no link: <https://sapiens.agu.gov.br/protocolo>. Por oportuno, informamos, ainda, o restabelecimento da nossa central telefônica para ligações e WhatsApp, nos seguintes números e atendentes, respectivamente:

(84) 3342-6500 – Flávio Braga;

(84) 3342-6502 – Elizabeth Alves

Na mesma toada, remetemos o link com a criação de um grupo do WhatsApp: <https://chat.whatsapp.com/LSizZkTZhWz9K9ilBa9sGY>, direcionado a TODOS os Servidores(as) que atuam nos órgãos assessorados pela CJU-RN.

ATENÇÃO!!

· Orientações para o Grupo de WhatsApp:

1. Orientamos para que os Senhores(as) Servidores(as) que atuam em seus respectivos órgãos adicionem o grupo por meio do link;
2. Rogamos também apoio caso haja mudança de servidores(as) nos respectivos órgãos/setores, que encaminhem o link ou solicite a atualização com a inclusão de novos membros;
3. Não há limites de participantes no grupo, podendo participar todos os servidores(as) que atuam com as mais diversas demandas junto a CJU-RN;
4. Esse canal de comunicação funcionará também como apoio na divulgação de orientações coletivas e de caráter geral;
5. Orientações e assessoramentos pontuais, solicitamos apoio dos Srs(as) para que sejam tratados no privado que direcionaremos as respectivas demandas e retornaremos com o assessoramento personalizado com maior brevidade possível.

ATENÇÃO!

OBS. 1: Percebemos uma intermitência no nosso e-mail (cju.rn@agu.gov.br), onde alguns e-mails dos órgãos assessorados estão sendo bloqueados, conseqüentemente não estamos recebendo as demandas remetidas pelos Senhores(as). Com isso solicitamos que se houver algum outro processo que foi remetido nos últimos meses e não enviamos confirmação de cadastramento e suas respectivas chaves de acesso. Por favor, nos contactarem reencaminhando as respectivas demandas por e-mail e através dos contatos telefônicos: 84 3342-6500/6502/6503. Lamentamos o transtorno e informamos que nosso DTI está trabalhando para resolver o problema o mais breve possível.

OBS. 2: Rogamos ainda, que caso não respondamos os e-mails no mesmo dia (desde que seja remetido em horário de expediente administrativo), que nos contacte no intuito de evitarmos descontinuidade das informações.

Nos colocamos à disposição.

Solicito a gentileza, se possível, confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Flávio Macêdo Braga

Assistente Administrativo

PROTOCOLO/DESPACHO/CJU-RN/CGU/AGU

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO RN – CJU/RN

☎ (84) 3342.6500 | flavio.braga@agu.gov.br

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



De: HGUNCORREIOS inexigibilidade <hguncorreios@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 24 de março de 2025 14:12

Para: CJU/RN - Consultoria Jurídica da União no Estado do RN <cju.rn@agu.gov.br>

Assunto: Ofício remessa- Processo inexigibilidade 9 2024-HGUN Monopólio dos CORREIOS/ PROCESSO ELETRÔNICO DOS CORREIOS- Monopólio- HGUN

Boa tarde!

1. Foi realizado hoje às 14:00 o carregamento do processo administrativo de inexigibilidade para apreciação jurídica, esclareço que esta OMS não possui assessoria jurídica interna para cumprimento do Inc. III do art 72 da lei 14.133/21.
2. O arquivo consta dentro da pasta do HGUN/ Processo inexigibilidade 9 2024-HGUN Monopólio dos CORREIOS/ PROCESSO ELETRÔNICO DOS CORREIOS- Monopólio- HGUN, bem como o ofício de remessa.
3. Encaminho o Ofício de Remessa dos autos escaneado, em ANEXO (Ofício nº 73-SALC/Fisc Adm/S DirEB: 64592.003099/2025-28-Natal, RN, 24 de março de 2025).

--

Att. Sub Ten MARCOS VINICIUS

Auxiliar da SALC/ HGUN- Processos de Compras direta/ Pregões/
Chamadas públicas

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL.

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 017/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 26/03/2025 às 07:40, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Gmail - DEVOLUÇÃO Oficio remessa- Processo inexigibilidade 9 2024-HGUN Monopólio dos CORREIOS_ PROCESSO ELETRÔNICO DOS CORREIOS- Monopólio-HGUN.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o reajuste e a revisão das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, na forma que especifica

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste e a revisão das tarifas dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 4,3062%, líquido de impostos e contribuições sociais, aplicados, respectivamente, na forma do disposto nos art. 2º e 3º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 349, de 30 de janeiro de 2019, à exceção do art. 3º quanto ao percentual aplicado de 4,094%, o qual vigorará por 64 (sessenta e quatro) meses, conforme estabelecido na Portaria nº 432 do Ministério da Fazenda, de 17 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01
Carta e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,0363	2,05
Acima de 20 até 50	2,8364	2,85
Acima de 50 até 100	3,9273	3,95
Acima de 100 até 150	4,8000	4,80
Acima de 150 até 200	5,6730	5,65
Acima de 200 até 250	6,5457	6,55
Acima de 250 até 300	7,4911	7,50
Acima de 300 até 350	8,3639	8,35
Acima de 350 até 400	9,2368	9,25
Acima de 400 até 450	10,1096	10,10
Acima de 450 até 500	10,9822	11,00

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	1,8036	1,80
Acima de 20 até 50	2,4727	2,47
Acima de 50 até 100	3,5345	3,53
Acima de 100 até 150	4,2765	4,28
Acima de 150 até 200	4,9893	4,99
Acima de 200 até 250	5,8329	5,83
Acima de 250 até 300	6,5311	6,53
Acima de 300 até 350	7,3749	7,37
Acima de 350 até 400	8,1022	8,10
Acima de 400 até 450	8,9312	8,93
Acima de 450 até 500	9,6731	9,67

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	12,3642	12,36
Telefone	Fonado	10,2986	10,30
Internet	Via Internet	8,5386	8,54

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Econômica

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,6727	1,7454	2,0363	2,2545	2,4727
Acima de 20 a 50	2,8364	3,1272	3,6363	4,2183	5,0910
Acima de 50 a 100	4,8727	5,3091	6,1819	7,0547	8,5094
Acima de 100 a 250	11,2732	12,2915	13,2369	15,3463	17,9646
Acima de 250 a 500	21,0921	22,5466	24,5104	28,9471	34,3293
Acima de 500 a 1.000	40,2204	42,1843	45,1663	53,9668	63,7856
Acima de 1.000 a 1.500	59,3490	61,8218	66,7677	79,4957	93,2421
Acima de 1.500 a 2.000	78,5503	81,4594	88,2963	105,0246	122,6984

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 2 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	1,65	1,75	2,05	2,25	2,45
Acima de 20 a 50	2,85	3,15	3,65	4,20	5,10
Acima de 50 a 100	4,85	5,30	6,20	7,05	8,50
Acima de 100 a 250	11,25	12,30	13,25	15,35	17,95
Acima de 250 a 500	21,10	22,55	24,50	28,95	34,35
Acima de 500 a 1.000	40,20	42,20	45,15	53,95	63,80
Acima de 1.000 a 1.500	59,35	61,80	66,75	79,50	93,25
Acima de 1.500 a 2.000	78,55	81,45	88,30	105,00	122,70

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Modalidade Prioritária

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,4183	3,5637	3,9273	4,7272	5,0183
Acima de 20 a 50	6,1092	6,2547	6,8366	8,1458	9,3094
Acima de 50 a 100	9,0185	9,4549	10,6187	12,3642	17,1645
Acima de 100 a 250	18,1826	18,8373	23,5649	25,5287	36,2929
Acima de 250 a 500	34,3293	35,3475	41,2387	46,1118	57,8944
Acima de 500 a 1.000	56,9488	58,9126	70,6952	78,5503	102,0426
Acima de 1.000 a 1.500	79,4957	82,4052	100,0789	110,9159	146,2637
Acima de 1.500 a 2.000	102,0426	105,9701	129,5353	143,2816	190,4119

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	3,40	3,55	3,95	4,75	5,00
Acima de 20 a 50	6,10	6,25	6,85	8,15	9,30
Acima de 50 a 100	9,00	9,45	10,60	12,35	17,15
Acima de 100 a 250	18,20	18,85	23,55	25,55	36,30
Acima de 250 a 500	34,35	35,35	41,25	46,10	57,90
Acima de 500 a 1.000	56,95	58,90	70,70	78,55	102,05
Acima de 1.000 a 1.500	79,50	82,40	100,10	110,90	146,25
Acima de 1.500 a 2.000	102,05	105,95	129,55	143,30	190,40



Serviço Telegráfico Internacional-Modalidade Ordinária																												
GRUPOS DE PAÍSES			Valores por palavra (em R\$ -4 casas decimais)																		Valores por palavra (em R\$ - 2 casas decimais)							
GRUPO I			1,5707																		1,57							
GRUPO II			1,6727																		1,67							
GRUPO III			1,7600																		1,76							
GRUPO IV			2,5455																		2,55							
GRUPO V			3,1417																		3,14							
Correspondência Agrupada - Malote																												
Origem: Acre Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	68,22	29,11	56,05	63,88	64,47	51,34	62,61	48,94	55,37	56,09	31,71	34,31	49,42	74,87	69,77	56,62	53,04	59,60	71,80	19,80	36,90	56,81	56,49	65,73	56,92	56,20
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	125,70	47,52	101,36	117,04	118,20	91,96	114,47	87,17	100,03	101,46	52,70	57,88	88,09	139,01	128,80	102,52	95,34	108,47	132,87	28,85	63,07	102,91	102,23	120,72	103,11	101,70
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	183,17	65,91	146,66	170,20	171,93	132,57	166,33	125,39	144,66	146,82	73,69	81,46	126,76	203,14	187,83	148,41	137,62	157,32	193,93	37,90	89,23	149,00	147,96	175,70	149,29	147,17
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	240,65	84,30	191,97	223,35	225,65	173,18	218,19	163,60	189,30	192,18	94,67	105,03	165,43	267,26	246,85	194,30	179,90	206,18	255,00	46,95	115,40	195,09	193,69	230,67	195,48	192,65
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	298,12	102,70	237,27	276,51	279,37	213,79	270,05	201,82	233,93	237,55	115,65	128,61	204,10	331,39	305,87	240,19	222,18	255,03	316,06	56,00	141,56	241,18	239,43	285,65	241,67	238,13
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	355,59	121,09	282,57	329,66	333,10	254,41	321,91	240,04	278,57	282,91	136,63	152,18	242,77	395,52	364,90	286,09	264,46	303,89	377,12	65,05	167,73	287,26	285,16	340,63	287,85	283,61
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	413,06	139,48	327,88	382,82	386,82	295,02	373,77	278,25	323,20	328,27	157,62	175,75	281,43	459,64	423,92	331,98	306,74	352,75	438,19	74,10	193,89	333,35	330,90	395,61	334,04	329,09
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	470,54	157,87	373,18	435,97	440,54	335,63	425,63	316,47	367,84	373,63	178,60	199,33	320,10	523,77	482,94	377,87	349,02	401,60	499,25	83,15	220,06	379,44	376,63	450,59	380,23	374,57
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	528,01	176,26	418,48	489,13	494,27	376,24	477,49	354,69	412,48	418,99	199,58	222,90	358,77	587,90	541,97	423,76	391,30	450,46	560,32	92,19	246,22	425,53	422,37	505,57	426,41	420,05
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	585,48	194,66	463,78	542,28	547,99	416,85	529,34	392,91	457,11	464,35	220,57	246,48	397,44	652,02	600,99	469,65	433,58	499,31	621,38	101,24	272,39	471,62	468,10	560,55	472,60	465,53
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	642,95	213,05	509,09	595,43	601,72	457,46	581,20	431,12	501,75	509,72	241,55	270,05	436,11	716,15	660,01	515,55	475,86	548,17	682,45	110,29	298,55	517,70	513,84	615,53	518,78	511,01
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	700,43	231,44	554,39	648,59	655,44	498,08	633,06	469,34	546,38	555,08	262,53	293,62	474,78	780,28	719,03	561,44	518,14	597,02	743,51	119,34	324,72	563,79	559,57	670,51	564,97	556,49
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	757,90	249,83	599,69	701,74	709,16	538,69	684,92	507,56	591,02	600,44	283,52	317,20	513,44	844,40	778,06	607,33	560,42	645,88	804,58	128,39	350,88	609,88	605,31	725,49	611,16	601,97
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	815,37	268,22	645,00	754,90	762,89	579,30	736,78	545,77	635,65	645,80	304,50	340,77	552,11	908,53	837,08	653,22	602,70	694,73	865,64	137,44	377,05	655,97	651,04	780,47	657,34	647,45
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	872,85	286,62	690,30	808,05	816,61	619,91	788,64	583,99	680,29	691,16	325,48	364,35	590,78	972,66	896,11	699,11	644,98	743,59	926,71	146,49	403,21	702,06	696,78	835,45	703,53	692,93
kg excedente ou fração	2,69	3,36	86,21	27,60	67,95	79,73	80,59	60,93	77,79	57,33	66,95	68,05	31,48	35,37	58,00	96,20	88,54	68,84	63,42	73,29	91,61	13,58	39,26	69,13	68,60	82,48	69,29	68,23
Origem: Acre																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AC		AL	AM	AP	BA	CE	hF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	70,47	31,37	58,30	66,13	66,72	53,59	64,85	51,19	57,63	58,34	33,96	36,55	51,66	77,12	72,02	58,87	55,29	61,85	74,04	22,04	39,14	59,06	58,73	67,97	59,16	58,45
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	130,18	52,00	105,84	121,52	122,68	96,43	118,95	91,65	104,50	105,94	57,18	62,36	92,57	143,48	133,28	106,99	99,81	112,94	137,34	33,33	67,54	107,39	106,70	125,19	107,58	106,17
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	189,89	72,63	153,38	176,91	178,64	139,28	173,05	132,10	151,38	153,53	80,40	88,17	133,47	209,85	194,54	155,12	144,33	164,04	200,64	44,62	95,94	155,71	154,67	182,41	156,01	153,89
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	249,60	93,25	200,92	232,30	234,60	182,13	227,14	172,55	198,25	201,13	103,62	113,98	174,38	276,21	255,80	203,25	188,85	215,13	263,95	55,90	124,35	204,04	202,65	239,63	204,43	201,60
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	309,31	113,88	248,46	287,70	290,56	224,98	281,24	213,01	245,12	248,73	126,84	139,79	215,29	342,58	317,06	251,38	233,36	266,22	327,25	67,19	152,75	252,36	250,62	296,84	252,86	249,32
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	369,02	134,51	296,00	343,09	346,52	267,83	335,33	253,46	291,99	296,33	150,06	165,61	256,19	408,94	378,32	299,51	277,88	317,32	390,55	78,47	181,15	300,69	298,59	354,06	301,28	297,04
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	428,73	155,14	343,54	398,48	402,48	310,68	389,43	293,92	338,87	343,93	173,28	191,42	297,10	475,31	439,58	347,64	322,40	368,41	453,85	89,76	209,55	349,02	346,56	411,28	349,70	344,76
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	488,44	175,77	391,08	453,87	458,45	353,53	443,53	334,37	385,74	391,53	196,50	217,23	338,00	541,67	500,84	395,77	366,92	419,50	517,15	101,05	237,96	397,34	394,53	468,50	398,13	392,47
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	548,15	196,40	438,62	509,26	514,41	396,38	497,62	374,83	432,61	439,13	219,72	243,04	378,91	608,04	562,10	443,90	411,43	470,60	580,46	112,33	266,36	445,67	442,51	525,71	446,55	440,19
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	607,86	217,03	486,16	564,66	570,37	439,23	551,72	415,28	479,49	486,73	242,94	268,85	419,82	674,40	623,37	492,03	455,95	521,69	643,76	123,62	294,76	493,99	490,48	582,93	494,97	487,91
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	667,57	237,66	533,70	620,05	626,33	482,08	605,82	455,74	526,36	534,33	266,16	294,66	460,72	740,76	684,63	540,16	500,47	572,78	707,06	134,91	323,17	542,32	538,45	640,15	543,40	535,63
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	727,28	258,29	581,24	675,44	682,29	524,93	659,91	496,19	573,23	581,93	289,38	320,48	501,63	807,13	745,89	588,29	544,99	623,88	770,36	146,19	351,57	590,64	586,42	697,37	591,82	583,34
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	786,99	278,92	628,78	730,83	738,25	567,78	714,01	536,65	620,11	629,53	312,60	346,29	542,53	873,49	807,15	636,42	589,51	674,97	833,67	157,48	379,97	638,97	634,40	754,58	640,25	631,06
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	846,70	299,55	676,32	786,22	794,21	610,63	768,11	577,10	666,98	677,13	335,83	372,10	583,44	939,86	868,41	684,55	634,02	726,06	896,97	168,77	408,37	687,30	682,37	811,80	688,67	678,78
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	906,41	320,18	723,86	841,62	850,17	653,48	822,20	617,56																		

Origem: Amazonas Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
		Divisa																										
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	29,11	60,21	39,93	53,00	49,44	42,55	57,23	41,11	39,15	53,04	43,38	35,42	31,36	57,31	57,36	41,96	55,48	56,73	55,64	22,72	21,31	62,59	59,91	54,87	55,46	48,02
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	47,52	109,68	69,13	95,26	88,15	74,35	103,74	71,49	67,58	95,34	76,00	60,12	52,00	103,87	104,01	73,19	100,24	102,72	100,54	34,70	31,90	114,43	109,08	99,03	100,20	85,33
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	65,91	159,15	98,32	137,52	126,86	106,15	150,24	101,85	96,00	137,62	108,62	84,81	72,63	150,43	150,65	104,42	145,00	148,71	145,43	46,68	42,48	166,27	158,23	143,17	144,94	122,62
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	84,30	208,61	127,51	179,78	165,57	137,95	196,74	132,22	124,43	179,90	141,25	109,51	93,25	196,99	197,29	135,65	189,75	194,70	190,32	58,65	53,06	218,11	207,38	187,32	189,67	159,91
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	102,70	258,08	156,69	222,04	204,27	169,75	243,24	162,58	152,85	222,18	173,87	134,20	113,88	243,55	243,92	166,88	234,50	240,69	235,21	70,62	63,64	269,95	256,53	231,46	234,40	197,21
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	121,09	307,54	185,88	264,30	242,98	201,55	289,74	192,95	181,27	264,46	206,49	158,89	134,51	290,11	290,56	198,11	279,26	286,68	280,10	82,60	74,22	321,79	305,68	275,60	279,14	234,50
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	139,48	357,00	215,07	306,56	281,69	233,34	336,24	223,31	209,69	306,74	239,12	183,59	155,14	336,67	337,20	229,34	324,01	332,67	324,99	94,57	84,80	373,63	354,83	319,75	323,87	271,80
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	157,87	406,47	244,26	348,82	320,40	265,14	382,74	253,68	238,11	349,02	271,74	208,28	175,77	383,23	383,84	260,57	368,76	378,66	369,88	106,54	95,37	425,47	403,98	363,89	368,61	309,09
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	176,26	455,93	273,45	391,08	359,10	296,94	429,24	284,05	266,54	391,30	304,36	232,97	196,40	429,79	430,47	291,80	413,52	424,64	414,77	118,52	105,95	477,31	453,13	408,04	413,34	346,39
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	194,66	505,40	302,63	433,34	397,81	328,74	475,74	314,41	294,96	433,58	336,98	257,66	217,03	476,35	477,11	323,03	458,27	470,63	459,66	130,49	116,53	529,15	502,28	452,18	458,07	383,68
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	213,05	554,86	331,82	475,60	436,52	360,54	522,24	344,78	323,38	475,86	369,61	282,36	237,66	522,91	523,75	354,26	503,02	516,63	504,55	142,46	127,11	580,99	551,43	496,33	502,81	420,97
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	231,44	604,33	361,01	517,86	475,23	392,34	568,74	375,14	351,80	518,14	402,23	307,05	258,29	569,47	570,39	385,49	542,61	549,44	544,44	154,44	137,69	632,83	600,58	540,47	545,54	428,27
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	249,83	653,79	390,20	560,12	513,94	424,13	615,24	405,51	380,23	560,42	434,85	331,74	278,92	616,02	617,03	416,72	592,53	608,60	594,33	166,41	148,27	684,67	649,73	584,62	592,27	495,56
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	268,22	703,25	419,38	602,38	552,64	455,93	661,74	435,87	408,65	602,70	467,47	356,44	299,55	662,58	663,66	447,94	637,28	654,59	639,23	178,38	158,85	736,50	698,88	628,76	637,01	532,86
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	286,62	752,72	448,57	644,64	591,35	487,73	708,24	466,24	437,07	644,98	500,10	381,13	320,18	709,14	710,30	479,17	682,04	700,58	684,12	190,36	169,43	788,34	748,03	672,91	681,74	570,15
kg excedente ou fração	2,69	3,36	27,59	74,20	43,78	63,39	58,06	47,70	69,75	45,55	42,63	63,42	48,93	37,04	30,94	69,84	69,96	46,84	67,13	68,98	67,34	17,96	15,87	77,76	73,72	66,22	67,10	55,94
Origem: Amazonas																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
		Divisa																										
Kg	AM		AC	AL	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	31,37	62,46	42,18	55,23	51,68	44,79	59,47	43,36	41,40	55,29	45,62	37,67	33,60	59,55	59,61	44,20	57,73	58,96	57,88	24,97	23,55	64,83	62,16	57,12	57,71	50,27
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	52,00	114,16	73,61	99,73	92,63	78,83	108,21	75,96	72,06	99,81	80,48	64,60	56,47	108,35	108,49	77,67	104,72	107,19	105,01	39,18	36,37	118,91	113,55	103,50	104,68	89,80
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	72,63	165,86	105,03	144,23	133,57	112,86	156,95	108,57	102,72	144,33	115,34	91,53	79,34	157,15	157,36	111,14	151,71	155,42	152,14	53,39	49,19	172,99	164,94	149,88	151,65	129,33
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	93,25	217,56	136,46	188,73	174,52	146,90	205,69	141,17	133,38	188,85	150,20	118,46	102,21	205,94	206,24	144,60	198,70	203,65	199,27	67,60	62,01	227,06	216,33	196,27	198,62	168,86
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	113,88	269,27	167,88	233,23	215,46	180,94	254,43	173,77	164,04	233,36	185,06	145,39	125,07	254,74	255,11	178,07	245,69	251,87	246,40	81,81	74,82	281,14	267,71	242,65	245,59	208,40
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	134,51	320,97	199,31	277,72	256,41	214,97	303,16	206,37	194,70	277,88	219,92	172,32	147,94	303,54	303,99	211,54	292,68	300,10	293,53	96,02	87,64	335,22	319,10	289,03	292,56	247,93
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	155,14	372,67	230,73	322,22	297,35	249,01	351,90	238,98	225,36	322,40	254,78	199,25	170,81	352,33	352,86	245,00	339,67	348,33	340,65	110,23	100,46	389,29	370,49	335,41	339,54	287,46
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	175,77	424,37	262,16	366,72	338,30	283,04	400,64	271,58	256,02	366,92	289,64	226,18	193,68	401,13	401,74	278,47	386,66	396,56	387,78	124,44	113,28	443,37	421,88	381,80	386,51	326,99
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	196,40	476,07	293,58	411,22	379,24	317,08	449,38	304,18	286,68	411,43	324,50	253,11	216,54	449,93	450,61	311,94	433,65	444,78	434,91	138,66	126,09	497,45	473,27	428,18	433,48	366,52
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	217,03	527,77	325,01	455,72	420,19	351,12	498,12	336,79	317,34	455,95	359,36	280,04	239,41	498,72	499,49	345,40	480,65	493,01	482,04	152,87	138,91	551,52	524,65	474,56	480,45	406,06
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	237,66	579,48	356,44	500,22	461,13	385,15	546,85	369,39	348,00	500,47	394,22	306,97	262,28	547,52	548,36	378,87	527,64	541,24	529,17	167,08	151,73	605,60	576,04	520,94	527,42	445,59
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	258,29	631,18	387,86	544,71	502,08	419,19	595,59	401,99	378,66	544,99	429,08	333,90	285,14	596,32	597,24	412,34	574,63	589,47	576,30	181,29	164,55	659,68	627,43	567,33	574,39	485,12
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	278,92	682,88	419,29	589,21	543,03	453,22	644,33	434,60	409,32	589,51	463,94	360,83	308,01	645,11	646,11	445,81	621,62	637,69	623,42	195,50	177,36	713,76	678,82	613,71	621,36	524,65
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	299,55	734,58	450,71	633,71	583,97	482,26	693,07	467,20	439,98	634,02	498,80	387,76	330,88	693,91	694,99	479,27	668,61	685,92	670,55	209,71	190,18	767,83	730,20	660,09	668,33	564,18
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	320,18	786,28	482,14	678,21	624,92	521,30	741,80	499,80	470,63	678,54	533,66	414,69	353,75	742,71	743,87	512,74	715,60	734,15	717,68	223,92	203,00	821,91	781,59	706,47	715,31	603,72
kg excedente ou fração	2,69	3,36	30,94	77,55	47,14	66,75	61,42	51,05	73,11	48,90	45,99	66,78	52,29	40,40	34,30	73,19	73,31	50,20	70,49	72,34	70,69	21,32	19,23	81,11	77,08	69,57	70,46	59,30

Origem: Amapá Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	56,05	44,12	39,93	45,67	35,85	43,49	54,65	41,85	32,08	52,25	51,21	46,72	19,95	44,34	45,14	30,62	61,83	58,06	42,72	48,33	40,59	69,88	65,45	44,95	58,62	49,14
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	101,36	77,49	69,13	80,59	60,99	76,24	98,59	73,00	53,43	93,80	91,68	82,68	29,19	77,93	79,53	50,48	112,92	105,39	74,73	85,95	70,43	129,00	120,19	79,14	106,52	87,56
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	146,66	110,86	98,32	115,51	86,11	108,98	142,52	104,13	74,76	135,34	132,16	118,63	38,41	111,51	113,92	70,35	164,02	152,71	106,72	123,56	100,26	188,12	174,91	113,33	154,42	125,98
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	191,97	144,23	127,51	150,43	111,23	141,72	186,45	135,26	96,10	176,87	172,63	154,59	47,64	145,09	148,31	90,21	215,11	200,03	138,71	161,17	130,10	247,24	229,63	147,53	202,31	164,39
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	237,27	177,60	156,69	185,35	136,36	174,46	230,38	166,39	117,44	213,11	190,55	56,86	178,68	182,70	110,08	266,20	247,36	170,71	198,78	159,93	306,36	284,36	181,72	250,21	202,80	
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	282,57	210,97	185,88	220,27	161,48	207,20	274,31	197,52	138,77	259,94	253,58	226,51	66,09	212,26	217,09	129,94	317,30	294,68	202,70	236,39	189,77	365,48	339,08	215,91	298,10	241,22
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	327,88	244,34	215,07	255,19	186,61	239,94	318,24	228,65	160,11	301,48	294,06	262,47	75,31	245,85	251,48	149,81	368,39	342,01	234,70	274,00	219,60	424,61	393,81	250,11	345,99	279,63
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	373,18	277,71	244,26	290,11	211,73	272,68	362,17	259,78	181,45	343,01	334,53	298,43	84,54	279,43	285,87	169,67	419,48	389,33	266,69	311,60	249,44	483,73	448,53	284,30	393,89	318,04
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	418,48	311,07	273,45	325,03	236,86	305,42	406,10	290,92	202,78	384,54	375,00	334,39	93,77	313,02	320,26	189,53	470,58	436,66	298,69	349,21	279,28	542,85	503,26	318,49	441,78	356,46
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	463,78	344,44	302,63	359,95	261,98	338,16	450,02	322,05	224,12	426,08	415,48	370,35	102,99	346,60	354,65	209,40	521,67	483,98	330,68	386,82	309,11	601,97	557,98	352,69	489,67	394,87
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	509,09	377,81	331,82	394,87	287,11	370,90	493,95	353,18	245,46	467,61	455,95	406,31	112,22	380,19	389,04	229,26	572,76	531,31	362,68	424,43	338,95	661,09	612,71	386,88	537,57	433,28
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	554,39	411,18	361,01	429,79	332,23	403,64	537,88	384,31	266,79	509,15	496,43	442,27	121,44	413,77	423,43	249,13	623,86	578,63	394,67	462,04	368,78	720,21	667,43	421,07	585,46	471,70
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	599,69	444,55	390,20	464,71	317,36	436,38	581,81	415,44	288,13	550,68	536,90	478,23	130,67	447,36	457,82	268,99	674,95	625,96	426,67	499,65	398,62	779,33	722,16	455,27	633,36	510,11
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	645,00	477,92	419,38	499,63	362,48	469,12	625,74	446,57	309,46	592,21	577,38	514,19	139,89	480,94	492,21	288,85	726,04	673,28	458,66	537,25	428,45	838,46	776,88	489,46	681,25	548,52
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	690,30	511,29	448,57	534,55	387,61	501,86	669,67	477,70	330,80	633,75	617,85	550,15	149,12	514,52	526,60	308,72	777,14	720,61	490,66	574,86	458,29	897,58	831,61	523,65	729,14	586,93
kg excedente ou fração	2,69	3,36	67,95	50,05	43,78	52,38	37,69	49,11	65,89	46,70	32,00	62,30	60,71	53,94	13,84	50,38	51,58	29,80	76,64	70,99	47,99	56,41	44,75	88,68	82,09	51,29	71,84	57,62
Origem: Amapá																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	AP		AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	58,30	46,37	42,18	47,91	38,12	45,73	56,92	44,10	34,33	54,52	53,45	48,96	22,22	46,58	47,39	32,87	64,10	60,30	44,99	50,60	42,83	72,12	67,72	47,19	60,89	51,40
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	105,84	81,98	73,61	85,08	65,49	80,72	103,09	77,47	57,90	98,29	96,18	87,17	33,69	82,42	84,03	54,98	117,44	109,88	79,23	90,44	74,91	133,49	124,68	83,64	111,03	92,06
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	153,38	117,60	105,03	122,24	92,86	115,70	149,26	110,83	81,48	142,07	138,90	125,38	45,17	118,25	120,67	77,10	170,79	159,45	113,47	130,29	107,00	194,87	181,65	120,08	161,17	132,71
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	200,93	153,21	136,46	159,40	120,23	150,68	195,43	144,20	105,06	185,84	181,63	163,59	56,64	154,08	157,31	99,21	224,13	209,02	147,71	170,13	139,08	256,24	238,62	156,53	211,31	173,36
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	248,47	188,82	167,89	196,57	147,61	185,66	241,60	177,57	128,63	229,61	221,35	201,80	68,11	192,93	193,95	121,32	277,48	258,59	181,95	209,18	171,16	317,61	295,58	192,97	261,45	214,01
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	296,02	224,44	199,32	233,73	174,98	220,64	287,77	210,94	152,21	273,38	267,08	240,01	79,58	225,75	230,59	143,44	330,83	308,17	216,20	249,83	203,24	378,98	352,55	229,41	311,59	254,67
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	343,56	260,05	230,74	270,89	202,35	255,63	333,94	244,31	175,78	317,15	309,80	278,22	91,05	261,58	267,23	165,55	384,17	357,74	250,44	289,67	235,32	440,35	409,51	265,86	361,73	295,32
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	391,11	295,67	262,17	308,06	229,72	290,61	380,11	277,68	199,36	360,92	352,53	316,43	102,53	297,41	303,87	187,67	437,52	407,31	284,68	329,52	267,40	501,72	466,48	302,30	411,87	335,97
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	438,65	331,28	293,63	345,22	257,09	325,59	426,29	311,04	222,93	404,69	395,35	316,64	114,00	333,25	340,51	209,78	490,86	456,88	318,92	369,36	299,49	563,10	523,45	338,74	462,01	376,63
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	486,20	366,90	325,02	382,38	284,46	360,57	472,46	344,41	246,51	448,47	437,98	392,85	125,47	369,08	377,15	231,90	544,21	506,46	353,16	409,21	331,57	624,47	580,41	375,19	512,15	417,28
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	533,74	402,51	356,45	419,55	311,83	395,56	518,63	377,78	270,09	492,24	480,70	431,06	136,94	404,91	413,79	254,01	597,55	556,03	387,40	449,09	363,65	685,84	637,38	411,63	562,29	457,93
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	581,28	438,13	387,88	456,71	339,20	430,54	564,80	411,15	293,66	536,01	523,42	469,27	148,41	440,74	450,43	276,13	650,90	605,60	421,64	488,90	395,73	747,21	694,34	448,07	612,43	498,58
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	628,83	473,74	419,31	493,87	366,57	465,52	610,97	444,52	317,24	579,78	566,15	507,48	159,88	476,58	487,07	298,24	704,25	655,17	455,88	528,75	427,81	808,58	751,31	484,52	662,57	539,24
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	676,37	509,36	450,73	531,04	393,94	500,50	657,14	477,89	340,81	623,55	608,87	545,69	171,36	512,41	523,71	320,36	757,59	704,75	490,12	568,59	459,89	869,95	808,28	520,96	712,71	579,89
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	723,92	544,97	482,16	568,20	421,31	535,48	703,31	511,25	364,39	667,32	651,60	583,90	182,83	548,24	560,35	342,47	810,94	754,32	524,36	608,44	491,97	931,32	865,24	557,40	762,85	620,54
kg excedente ou fração	2,69	3,36	71,32	53,42	47,14	55,74	41,06	52,47	69,25	50,05	35,36	65,66	64,09	57,31	17,21	53,75	54,96	33,17	80,02	74,36	51,36	59,77	48,12	92,06	85,45	54,66	75,21	60,98

Origem:	Bahia																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
			Kg	BA	AC	AL	AM	AP	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE
Até 1	11,93	13,70	66,13	22,00	55,23	47,91	30,09	30,54	26,85	30,36	34,96	28,54	39,49	44,75	40,49	25,87	23,89	30,11	42,22	32,78	27,28	59,28	62,50	50,84	44,56	21,39	36,94	37,61
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	121,52	33,27	99,73	85,07	49,44	50,33	42,95	49,95	59,18	46,34	68,23	78,77	70,25	41,00	37,04	49,48	73,69	54,82	43,83	107,82	114,26	90,92	78,38	32,05	63,14	64,46
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	176,91	44,54	144,23	122,23	68,80	70,11	59,04	69,54	83,40	64,15	96,96	112,79	100,01	56,14	50,19	68,86	105,15	76,87	60,38	156,36	166,02	131,00	112,20	42,71	89,35	91,31
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	232,30	55,80	188,73	159,38	88,15	89,90	75,14	89,13	107,62	81,95	125,70	146,80	129,76	71,27	63,34	88,23	136,61	98,91	76,92	204,90	217,78	171,08	146,02	53,37	115,55	118,16
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	287,70	67,07	233,23	196,54	107,51	109,68	91,23	108,72	131,84	99,75	154,44	180,82	159,52	86,40	76,49	107,60	168,08	120,95	93,47	253,44	269,54	211,16	179,84	64,03	141,76	145,02
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	343,09	78,34	277,72	233,70	126,86	129,47	107,33	128,31	156,07	117,56	183,17	214,83	189,28	101,54	89,64	126,98	199,54	142,99	110,02	301,99	321,30	251,25	213,66	74,69	167,96	171,87
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	398,48	89,60	322,22	270,85	146,21	149,26	123,42	147,90	180,29	135,36	211,91	248,85	219,04	116,67	102,79	146,35	231,01	165,04	126,56	350,53	373,06	291,33	247,48	85,34	194,17	198,72
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	453,87	100,87	366,72	308,01	165,57	169,04	139,52	167,49	204,51	153,16	240,65	282,87	248,79	131,81	115,95	165,72	262,47	187,08	143,11	399,07	424,82	331,41	281,30	96,00	220,37	225,57
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	509,26	112,14	411,22	345,17	184,92	188,83	155,62	187,08	228,73	170,96	269,38	316,88	278,55	146,94	129,10	185,10	293,94	209,12	159,66	447,61	476,58	371,49	315,12	106,66	246,57	252,42
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	564,66	123,40	455,72	382,33	204,27	208,61	171,71	206,67	252,95	188,77	298,12	350,90	308,31	162,07	142,25	204,47	325,40	231,17	176,21	496,15	528,34	411,57	348,94	117,32	272,78	279,28
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	620,05	134,67	500,22	419,48	223,63	228,40	187,81	226,26	277,18	206,57	326,86	384,92	338,06	177,21	155,40	223,84	356,87	253,21	192,75	544,69	580,10	451,65	382,76	127,98	298,98	306,13
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	675,44	145,94	544,71	456,64	242,98	248,18	203,90	245,85	301,40	224,37	355,59	418,93	367,82	192,34	168,55	243,22	388,33	275,25	209,30	593,24	631,86	491,74	416,58	138,64	325,19	332,98
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	730,83	157,20	589,21	493,80	262,34	267,97	220,00	265,44	325,62	242,18	384,33	452,95	397,58	207,47	181,70	262,59	419,80	297,29	225,85	641,78	683,63	531,82	450,40	149,29	351,39	359,83
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	786,22	168,47	633,71	530,95	281,69	287,76	236,09	285,03	349,84	259,98	413,06	486,97	427,33	222,61	194,85	281,96	451,26	319,34	242,39	690,32	735,39	571,90	484,22	159,95	377,60	386,68
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	841,62	179,74	678,21	568,11	301,04	307,54	252,19	304,62	374,06	277,78	441,80	520,98	457,09	237,74	208,00	301,34	482,73	341,38	258,94	738,86	787,15	611,98	518,04	170,61	403,80	413,54
kg excedente ou fração	2,69	3,36	83,09	16,90	66,75	55,74	29,03	29,68	24,14	29,38	36,33	26,70	43,10	51,02	44,64	22,70	19,73	29,06	47,20	33,06	24,82	72,81	77,64	60,12	50,73	15,99	39,31	40,28

Origem: Ceará Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	CE		AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	64,47	22,14	49,44	35,85	27,85	38,71	41,37	37,53	20,74	41,83	46,78	48,85	28,96	19,91	20,54	19,08	55,37	47,33	19,00	57,23	52,76	63,88	58,16	23,29	50,16	44,90
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	118,20	33,54	88,15	60,99	44,97	66,68	72,02	64,36	30,74	72,92	82,85	86,97	47,19	29,09	30,35	27,42	100,03	83,91	27,24	103,74	94,79	117,04	105,62	35,86	89,60	79,08
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	171,93	44,95	126,86	86,11	62,08	94,63	102,66	91,17	40,73	103,99	118,91	125,09	65,40	38,26	40,14	35,74	144,66	120,48	35,49	150,24	136,81	170,20	153,06	48,42	129,04	113,26
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	225,65	56,35	165,57	111,23	79,20	122,58	133,30	117,99	50,72	135,06	154,97	163,21	83,62	47,42	49,93	44,07	189,30	157,05	43,73	196,74	178,84	223,35	200,51	60,99	168,47	147,43
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	279,37	67,76	204,27	136,36	96,32	150,53	163,94	144,80	60,71	166,14	191,03	201,33	101,83	56,59	59,73	52,39	233,93	193,62	51,98	243,24	220,86	276,51	247,95	73,55	207,91	181,60
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	333,10	79,16	242,98	161,48	113,43	178,48	194,58	171,61	70,70	197,21	227,08	239,45	120,05	65,76	69,52	60,71	278,57	230,18	60,22	289,74	262,89	329,66	295,39	86,11	247,34	215,78
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	386,82	90,57	281,69	186,61	130,55	206,43	225,22	198,43	80,69	228,28	263,14	277,57	138,26	74,92	79,32	69,03	323,20	266,75	68,46	336,24	304,91	382,82	342,83	98,67	286,77	249,95
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	440,54	101,97	320,40	211,73	147,67	234,39	255,86	225,24	90,68	259,35	299,20	315,69	156,48	84,09	89,11	77,36	367,84	303,32	76,71	382,74	346,94	435,97	390,28	111,23	326,21	284,12
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	494,27	113,37	359,10	236,86	164,78	262,34	286,50	252,05	100,67	290,42	335,26	353,81	174,69	93,25	98,91	85,68	412,48	339,89	84,95	429,24	388,96	489,13	437,72	123,80	365,64	318,30
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	547,99	124,78	397,81	261,98	181,90	290,29	317,14	278,86	110,67	321,50	371,31	391,92	192,91	102,42	108,70	94,00	457,11	376,46	93,20	475,74	430,99	542,28	485,16	136,36	405,08	352,47
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	601,72	136,18	436,52	287,11	199,01	318,24	347,78	305,68	120,66	352,57	407,37	430,04	211,12	111,59	118,50	102,32	501,75	413,02	101,44	522,24	473,01	595,43	532,60	148,92	444,51	386,64
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	655,44	147,59	475,23	312,23	216,13	346,19	378,42	332,49	130,65	383,64	443,43	468,16	229,34	120,75	128,29	110,65	546,38	449,59	109,68	568,74	515,03	648,59	580,04	161,48	483,94	420,82
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	709,16	158,99	513,94	337,36	233,25	374,14	409,06	359,30	140,64	414,71	479,49	506,28	247,56	129,92	138,09	118,97	591,02	486,16	117,93	615,24	557,06	701,74	627,49	174,05	523,38	454,99
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	762,89	170,40	552,64	362,48	250,36	402,09	439,70	386,11	150,63	445,79	515,55	544,40	265,77	139,09	147,88	127,29	635,65	522,73	126,17	661,74	599,08	754,90	674,93	186,61	562,81	489,16
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	816,61	181,80	591,35	387,61	267,48	430,04	470,34	412,93	160,62	476,86	551,60	582,52	283,99	148,25	157,68	135,61	680,29	559,30	134,42	708,24	641,11	808,05	722,37	199,17	602,24	523,34
kg excedente ou fração	2,69	3,36	80,58	17,11	58,06	37,69	25,67	41,93	45,96	40,22	14,99	46,61	54,09	57,18	27,32	13,75	14,69	12,48	66,95	54,85	12,37	69,75	63,04	79,73	71,16	18,84	59,15	51,26

Origem:		Ceará																													
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																												
			Kg	CE	AC	AL	AM	AP	BA	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	11,93	13,70	66,72	24,38	51,68	38,10	30,09	40,96	43,61	39,79	22,98	44,09	49,03	51,09	31,21	22,16	22,79	21,34	57,63	49,58	21,24	59,47	55,00	66,13	60,42	25,54	52,41	47,15			
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	122,68	38,02	92,63	65,46	49,44	71,15	76,49	68,84	35,21	77,40	87,33	91,45	51,66	33,56	34,82	31,90	104,50	88,39	31,72	108,21	99,26	121,52	110,10	40,34	94,08	83,56			
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	178,64	51,66	133,57	92,82	68,80	101,34	109,37	97,89	47,44	110,70	125,62	131,81	72,11	44,97	46,85	42,46	151,38	127,19	42,20	156,95	143,52	176,91	159,78	55,14	135,75	119,97			
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	234,60	65,30	174,52	120,19	88,15	131,53	142,25	126,94	59,67	144,01	163,92	172,16	92,57	56,37	58,89	53,02	198,25	166,00	52,68	205,69	187,79	232,30	209,46	69,94	177,42	156,38			
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	290,56	78,95	215,46	147,55	107,51	161,72	175,13	155,99	71,90	177,32	202,21	212,52	113,02	67,78	70,92	63,58	245,12	204,80	63,16	254,43	232,05	287,70	259,14	84,74	219,09	192,79			
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	346,52	92,59	256,41	174,91	126,86	191,91	208,00	185,04	84,13	210,63	240,51	252,88	133,47	79,18	82,95	74,14	291,99	243,61	73,65	303,16	276,31	343,09	308,82	99,54	260,77	229,20			
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	402,48	106,23	297,35	202,27	146,21	222,10	240,88	214,09	96,36	243,94	278,80	293,23	153,93	90,59	94,98	84,70	338,87	282,42	84,13	351,90	320,57	398,48	358,50	114,34	302,44	265,61			
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	458,45	119,87	338,30	229,63	165,52	252,29	273,76	243,14	108,58	277,25	317,80	333,59	174,38	101,99	107,01	95,26	385,74	321,22	94,61	400,64	364,84	453,87	408,18	129,14	344,11	302,03			
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	514,41	133,51	379,24	257,00	184,92	282,48	306,64	272,19	120,81	310,56	355,40	373,94	194,83	113,39	119,05	105,82	432,61	360,03	105,09	449,38	409,10	509,26	457,86	143,94	385,78	338,44			
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	570,37	147,16	420,19	284,36	204,27	312,66	339,52	301,24	133,04	343,87	393,69	414,30	215,29	124,80	131,08	116,38	479,49	398,83	115,57	498,12	453,36	564,66	507,54	158,74	427,45	374,85			
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	626,33	160,80	461,13	311,72	223,63	342,85	372,39	330,29	145,27	377,18	431,99	454,66	235,74	136,20	143,11	126,94	526,36	437,64	126,05	546,85	499,62	620,05	557,22	173,54	469,12	411,26			
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	682,29	174,44	502,08	339,08	242,98	373,04	405,27	359,34	157,50	410,49	470,28	495,01	256,19	147,61	155,14	137,50	573,23	476,44	136,54	595,59	541,89	675,44	606,90	188,34	447,67				
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	738,25	188,08	543,03	366,45	262,34	403,23	438,15	388,39	169,73	443,80	508,58	535,37	276,65	159,01	167,18	148,06	620,11	515,25	147,02	644,33	586,15	730,83	656,58	203,14	552,47	484,08			
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	794,21	201,72	583,97	393,81	281,69	433,42	471,03	417,44	181,96	477,11	546,87	575,73	297,10	170,42	179,21	158,62	666,98	554,06	157,50	693,07	630,41	786,22	706,26	217,94	594,14	520,49			
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	850,17	215,36	624,92	421,17	301,04	463,61	503,91	446,49	194,19	510,42	585,17	616,08	317,55	181,82	191,24	169,18	713,85	592,86	167,98	741,80	674,67	841,62	755,94	232,74	635,81	556,90			
kg excedente ou fração	2,69	3,36	83,94	20,46	61,42	41,04	29,03	45,28	49,32	43,57	18,34	49,96	57,44	60,53	30,68	17,11	18,05	15,84	70,31	58,21	15,72	73,11	66,39	83,09	74,52	22,20	62,51	54,62			

Acima de 13 até 14	35,15	42,79	610,63	385,29	487,26	500,45	287,76	433,42	275,64	138,26	385,58	172,34	231,13	253,93	401,52	439,44	425,96	342,42	286,66	248,44	448,77	478,45	610,63	404,55	339,97	331,43	233,87	235,25
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	653,48	412,04	521,30	535,43	307,54	463,61	294,57	147,37	412,36	183,88	246,87	271,31	429,43	470,07	455,62	366,11	306,36	265,42	480,06	511,86	653,48	432,67	363,48	354,34	249,81	251,29
kg excedente ou fração	2,69	3,36	64,27	40,13	51,05	52,47	29,68	45,28	28,38	13,66	40,16	17,31	23,61	26,06	41,87	45,93	44,49	35,54	29,56	25,47	46,93	50,11	64,27	42,19	35,27	34,36	23,91	24,05

Origem: Espírito Santo Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	62,61	31,71	57,23	54,65	24,60	41,37	27,41	29,07	44,80	19,45	28,96	50,10	48,26	37,16	35,31	38,54	27,96	19,02	39,13	57,27	66,78	35,72	29,31	28,64	22,55	36,46
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	114,47	52,70	103,74	98,59	38,47	72,02	44,11	47,40	78,89	28,19	47,19	89,49	85,78	63,60	59,89	66,36	45,20	27,30	67,52	103,82	122,85	60,71	47,91	46,52	34,37	62,20
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	166,33	73,69	150,24	142,52	52,33	102,66	60,79	65,72	112,96	36,90	65,40	128,86	123,29	90,02	84,46	94,18	62,44	35,59	95,91	150,35	178,91	85,70	66,50	64,40	46,19	87,94
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	218,19	94,67	196,74	186,45	66,19	133,30	77,47	84,03	147,04	45,62	83,62	168,24	160,80	116,44	109,04	121,99	79,67	43,87	124,29	196,89	234,97	110,69	85,09	82,28	58,00	113,67
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	270,05	115,65	243,24	230,38	80,04	163,94	94,16	102,34	181,11	54,33	101,83	207,61	198,31	142,86	133,61	149,81	96,91	52,15	152,67	243,43	291,03	135,67	103,68	100,16	69,82	139,40
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	321,91	136,63	289,74	274,31	93,90	194,58	110,84	120,66	215,19	63,05	120,05	246,99	235,82	169,28	158,19	177,62	114,14	60,44	181,05	289,97	347,09	160,66	122,27	118,05	81,63	165,14
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	373,77	157,62	336,24	318,24	107,76	225,22	127,53	138,97	249,26	71,76	138,26	286,36	273,33	195,70	182,76	205,43	131,37	68,72	209,44	336,51	403,15	185,65	140,85	135,93	93,45	190,87
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	425,63	178,60	382,74	362,17	121,62	255,86	144,21	157,28	283,34	80,48	156,48	325,74	310,84	222,12	207,34	233,25	148,61	77,00	237,82	383,05	459,21	210,63	159,44	153,81	105,27	216,60
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	477,49	199,58	429,24	406,10	135,48	286,50	160,90	175,60	317,41	89,19	174,69	365,11	348,35	248,54	231,91	261,06	165,84	85,29	266,20	429,59	515,27	235,62	178,03	171,69	117,08	242,33
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	529,34	220,57	475,74	450,02	149,33	317,14	177,58	193,91	351,49	97,91	192,91	404,49	385,86	274,96	256,49	288,87	183,08	93,57	294,59	476,13	571,33	260,61	196,62	189,57	128,90	268,07
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	581,20	241,55	522,24	493,95	163,19	347,78	194,26	212,22	385,56	106,62	211,12	443,86	423,37	301,38	281,06	316,69	200,31	101,85	322,97	522,67	627,39	285,60	215,21	207,45	140,72	293,80
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	633,06	262,53	568,74	537,88	177,05	378,42	210,95	230,54	419,64	115,34	229,34	483,24	460,88	327,80	305,64	344,50	217,54	110,14	351,35	569,21	683,45	310,58	233,80	225,34	152,53	319,53
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	684,92	283,52	615,24	581,81	190,91	409,06	227,63	248,85	453,72	124,05	247,56	522,61	498,39	354,22	330,21	372,32	234,78	118,42	379,73	615,75	739,51	335,57	252,38	243,22	164,35	345,27
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	736,78	304,50	661,74	625,74	204,77	439,70	244,32	267,16	487,79	132,77	265,77	561,99	535,90	380,64	354,79	400,13	252,01	126,70	408,12	662,29	795,57	360,56	270,97	261,10	176,17	371,00
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	788,64	325,48	708,24	669,67	218,62	470,34	261,00	285,48	521,87	141,48	283,99	601,36	573,41	407,06	379,36	427,94	269,25	134,99	436,50	708,83	851,63	385,54	289,56	278,98	187,98	396,73
kg excedente ou fração	2,69	3,36	77,79	31,47	69,75	65,89	20,79	45,96	25,03	27,47	51,11	13,07	27,32	59,06	56,26	39,63	36,86	41,72	25,85	12,42	42,57	69,81	84,09	37,48	27,88	26,82	17,72	38,60

Origem:		Espírito Santo																													
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
Kg		ES		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO		
Até 1		11,93	13,70	64,85	33,96	59,47	56,90	26,85	43,61	29,66	31,33	47,05	21,71	31,21	52,35	50,50	39,41	37,55	40,79	30,21	21,26	41,38	59,51	69,03	37,96	31,56	30,88	24,79	38,71		
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	118,95	57,18	108,21	103,07	42,95	76,49	48,58	51,88	83,36	32,66	51,66	93,96	90,25	68,07	64,36	70,84	49,68	31,78	72,00	108,29	127,33	65,19	52,39	50,99	38,84	66,68		
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	173,05	80,40	156,95	149,24	59,04	109,37	67,50	72,43	119,68	43,61	72,11	135,57	130,00	96,73	91,17	100,89	69,15	42,30	102,62	157,07	185,63	92,41	73,21	71,11	52,90	94,65		
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	227,14	103,62	205,69	195,40	75,14	142,25	86,42	92,98	155,99	54,57	92,57	177,19	169,75	125,39	117,99	130,94	88,62	52,82	133,24	205,84	243,92	119,64	94,04	91,23	66,95	122,62		
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	281,24	126,84	254,43	241,57	91,23	175,13	105,35	113,53	192,30	65,52	113,02	218,80	209,50	154,05	144,80	160,99	108,09	63,34	163,86	254,62	302,22	146,86	114,87	111,35	81,01	150,59		
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	335,33	150,06	303,16	287,74	107,33	208,00	124,27	134,08	228,61	76,47	133,47	260,41	249,24	182,70	171,61	191,04	127,57	73,86	194,48	303,40	360,52	174,09	135,69	131,47	95,06	178,56		
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	389,43	173,28	351,90	333,90	123,42	240,88	143,19	154,63	264,93	87,43	153,93	302,03	288,99	211,36	198,43	221,10	147,04	84,38	225,10	352,18	418,82	201,31	156,52	151,59	109,11	206,53		
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	443,53	196,50	400,64	380,07	139,52	273,76	162,11	175,19	301,24	98,38	174,38	343,64	328,74	240,02	225,24	251,15	166,51	94,90	255,72	400,95	477,11	228,54	177,34	171,71	123,17	234,50		
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	497,62	219,72	449,38	426,23	155,62	306,64	181,03	195,74	337,55	109,33	194,83	385,25	368,49	268,68	252,05	281,20	185,98	105,42	286,34	449,73	535,41	255,76	198,17	191,83	137,22	262,47		
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	551,72	242,94	498,12	472,40	171,71	339,52	199,96	216,29	373,87	120,28	215,29	426,86	408,24	297,33	278,86	311,25	205,45	115,95	316,96	498,51	593,71	282,99	219,00	211,95	151,28	290,44		
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	605,82	266,16	546,85	518,57	187,81	372,39	218,88	236,84	410,18	131,24	235,74	468,48	447,98	325,99	305,68	341,30	224,92	126,47	347,58	547,28	652,00	310,21	239,82	232,07	165,33	318,41		
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	659,91	289,38	595,59	564,73	203,90	405,27	237,80	257,39	446,49	142,19	256,19	510,09	487,73	354,65	332,49	371,35	244,40	136,99	378,20	596,06	710,30	337,44	260,65	252,19	179,39	346,39		
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	714,01	312,60	644,33	610,90	220,00	438,15	256,72	277,94	482,80	153,14	276,65	551,70	527,48	383,31	359,30	401,40	263,87	147,51	408,82	644,84	768,60	364,66	281,47	272,31	193,44	374,36		
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	768,11	335,83	693,07	657,07	236,09	471,03	275,64	298,49	519,12	164,09	297,10	593,31	567,23	411,96	386,11	431,46	283,34	158,03	439,44	693,62	826,89	391,88	302,30	292,43	207,49	402,33		
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	822,20	359,05	741,80	703,23	252,19	503,91	294,57	319,04	555,43	175,05	317,55	634,93	606,98	440,62	412,93	461,51	302,81	168,55	470,07	742,39	885,19	419,11	323,13	312,55	221,55	430,30		
kg excedente ou fração		2,69	3,36	81,14	34,83	73,11	69,25	24,14	49,32	28,38	30,83	54,47	16,43	30,68	62,42	59,62	42,99	40,22	45,08	29,21	15,78	45,93	73,17	87,44	40,84	31,24	30,18	21,08	41,96		

Acima de 14 até 15	36,94	45,03	617,56	404,43	499,80	511,27	304,62	446,49	147,37	319,04	405,86	199,76	298,43	277,49	419,99	458,27	435,91	363,17	306,93	272,23	461,80	491,54	646,15	433,54	358,75	355,51	256,60	253,37
kg excedente ou fração	2,69	3,36	60,68	39,36	48,90	50,05	29,38	43,57	13,66	30,83	39,51	18,90	28,77	26,67	40,92	44,75	42,52	35,24	29,62	26,14	45,11	48,08	63,54	42,28	34,80	34,48	24,58	24,26

Origem: Maranhão Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	55,37	30,01	39,15	32,08	32,71	20,74	35,29	44,80	34,83	42,48	50,71	42,42	19,76	29,70	30,01	19,34	53,28	47,67	27,61	47,74	41,68	62,24	56,94	31,08	49,01	42,90
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	100,03	49,29	67,58	53,43	54,70	30,74	59,83	78,89	58,94	74,25	90,70	74,12	28,79	48,70	49,29	27,97	95,85	84,62	44,48	84,74	72,64	113,77	103,17	51,45	87,27	75,08
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	144,66	68,56	96,00	74,76	76,69	40,73	84,36	112,96	83,05	106,01	130,69	105,80	37,82	67,68	68,56	36,59	138,40	121,56	61,34	121,72	103,60	165,27	149,37	71,80	125,52	107,25
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	189,30	87,84	124,43	96,10	98,67	50,72	108,90	147,04	107,15	137,77	170,67	137,48	46,85	86,66	87,84	45,20	180,96	158,50	78,20	158,70	134,55	216,78	195,58	92,16	163,78	139,42
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	233,93	107,11	152,85	117,44	120,66	60,71	133,43	181,11	131,26	169,53	210,65	169,16	55,88	105,64	107,11	53,82	223,51	195,44	95,06	195,68	165,51	268,28	241,79	112,51	202,04	171,59
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	278,57	126,39	181,27	138,77	142,64	70,70	157,97	215,19	155,36	201,29	250,64	200,84	64,91	124,62	126,39	62,44	266,07	232,38	111,92	232,66	196,46	319,79	287,99	132,87	240,29	203,76
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	323,20	145,66	209,69	160,11	164,62	80,69	182,51	249,26	179,46	233,05	290,62	232,52	73,94	143,60	145,66	71,06	308,62	269,32	128,78	269,64	227,42	371,29	334,20	153,22	278,55	235,94
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	367,84	164,94	238,11	181,45	186,61	90,68	207,04	283,34	203,57	264,81	330,60	264,20	82,97	162,58	164,94	79,67	351,18	306,26	145,64	306,62	258,37	422,80	380,40	173,58	316,81	268,11
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	412,48	184,21	266,54	202,78	208,59	100,67	231,58	317,41	227,67	296,57	370,59	295,88	92,00	181,56	184,21	88,29	393,73	343,21	162,50	343,60	289,33	474,31	426,61	193,93	355,06	300,28
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	457,11	203,49	294,96	224,12	230,58	110,67	256,11	351,49	251,78	328,33	410,57	327,56	101,03	200,54	203,49	96,91	436,28	380,15	179,37	380,58	320,28	525,81	472,81	214,29	393,32	332,45
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	501,75	222,76	323,38	245,46	252,56	120,66	280,65	385,56	275,88	360,09	450,56	359,24	110,06	219,53	222,76	105,52	478,84	417,09	196,23	417,56	351,23	577,32	519,02	234,64	431,57	364,62
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	546,38	242,04	351,80	266,79	274,55	130,65	305,19	419,64	299,98	391,85	490,54	390,92	119,09	238,51	242,04	114,14	521,39	454,03	213,09	454,54	382,19	628,82	565,23	255,00	469,83	396,79
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	591,02	261,32	380,23	288,13	296,53	140,64	329,72	453,72	324,09	423,60	530,52	422,60	128,12	257,49	261,32	122,76	563,95	490,97	229,95	491,52	413,14	680,33	611,43	275,35	508,09	428,96
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	635,65	280,59	408,65	309,46	318,51	150,63	354,26	487,79	348,19	455,36	570,51	454,28	137,14	276,47	280,59	131,37	606,50	527,91	246,81	528,50	444,10	731,83	657,64	295,70	546,34	461,13
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	680,29	299,87	437,07	330,80	340,50	160,62	378,79	521,87	372,30	487,12	610,49	485,96	146,17	295,45	299,87	139,99	649,06	564,85	263,67	565,48	475,05	783,34	703,84	316,06	584,60	493,31
kg excedente ou fração	2,69	3,36	66,95	28,91	42,63	32,00	32,98	14,99	36,80	51,11	36,16	47,64	59,97	47,52	13,54	28,47	28,91	12,92	63,83	55,41	25,29	55,47	46,43	77,26	69,31	30,53	57,38	48,26

Origem: Maranhão		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																										
PESO	Local	Estadual Divisa																										
Kg	MA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	57,63	32,25	41,40	34,33	34,96	22,98	37,53	47,05	37,08	44,73	52,96	44,67	22,00	31,95	32,25	21,59	55,53	49,92	29,85	49,99	43,93	64,50	59,20	33,33	51,25	45,15
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	104,50	53,76	72,06	57,90	59,18	35,21	64,30	83,36	63,42	78,73	95,18	78,59	33,27	53,17	53,76	32,45	100,32	89,09	48,95	89,21	77,12	118,24	107,64	55,92	91,74	79,55
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	151,38	75,28	102,72	81,48	83,40	47,44	91,08	119,68	89,76	112,73	137,40	112,51	44,54	74,39	75,28	43,30	145,11	128,27	68,05	128,43	110,31	171,99	156,09	78,51	132,24	113,96
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	198,25	96,79	133,38	105,05	107,62	59,67	117,85	155,99	116,10	146,72	179,62	146,43	55,80	95,61	96,79	54,15	189,91	167,45	87,15	167,65	143,50	225,73	204,53	101,11	172,73	148,37
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	245,12	118,30	164,04	128,63	131,84	71,90	144,62	192,30	142,44	180,72	221,84	180,35	67,07	116,83	118,30	65,01	234,70	206,63	106,25	206,87	176,70	279,47	252,97	123,70	213,23	182,78
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	291,99	139,81	194,70	152,20	156,07	84,13	171,40	228,61	168,79	214,72	264,06	214,27	78,34	138,05	139,81	75,86	279,49	245,81	125,35	246,08	209,89	333,22	304,92	146,29	253,72	217,19
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	338,87	161,33	225,36	175,77	180,29	96,36	198,17	264,93	195,13	248,71	306,28	248,18	89,60	159,27	161,33	86,72	324,28	284,99	144,45	285,30	243,08	386,96	349,86	168,88	294,21	251,60
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	385,74	182,84	256,02	199,35	204,51	108,58	224,94	301,24	221,47	282,71	348,51	282,10	100,87	180,48	182,84	97,57	369,08	324,17	163,55	324,52	276,27	440,70	398,30	191,48	334,71	286,01
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	432,61	204,35	286,68	222,92	228,73	120,81	251,72	337,55	247,81	316,71	390,73	316,02	112,14	201,70	204,35	108,43	413,87	363,34	182,64	363,74	309,46	494,44	446,75	214,07	375,20	320,42
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	479,49	225,87	317,34	246,50	252,95	133,04	278,49	373,87	274,15	350,70	432,95	349,94	123,40	222,92	225,87	119,28	458,66	402,52	201,74	402,96	342,66	548,19	495,19	236,66	415,69	354,83
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	526,36	247,38	348,00	270,07	277,18	145,27	305,26	410,18	300,49	384,70	475,17	383,86	134,67	244,14	247,38	130,14	503,45	441,70	220,84	442,17	375,85	601,93	543,63	259,25	456,19	389,23
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	573,23	268,89	378,66	293,64	301,40	157,50	332,04	446,49	326,84	418,70	517,39	417,78	145,94	265,36	268,89	140,99	548,25	480,88	239,94	481,39	409,04	655,67	592,08	281,85	496,68	423,64
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	620,11	290,40	409,32	317,22	325,62	169,73	358,81	482,80	353,18	452,69	559,61	451,69	157,20	286,58	290,40	151,85	593,04	520,06	259,04	520,61	442,23	709,42	640,52	304,44	537,18	458,05
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	666,98	311,92	439,98	340,79	349,84	181,96	385,58	519,12	379,52	486,69	601,83	485,61	168,47	307,80	311,92	162,70	637,83	559,24	278,14	559,83	475,42	763,16	688,96	327,03	577,67	492,46
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	713,85	333,43	470,63	364,37	374,06	194,19	412,36	555,43	405,86	520,69	644,05	519,53	179,74	329,01	333,43	173,56	682,62	598,42	297,24	599,05	508,62	816,90	737,41	349,62	618,16	526,87
kg excedente ou fração	2,69	3,36	70,31	32,27	45,99	35,36	36,33	18,34	40,16	54,47	39,51	50,99	63,33	50,88	16,90	31,83	32,27	16,28	67,19	58,77	28,65	58,83	49,79	80,61	72,66	33,89	60,74	51,61

Origem: Minas Gerais Emissão: Vigência: 31/01/2020		
--	--	--

Origem: Mato Grosso do Sul Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																									
	Divisa																											
Kg	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	31,71	42,24	43,38	51,21	37,25	46,78	24,23	28,96	27,70	50,71	24,95	38,36	44,42	45,67	44,36	47,04	24,86	25,87	47,91	26,67	48,09	25,73	25,69	39,37	25,01	32,17
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	52,70	73,74	76,00	91,68	63,75	82,85	37,75	47,19	44,65	90,70	39,18	66,01	78,12	80,59	77,98	83,36	39,00	41,00	85,11	42,59	85,44	40,73	40,65	68,01	39,30	53,59
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	73,69	105,23	108,62	132,16	90,25	118,91	51,25	65,40	61,59	130,69	53,39	93,65	111,80	115,51	111,61	119,68	53,13	56,14	122,29	58,51	122,80	55,71	55,61	96,65	53,57	75,00
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	94,67	136,71	141,25	172,63	116,75	154,97	64,75	83,62	78,53	170,67	67,60	121,28	145,49	150,43	145,23	155,99	67,27	71,27	159,46	74,43	160,15	70,68	70,56	125,29	67,84	96,42
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	115,65	168,20	173,87	213,11	143,25	191,03	78,26	101,83	95,47	210,65	81,81	148,92	179,17	185,35	178,86	192,30	81,40	86,40	196,64	90,35	197,50	85,66	85,52	153,93	82,11	117,83
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	136,63	199,68	206,49	253,58	169,75	227,08	91,76	120,05	112,41	250,64	96,02	176,56	212,85	220,27	212,48	228,61	95,53	101,54	233,82	106,27	234,86	100,64	100,48	182,57	96,38	139,25
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	157,62	231,17	239,12	294,06	196,25	263,14	105,27	138,26	129,35	290,62	110,23	204,20	246,54	255,19	246,10	264,93	109,66	116,67	270,99	122,19	272,21	115,61	115,44	211,20	110,65	160,66
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	178,60	262,65	271,74	334,53	222,75	299,20	118,77	156,48	146,29	330,60	124,44	231,83	280,22	290,11	279,73	301,24	123,80	131,81	308,17	138,11	309,56	130,59	130,39	239,84	124,92	182,07
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	199,58	294,13	304,36	375,00	249,24	335,26	132,28	174,69	163,23	370,59	138,66	259,47	313,90	325,03	313,35	337,55	137,93	146,94	345,35	154,03	346,92	145,57	145,35	268,48	139,19	203,49
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	220,57	325,62	336,98	415,48	275,74	371,31	145,78	192,91	180,17	410,57	152,87	287,11	347,58	359,95	346,97	373,87	152,06	162,07	382,52	169,94	384,27	160,54	160,31	297,12	153,46	224,90
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	241,55	357,10	369,61	455,95	302,24	407,37	159,29	211,12	197,11	450,56	167,08	314,74	381,27	394,87	380,60	410,18	166,19	177,21	419,70	185,86	421,62	175,52	175,26	325,76	167,73	246,32
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	262,53	388,59	402,23	496,43	328,74	443,43	172,79	229,34	214,05	490,54	181,29	342,38	414,95	429,79	414,22	446,49	180,33	192,34	456,88	201,78	458,98	190,50	190,22	354,39	182,00	267,73
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	283,52	420,07	434,85	536,90	355,24	479,49	186,29	247,56	230,99	530,52	195,50	370,02	448,63	464,71	447,85	482,80	194,46	207,47	494,05	217,70	496,33	205,47	205,18	383,03	196,27	289,15
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	304,50	451,56	467,47	577,38	381,74	515,55	199,80	265,77	247,93	570,51	209,71	397,66	482,31	499,63	481,47	519,12	208,59	222,61	531,23	233,62	533,68	220,45	220,13	411,67	210,54	310,56
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	325,48	483,04	500,10	617,85	408,24	551,60	213,30	283,99	264,87	610,49	223,92	425,29	516,00	534,55	515,09	555,43	222,73	237,74	568,41	249,54	571,04	235,43	235,09	440,31	224,81	331,98
kg excedente ou fração	2,69	3,36	31,47	47,23	48,93	60,71	39,75	54,09	20,26	27,32	25,41	59,97	21,32	41,46	50,52	52,38	50,44	54,47	21,20	22,70	55,76	23,88	56,03	22,46	22,43	42,96	21,40	32,12
Origem: Mato Grosso do Sul																												
PESO	Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
	Divisa																											
Kg	MS		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	33,96	44,50	45,62	53,45	39,49	49,03	26,48	31,21	29,95	52,96	27,20	40,61	46,68	47,91	46,60	49,29	27,11	28,11	50,17	28,91	50,33	27,99	27,93	41,61	27,26	34,41
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	57,18	78,22	80,48	96,16	68,23	87,33	42,22	51,66	49,13	95,18	43,65	70,49	82,60	85,07	82,46	87,84	43,48	45,48	89,58	47,07	89,92	45,20	45,13	72,49	43,77	58,06
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	80,40	111,94	115,34	138,87	96,96	125,62	57,96	72,11	68,31	137,40	60,10	100,36	118,52	122,23	118,32	126,39	59,85	62,85	129,00	65,23	129,51	62,42	62,32	103,36	60,28	81,71
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	103,62	145,66	150,20	181,58	125,70	163,92	73,70	92,57	87,48	179,62	76,55	130,24	154,44	159,38	154,18	164,94	76,22	80,22	168,41	83,38	169,10	79,63	79,51	134,24	76,79	105,37
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	126,84	179,39	185,06	224,30	154,44	202,21	89,45	113,02	106,66	221,84	93,00	160,11	190,36	196,54	190,04	203,49	92,59	97,59	207,83	101,54	208,69	96,85	96,71	165,12	93,29	129,02
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	150,06	213,11	219,92	267,01	183,17	240,51	105,19	133,47	125,84	264,06	109,45	189,98	226,28	233,70	225,91	242,04	108,96	114,96	247,24	119,69	248,28	114,06	113,90	195,99	109,80	152,67
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	173,28	246,83	254,78	309,72	211,91	278,80	120,93	153,93	145,02	306,28	125,90	219,86	262,20	270,85	261,77	280,59	125,33	132,34	286,66	137,85	287,87	131,28	131,10	226,87	126,31	176,32
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	196,50	280,55	289,64	352,43	240,65	317,10	136,67	174,38	164,19	348,51	142,35	249,73	298,12	308,01	297,63	319,14	141,70	149,71	326,07	156,01	327,46	148,49	148,29	257,74	142,82	199,98
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	219,72	314,27	324,50	395,14	269,38	355,40	152,42	194,83	183,37	390,73	158,79	279,61	334,04	345,17	333,49	357,69	158,07	167,08	365,48	174,16	367,05	165,70	165,49	288,62	159,32	223,63
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	242,94	348,00	359,36	437,86	298,12	393,69	168,16	215,29	202,55	432,95	175,24	309,48	369,96	382,33	369,35	396,24	174,44	184,45	404,90	192,32	406,65	182,92	182,68	319,49	175,83	247,28
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	266,16	381,72	394,22	480,57	326,86	431,99	183,90	235,74	221,72	475,17	191,69	339,36	405,88	419,48	405,21	434,79	190,81	201,82	444,31	210,48	446,24	200,13	199,88	350,37	192,34	270,93
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	289,38	415,44	429,08	523,28	355,59	470,28	199,64	256,19	240,90	517,39	208,14	369,23	441,80	456,64	441,07	473,34	207,18	219,19	483,73	228,63	485,83	217,35	217,07	381,25	208,85	294,59
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	312,60	449,16	463,94	565,99	384,33	508,58	215,38	276,65	260,08	559,61	224,59	399,11	477,72	493,80	476,94	511,89	223,55	236,56	523,14	246,79	525,42	234,56	234,27	412,12	225,36	318,24
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	335,83	482,88	498,80	608,70	413,06	546,87	231,13	297,10	279,26	601,83	241,04	428,98	513,64	530,95	512,80	550,44	239,92	253,93	562,56	264,95	565,01	251,78	251,46	443,00	241,86	341,89
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	359,05	516,61	533,66	651,41	441,80	585,17	246,87	317,55	298,43	644,05	257,49	458,86	549,56	568,11	548,66	589,00	256,29	271,31	601,97	283,10	604,60	268,99	268,66	473,87	258,37	365,54
kg excedente ou fração	2,69	3,36	34,83	50,58	52,29	64,07	43,10	57,44	23,61	30,68	28,77	63,33	24,67	44,81	53,88	55,74	53,79	57,83	24,55	26,06	59,12	27,23	59,39	25,82	25,79	46,31	24,76	35,48

Origem: Mato Grosso Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	34,31	48,18	35,42	46,72	42,51	48,85	25,87	50,10	26,28	42,42	33,59	38,36	39,82	51,38	51,27	41,02	31,51	36,99	48,07	29,92	44,45	38,43	35,70	45,30	33,26	33,32
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	57,88	85,62	60,12	82,68	74,29	86,97	41,00	89,49	41,83	74,12	56,45	66,01	68,92	92,02	91,80	71,31	52,31	63,26	85,38	49,13	78,18	66,13	60,65	79,87	55,80	55,90
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	81,46	123,05	84,81	118,63	106,07	125,09	56,14	128,86	57,37	105,80	79,30	93,65	98,00	132,65	132,32	101,60	73,10	89,53	122,70	68,33	111,90	93,82	85,60	114,43	78,34	78,47
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	105,03	160,48	109,51	154,59	137,85	163,21	71,27	168,24	72,92	137,48	102,15	121,28	127,09	173,28	172,83	131,88	93,88	115,79	160,01	87,52	145,62	121,52	110,55	149,00	100,87	101,06
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	128,61	197,91	134,20	194,55	169,63	201,33	86,40	207,61	88,47	169,16	124,99	148,92	156,18	213,91	213,34	162,17	114,67	142,05	197,33	106,72	179,35	149,22	135,50	187,57	123,40	123,62
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	152,18	235,35	158,89	226,51	201,41	239,45	101,54	246,99	104,01	200,84	147,84	176,56	185,27	254,54	253,86	192,46	135,46	168,31	234,64	125,92	213,07	176,91	160,44	218,13	145,94	146,19
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	175,75	272,78	183,59	262,47	233,19	277,57	116,67	286,36	119,56	232,52	170,69	204,20	214,36	295,17	294,37	222,75	156,24	194,58	271,95	145,11	246,79	204,61	185,39	252,70	168,47	168,77
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	199,33	310,21	208,28	298,43	264,97	315,69	131,81	325,74	135,10	264,20	193,54	231,83	243,45	335,81	334,88	253,03	177,03	220,84	309,27	164,31	280,51	232,30	210,34	287,26	191,01	191,34
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	222,90	347,64	232,97	334,39	296,74	353,81	146,94	365,11	150,65	295,88	216,39	259,47	272,54	376,44	375,40	283,32	197,82	247,10	346,58	183,51	314,23	260,00	235,29	321,83	213,54	213,91
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	246,48	385,07	257,66	370,35	328,52	391,92	162,07	404,49	166,19	327,56	239,23	287,11	301,63	417,07	415,91	313,61	218,60	273,37	383,90	202,70	347,96	287,70	260,24	356,40	236,07	236,49
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	270,05	422,51	282,36	406,31	360,30	430,04	177,21	443,86	181,74	359,24	262,08	314,74	330,72	457,70	456,42	343,89	239,39	299,63	421,21	221,90	381,68	315,39	285,18	390,96	258,61	259,06
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	293,62	459,94	307,05	442,27	392,08	468,16	192,34	483,24	197,29	390,92	284,93	342,38	359,81	498,33	496,94	374,18	260,18	325,89	458,52	241,10	415,40	343,09	310,13	425,53	281,64	281,63
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	317,20	497,37	331,74	478,23	423,86	506,28	207,47	522,61	212,83	422,60	307,79	370,02	388,90	538,96	537,45	404,47	280,96	352,16	495,84	260,29	449,12	370,78	335,08	460,09	303,67	304,20
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	340,77	534,80	356,44	514,19	455,64	544,40	222,61	561,99	228,38	454,28	330,62	397,66	417,99	579,59	577,96	434,75	301,75	378,42	533,15	279,49	482,84	398,48	360,03	494,66	326,21	326,78
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	364,35	572,23	381,13	550,15	487,42	582,52	237,74	601,36	243,92	485,96	353,47	425,29	447,08	620,22	618,48	465,04	322,54	404,68	570,47	298,69	516,57	426,18	384,98	529,23	348,74	349,35
kg excedente ou fração	2,69	3,36	35,36	56,15	37,04	53,94	47,67	57,18	22,70	59,06	23,32	47,52	34,27	41,46	43,63	60,95	60,77	45,43	31,18	39,39	55,97	28,79	50,58	41,54	37,42	51,85	33,80	33,86
Origem: Mato Grosso																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	MT		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	36,55	50,43	37,67	48,95	44,75	51,09	28,11	52,35	28,52	44,67	35,84	40,61	42,06	53,62	53,53	43,26	33,76	39,24	50,31	32,17	46,70	40,67	37,94	47,54	35,51	35,57
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	62,36	90,09	64,60	87,15	78,77	91,45	45,48	93,96	46,30	78,59	60,93	70,49	73,39	96,49	96,28	75,79	56,79	67,74	89,86	53,61	82,66	70,60	65,13	84,34	60,28	60,38
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	88,17	129,76	91,53	125,35	112,79	131,81	65,48	135,57	64,09	112,51	86,01	100,36	104,72	139,36	139,03	108,31	79,81	96,24	129,41	75,04	118,62	100,54	92,31	121,15	85,05	85,19
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	113,98	169,43	118,46	163,55	146,80	172,16	80,22	177,19	81,87	146,43	111,10	130,24	136,05	182,23	181,78	140,83	102,83	124,74	168,96	96,47	154,57	130,47	119,50	157,95	109,82	110,00
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	139,79	209,10	145,39	201,74	180,82	212,52	97,59	218,80	99,65	180,35	136,18	160,11	167,37	225,10	224,53	173,36	125,86	153,24	208,51	117,91	190,53	160,40	146,68	194,75	134,59	134,81
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	165,61	248,77	172,32	239,94	214,83	252,88	114,96	260,41	117,44	214,27	161,27	189,98	198,70	267,97	267,28	205,88	148,88	181,74	248,07	139,34	226,49	190,34	173,87	231,56	159,36	159,62
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	191,42	288,44	199,25	278,14	248,85	293,23	132,34	302,03	135,22	248,18	186,35	219,86	230,03	310,84	310,03	238,41	171,91	210,24	287,62	160,78	262,45	220,27	201,06	268,36	184,14	184,43
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	217,23	328,11	226,18	316,33	282,87	333,59	149,71	343,64	153,00	282,10	211,44	249,73	261,35	353,71	352,78	270,93	194,93	238,74	327,17	182,21	298,41	250,21	228,24	305,17	208,91	209,24
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	243,04	367,78	253,11	354,53	316,88	373,94	167,08	385,25	170,79	316,02	236,52	279,61	292,68	396,58	395,54	303,46	217,96	267,24	366,72	203,65	334,37	280,14	255,43	341,97	238,68	234,05
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	268,85	407,45	280,04	392,73	350,90	414,30	184,45	426,86	188,57	349,94	261,61	309,48	324,01	439,44	438,29	335,98	240,98	295,74	406,27	225,08	370,33	310,07	282,61	378,77	258,45	258,86
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	294,66	447,12	306,97	430,93	384,92	454,66	201,82	468,48	206,36	383,86	286,70	339,36	355,34	482,31	481,04	368,51	264,00	324,24	445,82	246,52	406,29	340,01	309,80	415,58	283,22	283,67
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	320,48	486,79	333,90	469,12	418,93	495,01	219,19	510,09	224,14	417,78	311,78	369,23	386,66	525,18	523,79	401,03	287,03	352,75	485,38	267,95	442,25	369,94	336,98	452,38	307,99	308,48
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	346,29	526,46	360,83	507,32	452,95	535,37	236,56	551,70	241,92	451,69	338,87	399,11	417,99	568,05	566,54	433,56	310,05	381,25	524,93	289,38	478,21	399,87	364,17	489,18	332,76	333,29
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	372,10	566,13	387,76	545,52	486,97	575,73	253,93	593,31	259,71	485,61	361,95	428,98	449,32	610,92	609,29	466,08	333,08	409,75	564,48	310,82	514,17	429,81	391,35	525,99	357,53	358,10
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	397,91	605,80	414,69	583,72	520,98	616,08	271,31	634,93	277,49	519,53	387,04	458,86	480,65	653,79	652,04	498,61	356,10	438,25	604,03	332,25	550,13	459,74	418,54	562,79	382,31	382,91
kg excedente ou fração	2,69	3,36	38,72	59,50	40,40	57,30	51,02	60,53	26,06	62,42	26,67	50,88	37,63	44,81	46,99	64,30	64,13	48,79	34,54	42,75	59,33	32,15	53,94	44,90	40,78	55,20	37,16	37,22

Acima de 14 até 15	36,94	45,03	590,78	406,47	320,18	149,12	423,53	283,99	395,87	573,41	386,43	146,17	533,09	516,00	447,08	409,10	420,58	197,11	658,48	608,72	394,42	468,30	355,53	813,35	731,79	412,93	622,85	518,92	
kg excedente ou fração	2,69	3,36	58,00	39,57	30,94	13,84	41,28	27,32	38,51	56,26	37,57	13,54	52,23	50,52	43,63	39,84	40,98	18,64	64,77	59,80	38,36	45,75	34,48	80,26	72,11	40,22	61,21	50,82	
Origem:		Pará																											
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg		PA		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1		11,93	13,70	51,66	39,37	33,60	22,20	40,49	31,21	38,67	50,50	38,02	22,00	47,83	46,68	42,06	39,53	40,30	25,40	56,16	52,84	38,59	43,50	35,98	66,48	61,04	39,79	53,78	46,85
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	92,57	67,99	56,47	33,66	70,25	51,66	66,58	90,25	65,30	33,27	84,89	82,60	73,39	68,33	69,86	40,06	101,58	94,94	66,40	76,24	61,20	122,23	111,35	68,84	96,83	82,97
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	133,47	96,61	79,34	45,13	100,01	72,11	94,49	130,00	92,59	44,54	121,95	118,52	104,72	97,12	99,42	54,72	147,00	137,05	94,22	108,98	86,42	177,97	161,66	97,89	139,87	119,09
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	174,38	125,23	102,21	56,59	129,76	92,57	122,40	169,75	119,87	55,80	159,01	154,44	136,05	125,92	128,98	69,39	192,42	179,15	122,03	141,72	111,65	233,72	211,97	126,94	182,92	155,20
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	215,29	153,85	125,07	68,05	159,52	113,02	150,32	209,50	147,16	67,07	196,07	190,36	167,37	154,71	158,54	84,05	237,84	221,25	149,84	174,46	136,87	289,46	262,28	155,99	225,96	191,32
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	256,19	182,47	147,94	79,51	189,28	133,47	178,23	249,24	174,44	78,34	233,13	226,28	198,70	183,51	188,10	98,71	283,26	263,36	177,66	207,20	162,09	345,21	312,59	185,04	269,01	227,44
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	297,10	211,09	170,81	90,98	219,04	153,93	206,14	288,99	201,72	89,60	270,19	262,20	230,03	212,30	217,66	113,37	328,68	305,46	205,47	239,94	187,32	400,95	362,89	214,09	312,05	263,55
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	338,00	239,70	193,68	102,44	248,79	174,38	234,05	328,74	229,01	100,87	307,25	298,12	261,35	241,10	247,22	128,04	374,10	347,56	233,29	272,68	212,54	456,70	413,20	243,14	355,10	299,67
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	378,91	268,32	216,54	113,90	278,55	194,83	261,96	368,49	256,29	112,14	344,31	334,04	292,68	269,89	276,78	142,70	419,52	389,67	261,10	305,42	237,76	512,44	463,51	272,19	398,15	335,79
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	419,82	296,94	239,41	125,37	308,31	215,29	289,87	408,24	283,57	123,40	381,36	369,96	324,01	298,69	306,34	157,36	464,94	431,77	288,91	338,16	262,98	568,19	513,82	301,24	441,19	371,90
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	460,72	325,56	262,28	136,83	338,06	235,74	317,79	447,98	310,86	134,67	418,42	405,88	355,34	327,48	335,90	172,02	510,36	473,87	316,73	370,90	288,21	623,93	564,13	330,29	484,24	408,02
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	501,63	354,18	285,14	148,29	367,82	256,19	345,70	487,73	338,14	145,94	455,48	441,80	386,66	356,28	365,46	186,69	555,78	515,98	344,54	403,64	313,43	679,68	614,43	359,34	527,28	444,14
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	542,53	382,80	308,01	159,76	397,58	276,65	373,61	527,48	365,43	157,20	492,54	477,72	417,99	385,07	395,03	201,35	601,20	558,08	372,35	436,38	338,65	735,42	664,74	388,39	570,33	480,25
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	583,44	411,42	330,88	171,22	427,33	297,10	401,52	567,23	392,71	168,47	529,60	513,64	449,32	413,87	424,59	216,01	646,63	600,18	400,17	469,12	363,87	791,17	715,05	417,44	613,37	516,37
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	624,35	440,03	353,75	182,68	457,09	317,55	429,43	606,98	419,99	179,74	566,66	549,56	480,65	442,66	454,15	230,67	692,05	642,29	427,98	501,86	389,10	846,92	765,36	446,49	656,42	552,49
kg excedente ou fração	2,69	3,36	61,36	42,93	34,30	17,19	44,64	30,68	41,87	59,62	40,92	16,90	55,59	53,88	46,99	43,19	44,34	21,99	68,13	63,15	41,72	49,11	37,83	83,62	75,46	43,57	64,57	54,17	

Origem: Paraíba Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PB		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	74,87	18,36	57,31	44,34	23,62	19,91	39,13	37,16	38,32	29,70	39,37	45,67	51,38	37,29	17,16	24,95	53,63	43,66	17,73	63,60	61,00	61,37	55,48	20,06	46,98	45,32
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	139,01	25,99	103,87	77,93	36,53	29,09	67,52	63,60	65,93	48,70	68,01	80,59	92,02	63,85	23,61	39,18	96,55	76,61	24,73	116,46	111,27	112,00	100,24	29,42	83,24	79,91
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	203,14	33,60	150,43	111,51	49,42	38,26	95,91	90,02	93,53	67,68	96,65	115,51	132,65	90,41	30,05	53,39	139,46	109,55	31,72	169,32	161,54	162,62	145,00	38,77	119,50	114,49
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	267,26	41,22	196,99	145,09	62,32	47,42	124,29	116,44	121,13	86,66	125,29	150,43	173,28	116,97	36,49	67,60	182,37	142,48	38,71	222,18	211,81	213,24	189,75	48,11	155,75	149,08
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	331,39	48,84	243,55	178,68	75,22	56,59	152,67	142,86	148,73	105,64	153,93	185,35	213,91	143,52	42,93	81,81	225,28	175,42	45,69	275,04	262,08	263,87	234,50	57,45	192,01	183,66
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	395,52	56,45	290,11	212,26	88,11	65,76	181,05	169,28	176,32	124,62	182,57	220,27	254,54	170,08	49,37	96,02	268,19	208,36	52,68	327,90	312,35	314,49	279,26	66,80	228,26	218,25
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	459,64	64,07	336,67	245,85	101,01	74,92	209,44	195,70	203,92	143,60	211,20	255,19	295,17	196,64	55,80	110,23	311,09	241,29	59,67	380,76	362,62	365,11	324,01	76,14	264,51	252,84
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	523,77	71,68	383,23	279,43	113,90	84,09	237,82	222,12	231,52	162,58	239,84	290,11	335,81	223,20	62,24	124,44	354,00	274,23	66,66	433,62	412,89	415,73	368,76	85,48	300,77	287,42
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	587,90	79,30	429,79	313,02	126,80	93,25	266,20	248,54	259,12	181,56	268,48	325,03	376,44	249,75	68,68	138,66	396,91	307,17	73,65	486,48	463,16	466,36	413,52	94,83	337,02	322,01
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	652,02	86,91	476,35	346,60	139,70	102,42	294,59	274,96	286,72	200,54	297,12	359,95	417,07	276,31	75,12	152,87	439,82	340,10	80,63	539,34	513,43	516,98	458,27	104,17	373,28	356,59
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	716,15	94,53	522,91	380,19	152,59	111,59	322,97	301,38	314,31	219,53	325,76	394,87	457,70	302,87	81,56	167,08	482,73	373,04	87,62	592,20	563,69	567,60	503,02	113,51	409,53	391,18
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	780,28	102,15	569,47	413,77	165,49	120,75	351,35	327,80	341,91	238,51	354,39	429,79	498,33	329,43	87,99	181,29	525,63	405,98	94,61	645,05	613,96	618,22	547,78	122,85	445,79	425,76
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	844,40	109,76	616,02	447,36	178,38	129,92	379,73	354,22	369,51	257,49	383,03	464,71	538,96	355,98	94,43	195,50	568,54	438,91	101,60	697,91	664,23	668,84	592,53	132,20	482,04	460,35
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	908,53	117,38	662,58	480,94	191,28	139,09	408,12	380,64	397,11	276,47	411,67	499,63	579,59	382,54	100,87	209,71	611,45	471,85	108,58	750,77	714,50	719,47	637,28	141,54	518,29	494,94
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	972,66	124,99	709,14	514,52	204,18	148,25	436,50	407,06	424,70	295,45	440,31	534,55	620,22	409,10	107,31	223,92	654,36	504,79	115,57	803,63	764,77	770,09	682,04	150,88	554,55	529,52
kg excedente ou fração	2,69	3,36	96,19	11,42	69,84	50,38	19,34	13,75	42,57	39,63	41,40	28,47	42,96	52,38	60,95	39,84	9,66	21,32	64,36	49,40	10,48	79,29	75,40	75,93	67,13	14,01	54,38	51,88

Origem:	Paraíba	
---------	---------	--

Acima de 4 até 5	19,08	22,65	317,06	56,57	255,11	193,89	76,49	70,92	159,03	144,80	152,47	118,30	159,15	190,04	224,53	158,54	54,12	94,16	226,06	175,13	62,85	304,28	278,69	269,85	235,01	67,78	196,54	188,79
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	378,32	65,74	303,99	230,52	89,64	82,95	188,69	171,61	180,82	139,81	188,83	225,91	267,28	188,10	62,79	110,84	269,13	208,00	73,27	362,99	332,27	321,67	279,86	79,18	233,70	224,39
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	439,58	74,90	352,86	267,15	102,79	94,98	218,35	198,43	209,16	161,33	218,51	261,77	310,03	217,66	71,47	127,53	312,19	240,88	83,70	421,70	385,86	373,49	324,72	90,59	270,85	260,00
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	500,84	84,07	401,74	303,77	115,95	107,01	248,01	225,24	237,51	182,84	248,18	297,63	352,78	247,22	80,14	144,21	355,26	273,76	94,12	480,41	439,44	425,31	369,57	101,99	308,01	295,61
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	562,10	93,24	450,61	340,40	129,10	119,05	277,67	252,05	265,85	204,35	277,86	333,49	395,54	276,78	88,82	160,90	398,32	306,64	104,54	539,12	493,03	477,13	414,42	113,39	345,17	331,21
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	623,37	102,40	499,49	377,03	142,25	131,08	307,32	278,86	294,19	225,87	307,54	369,35	438,29	306,34	97,49	177,58	441,39	339,52	114,96	597,83	546,62	528,95	459,27	124,80	382,33	366,82
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	684,63	111,57	548,36	413,65	155,40	143,11	336,98	305,68	322,54	247,38	337,22	405,21	481,04	335,90	106,17	194,26	484,45	372,39	125,39	656,54	600,20	580,77	504,12	136,20	419,48	402,43
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	745,89	120,74	597,24	450,28	168,55	155,14	366,64	332,49	350,88	268,89	366,90	441,07	523,79	365,46	114,85	210,95	527,52	405,27	135,81	715,25	653,79	632,59	548,97	147,61	456,64	438,03
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	807,15	129,90	646,11	486,91	181,70	167,18	396,30	359,30	379,22	290,40	396,58	476,94	566,54	395,03	123,52	227,63	570,58	438,15	146,23	773,96	707,38	684,41	593,82	159,01	493,80	473,64
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	868,41	139,07	694,99	523,53	194,85	179,21	425,96	386,11	407,57	311,92	426,25	512,80	609,29	424,59	132,20	244,32	613,65	471,03	156,66	832,67	760,96	736,23	638,68	170,42	530,95	509,24
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	929,67	148,24	743,87	560,16	208,00	191,24	455,62	412,93	435,91	333,43	455,93	548,66	652,04	454,15	140,87	261,00	656,71	503,91	167,08	891,37	814,55	788,05	683,53	181,82	568,11	544,85
kg excedente ou fração	2,69	3,36	91,89	13,75	73,31	54,94	19,73	18,05	44,49	40,22	42,52	32,27	44,52	53,79	64,13	44,34	13,01	25,03	64,60	49,32	15,63	88,06	80,38	77,73	67,28	17,11	55,74	53,41

Origem: Piauí Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	56,62	27,74	41,96	30,62	27,87	19,08	32,19	38,54	31,99	19,34	37,53	47,04	41,02	23,16	24,95	25,17	49,35	43,29	23,79	49,53	46,00	58,30	53,06	35,29	45,47	39,28
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	102,52	44,77	73,19	50,48	45,01	27,42	53,64	66,36	53,25	27,97	64,36	83,36	71,31	35,59	39,18	39,63	87,99	75,84	36,88	88,33	81,26	105,86	95,39	59,83	80,20	67,84
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	148,41	61,79	104,42	70,35	62,14	35,74	75,10	94,18	74,51	36,59	91,17	119,68	101,60	48,01	53,39	54,08	126,62	108,39	49,95	127,11	116,52	153,42	137,71	84,36	114,93	96,38
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	194,30	78,81	135,65	90,21	79,28	44,07	96,55	121,99	95,77	45,20	117,99	155,99	131,88	60,44	67,60	68,52	165,25	140,93	63,03	165,90	151,77	200,98	180,03	108,90	149,65	124,92
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	240,19	95,83	166,88	110,08	96,42	52,39	118,01	149,81	117,03	53,82	144,80	192,30	162,17	72,86	81,81	82,97	203,88	173,48	76,10	204,69	187,02	248,54	222,35	133,43	184,37	153,46
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	286,09	112,84	198,11	129,94	113,55	60,71	139,46	177,62	138,28	62,44	171,61	228,61	192,46	85,29	96,02	97,42	242,51	206,02	89,17	243,47	222,27	296,10	264,67	157,97	219,09	182,00
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	331,98	129,86	229,34	149,81	130,69	69,03	160,91	205,43	159,54	71,06	198,43	264,93	222,75	97,71	110,23	111,86	281,14	238,57	102,24	282,26	257,53	343,66	306,99	182,51	253,82	210,54
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	377,87	146,88	260,57	169,67	147,82	77,36	182,37	233,25	180,80	79,67	225,24	301,24	253,03	110,14	124,44	126,31	319,77	271,11	115,32	321,05	292,78	391,22	349,31	207,04	288,54	239,08
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	423,76	163,90	291,80	189,53	164,96	85,68	203,82	261,06	202,06	88,29	252,05	337,55	283,32	122,56	138,66	140,76	358,40	303,65	128,39	359,83	328,03	438,78	391,63	231,58	323,26	267,62
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	469,65	180,92	323,03	209,40	182,09	94,00	225,28	288,87	223,31	96,91	278,86	373,87	313,61	134,99	152,87	155,20	397,03	336,20	141,46	398,62	363,29	486,34	433,95	256,11	357,99	296,16
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	515,55	197,93	354,26	229,26	199,23	102,32	246,73	316,69	244,57	105,52	305,68	410,18	343,89	147,41	167,08	169,65	435,66	368,74	154,54	437,40	398,54	533,90	476,27	280,65	392,71	324,70
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	561,44	214,95	385,49	249,13	216,37	110,65	268,19	344,50	265,83	114,14	332,49	446,49	374,18	159,84	181,29	184,10	474,29	401,29	167,61	476,19	433,79	581,46	518,59	305,19	427,43	353,24
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	607,33	231,97	416,72	268,99	233,50	118,97	289,64	372,32	287,09	122,76	359,30	482,80	404,47	172,26	195,50	198,54	512,92	433,83	180,68	514,98	469,05	629,02	560,91	329,72	462,16	381,78
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	653,22	248,99	447,94	288,85	250,64	127,29	311,09	400,13	308,35	131,37	386,11	519,12	434,75	184,69	209,71	212,99	551,54	466,38	193,75	553,76	504,30	676,58	603,23	354,26	496,88	410,32
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	699,11	266,01	479,17	308,72	267,77	135,61	332,55	427,94	329,60	139,99	412,93	555,43	465,04	197,11	223,92	227,44	590,17	498,92	206,83	592,55	539,55	724,14	645,55	378,79	531,60	438,86
kg excedente ou fração	2,69	3,36	68,84	25,53	46,84	29,80	25,70	12,48	32,18	41,72	31,89	12,92	40,22	54,47	45,43	18,64	21,32	21,67	57,94	48,82	19,61	58,18	52,88	71,34	63,48	36,80	52,08	42,81

Origem:	Piauí																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	PI		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	58,87	29,99	44,20	32,86	30,11	21,34	34,43	40,79	34,23	21,59	39,79	49,29	43,26	25,40	27,20	27,42	51,60	45,54	26,05	51,78	48,25	60,53	55,31	37,53	47,72	41,53
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	106,99	49,25	77,67	54,96	49,48	31,90	58,12	70,84	57,73	32,45	68,84	87,84	75,79	40,06	43,65	44,11	92,47	80,32	41,36	92,80	85,74	110,33	99,87	64,30	84,68	72,31
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	155,12	68,50	111,14	77,06	68,86	42,46	81,81	100,89	81,22	43,30	97,89	126,39	108,31	54,72	60,10	60,79	133,34	115,10	56,67	133,83	123,23	160,13	144,43	91,08	121,64	103,09
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	203,25	87,76	144,60	99,16	88,23	53,02	105,50	130,94	104,72	54,15	126,94	164,94	140,83	69,39	76,55	77,47	174,20	149,88	71,98	174,85	160,72	209,93	188,98	117,85	158,60	133,87
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	251,38	107,01	178,07	121,27	107,60	63,58	129,19	160,99	128,21	65,01	155,99	203,49	173,36	84,05	93,00	94,16	215,07	184,67	87,29	215,88	198,21	259,73	233,54	144,62	195,56	164,64
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	299,51	126,27	211,54	143,37	126,98	74,14	152,89	191,04	151,71	75,86	185,04	242,04	205,88	98,71	109,45	110,84	255,94	219,45	102,60	256,90	235,70	309,52	278,10	171,40	232,52	195,42
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	347,64	145,53	245,00	165,47	146,35	84,70	176,58	221,10	175,20	86,72	214,09	280,59	238,41	113,37	125,90	127,53	296,80	254,23	117,91	297,92	273,19	359,32	322,65	198,17	269,48	226,20
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	395,77	164,78	278,47	187,57	165,72	95,26	200,27	251,15	198,70	97,57	243,14	319,14	270,93	128,04	142,35	144,21	337,67	289,01	133,22	338,95	310,68	409,12	367,21	224,94	306,44	256,98
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	443,90	184,04	311,94	209,67	185,10	105,82	223,96	281,20	222,20	108,43	272,19	357,69	303,46	142,70	158,79	160,90	378,54	323,79	148,53	379,97	348,17	458,92	411,77	251,72	343,40	287,76
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	492,03	203,29	345,40	231,77	204,47	116,38	247,65	311,25	245,69	119,28	302,14	396,24	335,98	157,36	175,24	177,58	419,40	358,58	163,84	329,99	385,66	508,71	456,33	278,49	380,36	318,53
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	540,16	222,55	378,87	253,88	223,84	126,94	271,35	341,30	269,19	130,14	330,29	434,79	368,51	172,02	191,69	194,26	460,27	393,36	179,15	462,02	423,15	558,51	500,88	305,26	417,32	349,31
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	588,29	241,80	412,34	275,98	242,32	137,50	295,04	371,35	292,68	140,99	359,34	473,34	401,03	186,69	208,14	210,95	501,14	428,14	194,46	503,04	460,64	608,31	545,44	332,04	454,28	380,09
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	636,42	261,06	445,81	298,08	262,59	148,06	318,73	401,40	316,18	151,85	388,39	511,89	433,56	201,35	224,59	227,63	542,00	462,92	209,77	544,07	498,13	658,11	590,00	358,81	491,25	410,87
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	684,55	280,32	479,27	320,18	281,96	158,62	342,42	431,46	339,67	162,70	417,44	550,44	466,08	216,01	241,04	244,32	582,87	497,70	225,08	585,09	535,63	707,91	634,55	385,58	528,21	441,64
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	732,68	299,57	512,74	342,28	301,34	169,18	366,11	461,51	363,17	173,56	446,49	589,00	498,61	230,67	257,49	261,00	623,74	532,48	240,39	626,11	573,12	757,70	679,11	412,36	565,17	472,42
kg excedente ou fração	2,69	3,36	72,19	28,88	50,20	33,15	29,06	15,84	35,54	45,08	35,24	16,28	43,57	57,83	48,79	21,99	24,67	25,03	61,30	52,17	22,96	61,54	56,24	74,70	66,83	40,16	55,44	46,17

Origem: Rio de Janeiro Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	59,60	38,43	56,73	58,06	30,53	47,33	25,47	19,02	25,95	47,67	19,63	25,87	36,99	50,60	43,66	41,37	43,29	21,22	45,32	53,45	63,99	29,11	22,25	35,29	19,08	33,06
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	108,47	66,13	102,72	105,39	50,35	83,91	40,22	27,30	41,16	84,62	28,52	41,00	63,26	90,47	76,61	72,02	75,84	31,72	79,91	96,18	117,24	47,52	33,78	59,83	27,42	55,41
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	157,32	93,82	148,71	152,71	70,15	120,48	54,96	35,59	56,35	121,56	37,41	56,14	89,53	130,33	109,55	102,66	108,39	42,20	114,49	138,89	170,49	65,91	45,30	84,36	35,74	77,75
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	206,18	121,52	194,70	200,03	89,96	157,05	69,70	43,87	71,55	158,50	46,30	71,27	115,79	170,20	142,48	133,30	140,93	52,68	149,08	181,60	223,75	84,30	56,82	108,90	44,07	100,09
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	255,03	149,22	240,69	247,36	109,76	193,62	84,44	52,15	86,74	195,44	55,19	86,40	142,05	210,06	175,42	163,94	173,48	63,16	183,66	224,32	277,00	102,70	68,35	133,43	52,39	122,42
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	303,89	176,91	286,68	294,68	129,57	230,18	99,18	60,44	101,93	232,38	64,09	101,54	168,31	249,93	208,36	194,58	206,02	73,65	218,25	267,03	330,25	121,09	79,87	157,97	60,71	144,76
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	352,75	204,61	332,67	342,01	149,37	266,75	113,92	68,72	117,12	269,32	72,98	116,67	194,58	289,80	241,29	225,22	238,57	84,13	252,84	309,74	383,50	139,48	91,39	182,51	69,03	167,10
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	401,60	232,30	378,66	389,33	169,18	303,32	128,67	77,00	132,32	306,26	81,87	131,81	220,84	329,66	274,23	255,86	271,11	94,61	287,42	352,45	436,76	157,87	102,91	207,04	77,36	189,43
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	450,46	260,00	424,64	436,66	188,98	339,89	143,41	85,29	147,51	343,21	90,76	146,94	247,10	369,53	307,17	286,50	303,65	105,09	322,01	395,16	490,01	176,26	114,43	231,58	85,68	211,77
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	499,31	287,70	470,63	483,98	208,79	376,46	158,15	93,57	162,70	380,15	99,65	162,07	273,37	409,39	340,10	317,14	336,20	115,57	356,59	437,87	543,26	194,66	125,96	256,11	94,00	234,11
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	548,17	315,39	516,63	531,31	228,59	413,02	172,89	101,85	177,89	417,09	108,55	177,21	299,63	449,26	373,04	347,78	368,74	126,05	391,18	480,59	596,51	213,05	137,48	280,65	102,32	256,45
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	597,02	343,09	562,61	578,63	248,40	449,59	187,63	110,14	193,09	454,03	117,44	192,34	325,89	489,13	405,98	378,42	401,29	136,54	425,76	523,30	649,77	231,44	149,00	305,19	110,62	278,78
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	645,88	370,78	608,60	625,96	268,20	486,16	202,37	118,42	208,28	490,97	126,33	207,47	352,16	528,99	438,91	409,06	433,83	147,02	460,35	566,01	703,02	249,83	160,52	329,72	118,97	301,12
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	694,73	398,48	654,59	673,28	288,01	522,73	217,11	126,70	223,47	527,91	135,22	222,61	378,42	568,86	471,85	439,70	466,38	157,50	494,94	608,72	756,27	268,22	172,04	354,26	127,29	323,46
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	743,59	426,18	700,58	720,61	307,82	559,30	231,85	134,99	238,66	564,85	144,11	237,74	404,68	608,72	504,79	470,34	498,92	167,98	529,52	651,43	809,52	286,62	183,57	378,79	135,61	345,80
kg excedente ou fração	2,69	3,36	73,28	41,54	68,98	70,99	29,71	54,85	22,11	12,42	22,79	55,41	13,34	22,70	39,39	59,80	49,40	45,96	48,82	15,72	51,88	64,07	79,88	27,59	17,28	36,80	12,48	33,51

Origem:	Rio de Janeiro																											
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
Kg	RJ		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	61,85	40,67	58,96	60,30	32,78	49,58	27,72	21,26	28,21	49,92	21,87	28,11	39,24	52,84	45,91	43,61	45,54	23,47	47,56	55,71	66,23	31,37	24,50	37,53	21,34	35,31
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	112,94	70,60	107,19	109,86	54,82	88,39	44,69	31,78	45,64	89,09	33,00	45,48	67,74	94,94	81,09	76,49	80,32	36,19	84,38	100,66	121,72	52,00	38,26	64,30	31,90	59,89
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	164,04	100,54	155,42	159,42	76,87	127,19	61,67	42,30	63,07	128,27	44,12	62,85	96,24	137,05	116,26	109,37	115,10	48,91	121,21	145,60	177,21	72,63	52,02	91,08	42,46	84,46
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	215,13	130,47	203,65	208,99	98,91	166,00	78,65	52,82	80,50	167,45	55,25	80,22	124,74	179,15	151,43	142,25	149,88	61,63	158,03	190,55	232,70	93,25	65,77	117,85	53,02	109,04
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	266,22	160,40	251,87	258,55	120,95	204,80	95,63	63,34	97,93	206,63	66,38	97,59	153,24	221,25	186,61	175,13	184,67	74,35	194,85	235,50	288,19	113,88	79,53	144,62	63,58	133,61
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	317,32	190,34	300,10	308,11	142,99	243,61	112,61	73,86	115,36	245,81	77,51	114,96	181,74	263,36	221,78	208,00	219,45	87,07	231,68	280,45	343,68	134,51	93,29	171,40	74,14	158,19
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	368,41	220,27	348,33	357,67	165,04	282,42	129,59	84,38	132,79	284,99	88,64	132,34	210,24	305,46	256,96	240,88	254,23	99,79	268,50	325,40	399,17	155,14	107,05	198,17	84,70	182,76
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	419,50	250,21	396,56	407,23	187,08	321,22	146,57	94,90	150,22	324,17	99,77	149,71	238,74	347,56	292,13	273,76	289,01	112,51	305,32	370,35	454,66	175,77	120,81	224,94	95,26	207,34
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	470,60	280,14	444,78	456,80	209,12	360,03	163,55	105,42	167,65	363,34	110,90	167,08	267,24	389,67	327,31	306,64	323,79	125,23	342,15	415,30	510,15	196,40	134,57	251,72	105,82	231,91
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	521,69	310,07	493,01	506,36	231,17	398,83	180,52	115,95	185,08	402,52	122,03	184,45	295,74	431,77	362,48	339,52	358,58	137,95	378,97	460,25	565,64	217,03	148,33	278,49	116,38	256,49
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	572,78	340,01	541,24	555,92	253,21	437,64	197,50	126,47	202,51	441,70	133,16	201,82	324,24	473,87	397,66	372,39	393,36	150,67	415,79	505,20	621,13	237,66	162,09	305,26	126,94	281,06
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	623,88	369,94	589,47	605,48	275,25	476,44	214,48	136,99	219,94	480,88	144,29	219,19	352,75	515,98	432,83	405,27	428,14	163,39	452,62	550,15	676,62	258,29	175,85	332,04	137,50	305,64
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	674,97	399,87	637,69	655,05	297,29	515,25	231,46	147,51	237,37	520,06	155,42	236,56	381,25	558,08	468,00	438,15	462,92	176,11	489,44	595,10	732,11	278,92	189,61	358,81	148,06	330,21
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	726,06	429,81	685,92	704,61	319,34	554,06	248,44	158,03	254,80	559,24	166,55	253,93	409,75	600,18	503,18	471,03	497,70	188,83	526,26	640,05	787,60	299,55	203,37	385,58	158,62	354,79
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	777,16	459,74	734,15	754,17	341,38	592,86	265,42	168,55	272,23	598,42	177,68	271,31	438,25	642,29	538,35	503,91	532,48	201,55	563,09	685,00	843,09	320,18	217,13	412,36	169,18	379,36
kg excedente ou fração	2,69	3,36	76,64	44,90	72,34	74,34	33,06	58,21	25,47	15,78	26,14	58,77	16,69	26,06	42,75	63,15	52,76	49,32	52,17	19,08	55,23	67,42	83,23	30,94	20,64	40,16	15,84	36,86

Origem: Rio Grande do Norte Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	RN		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	71,80	19,76	55,64	42,72	25,04	19,00	39,78	39,13	38,56	27,61	41,04	47,91	48,07	36,33	17,73	18,91	23,79	54,81	45,32	74,57	59,39	61,46	57,55	23,29	49,77	46,95
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	132,87	28,79	100,54	74,73	39,35	27,24	68,84	67,52	66,40	44,48	71,37	85,11	85,38	61,93	24,73	27,11	36,88	98,87	79,91	138,40	108,04	112,18	104,40	35,86	88,82	83,21
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	193,93	37,82	145,43	106,72	53,66	35,49	97,89	95,91	94,24	61,34	101,68	122,29	122,70	87,50	31,72	35,29	49,95	142,92	114,49	202,23	156,68	162,88	151,24	48,42	127,86	119,44
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	255,00	46,85	190,32	138,71	67,97	43,73	126,94	124,29	122,07	78,20	131,98	159,46	160,01	113,08	38,71	43,48	63,03	186,96	149,08	266,07	205,31	213,58	198,07	60,99	166,90	155,67
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	316,06	55,88	235,21	170,71	82,28	51,98	155,99	152,67	149,90	95,06	162,29	196,64	197,33	138,66	45,69	51,66	76,10	231,01	183,66	329,90	253,95	264,28	244,91	73,55	205,94	191,91
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	377,12	64,91	280,10	202,70	96,59	60,22	185,04	181,05	177,74	111,92	192,60	233,82	234,64	164,23	52,68	59,85	89,17	275,06	218,25	393,73	302,59	314,98	291,74	86,11	244,98	228,14
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	438,19	73,94	324,99	234,70	110,90	68,46	214,09	209,44	205,57	128,78	222,90	270,99	271,95	189,81	59,67	68,03	102,24	319,10	252,84	457,56	351,23	365,68	338,57	98,67	284,03	264,38
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	499,25	82,97	369,88	266,69	125,21	76,71	243,14	237,82	233,40	145,64	253,21	308,17	309,27	215,38	66,66	76,22	115,32	363,15	287,42	521,39	399,87	416,38	385,41	111,23	323,07	300,61
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	560,32	92,00	414,77	298,69	139,52	84,95	272,19	266,20	261,24	162,50	283,52	345,35	346,58	240,96	73,65	84,40	128,39	407,20	322,01	585,23	448,51	467,08	432,24	123,80	362,11	336,85
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	621,38	101,03	459,66	330,68	153,83	93,20	301,24	294,59	289,07	179,37	313,82	382,52	383,90	266,54	80,63	92,59	141,46	451,24	356,59	649,06	497,15	517,78	479,08	136,36	401,15	373,08
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	682,45	110,06	504,55	362,68	168,14	101,44	330,29	322,97	316,90	196,23	344,13	419,70	421,21	292,11	87,62	100,77	154,54	495,29	391,18	712,89	545,79	568,48	525,91	148,92	440,19	409,32
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	743,51	119,09	549,44	394,67	182,45	109,68	359,34	351,35	344,74	213,09	374,44	459,88	458,52	317,69	94,61	108,96	167,61	539,34	425,76	776,72	594,43	619,18	572,74	161,48	479,23	445,55
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	804,58	128,12	594,33	426,67	196,76	117,93	388,39	379,73	372,57	229,95	404,74	494,05	495,84	343,26	101,60	117,14	180,68	583,38	460,35	840,56	643,07	669,89	619,58	174,05	518,27	481,78
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	865,64	137,14	639,23	458,66	211,07	126,17	417,44	408,12	400,40	246,81	435,05	531,23	533,15	368,84	108,58	125,33	193,75	627,43	494,94	904,39	691,71	720,59	666,41	186,61	557,31	518,02
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	926,71	146,17	684,12	490,66	225,38	134,42	446,49	436,50	428,24	263,67	465,35	568,41	570,47	394,42	115,57	133,51	206,83	671,47	529,52	968,22	740,35	771,29	713,24	199,17	596,36	554,25
kg excedente ou fração	2,69	3,36	91,60	13,54	67,34	47,99	21,46	12,37	43,57	42,57	41,75	25,29	45,46	55,76	55,97	38,36	10,48	12,28	19,61	66,07	51,88	95,75	72,96	76,05	70,25	18,84	58,56	54,35

Acima de 14 até 15			36,94	45,03	146,49	768,01	190,36	574,86	705,30	708,24	478,29	708,83	457,97	565,48	606,09	249,54	298,69	468,30	803,63	857,81	592,55	596,36	651,43	968,22	328,43	671,14	658,48	742,98	573,10	573,41
kg	excedente	ou	2,69	3,36	13,57	75,73	17,96	56,41	69,46	69,75	46,75	69,81	44,72	55,47	59,53	23,88	28,79	45,75	79,29	84,71	58,18	58,56	64,07	95,75	31,77	66,04	64,77	73,22	56,24	56,26
Origem:			Rondônia																											
PESO			Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																									
				Divisa																										
Kg			RO		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RR	RS	SC	SE	SP	TO
Até 1			11,93	13,70	22,04	63,46	24,97	50,58	59,28	59,47	44,14	59,51	42,79	49,99	52,68	28,91	32,17	43,50	65,83	69,45	51,78	52,02	55,71	76,81	34,15	57,00	56,16	61,79	50,46	50,50
Acima de 1 até 2			13,72	15,94	33,33	116,18	39,18	90,43	107,82	108,21	77,55	108,29	74,84	89,21	94,61	47,07	53,61	76,24	120,93	128,15	92,80	93,29	100,66	142,88	57,57	103,27	101,58	112,84	90,19	90,25
Acima de 2 até 3			15,51	18,18	44,62	168,90	53,39	130,27	156,36	156,95	110,96	157,07	106,90	128,43	136,54	65,23	75,04	108,98	176,03	186,86	133,83	134,57	145,60	208,95	80,99	149,53	147,00	163,90	129,92	130,00
Acima de 3 até 4			17,29	20,41	55,90	221,63	67,60	170,12	204,90	205,69	144,37	205,84	138,95	167,65	178,46	83,38	96,47	141,72	231,13	245,57	174,85	175,85	190,55	275,02	104,40	195,79	192,42	214,95	169,65	169,75
Acima de 4 até 5			19,08	22,65	67,19	274,35	81,81	209,97	254,43	254,43	177,78	254,62	171,00	206,87	220,39	101,54	117,91	174,46	286,22	304,28	215,88	217,13	235,50	341,09	127,82	242,06	237,86	266,01	209,38	209,50
Acima de 5 até 6			20,86	24,89	78,47	327,07	96,02	249,81	301,99	303,16	211,18	303,40	203,06	246,08	262,32	119,69	139,34	207,20	341,32	362,99	256,90	258,41	280,45	407,16	151,24	288,32	283,26	317,06	249,11	249,24
Acima de 6 até 7			22,65	27,13	89,76	379,79	110,23	289,66	350,53	351,90	244,59	352,18	235,11	285,30	304,24	137,85	160,78	239,94	396,42	421,70	297,92	299,69	325,40	473,23	174,65	334,59	328,68	368,11	288,83	288,99
Acima de 7 até 8			24,44	29,36	101,05	432,52	124,44	329,50	399,07	400,64	278,00	400,95	267,16	324,52	346,17	156,01	182,21	272,68	451,52	480,41	338,95	340,97	370,35	539,30	198,07	380,85	374,10	419,17	328,56	328,74
Acima de 8 até 9			26,22	31,60	112,33	485,24	138,66	369,35	447,61	449,38	311,41	449,73	299,22	363,74	388,10	174,16	203,65	305,42	506,61	539,12	379,97	382,25	415,30	605,37	221,49	427,12	419,52	470,22	368,29	368,49
Acima de 9 até 10			28,01	33,84	123,62	537,96	152,87	409,20	496,15	498,12	344,82	498,51	331,27	402,96	430,02	192,32	225,08	338,16	561,71	597,83	420,99	423,53	460,25	671,44	244,91	473,38	464,94	521,28	408,02	408,24
Acima de 10 até 11			29,80	36,08	134,91	590,68	167,08	449,04	544,69	546,85	378,22	547,28	363,33	442,17	471,95	210,48	246,52	370,90	616,81	656,54	462,02	464,80	505,20	737,51	268,32	519,65	510,36	572,33	447,75	447,98
Acima de 11 até 12			31,58	38,31	146,19	643,41	181,29	488,89	593,24	595,59	411,63	596,06	395,38	481,39	513,88	228,63	267,95	403,64	671,91	715,25	503,04	506,08	550,15	803,58	291,74	565,91	555,78	623,38	487,48	487,73
Acima de 12 até 13			33,37	40,55	157,48	696,13	195,50	528,74	641,78	644,33	445,04	644,84	427,43	520,61	555,80	246,79	289,38	436,38	727,00	773,96	544,07	547,36	595,10	869,65	315,16	612,18	601,20	674,44	527,20	527,48
Acima de 13 até 14			35,15	42,79	168,77	748,85	209,71	568,58	690,32	693,07	478,45	693,62	459,49	559,83	597,73	264,95	310,82	469,12	782,10	832,67	585,09	588,64	640,05	935,72	338,57	658,44	646,63	725,49	566,93	567,23
Acima de 14 até 15			36,94	45,03	180,05	801,57	223,92	608,43	738,86	741,80	511,86	742,39	491,54	599,05	639,66	283,10	332,25	501,86	837,20	891,37	626,11	629,92	685,00	1001,79	361,99	704,71	692,05	776,55	606,66	606,98
kg	excedente	ou	2,69	3,36	16,93	79,08	21,32	59,77	72,81	73,11	50,11	73,17	48,08	58,83	62,89	27,23	32,15	49,11	82,65	88,06	61,54	61,92	67,42	99,10	35,12	69,40	68,13	76,58	59,59	59,62

Origem: Roraima Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO		Local	Estadual	CAPITAL - CAPITAL																								
			Divisa																									
Kg	RR	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	11,93	13,70	36,90	61,26	21,31	40,59	60,26	52,76	51,34	66,78	50,88	41,68	60,96	48,09	44,45	33,74	61,00	62,09	46,00	65,12	63,99	59,39	31,91	76,99	70,03	59,39	64,49	56,62
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	63,07	111,78	31,90	70,43	109,78	94,79	91,96	122,85	91,02	72,64	111,18	85,44	78,18	56,73	111,27	113,45	81,26	119,52	117,24	108,04	53,09	143,27	129,33	108,04	118,26	102,52
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	89,23	162,29	42,48	100,26	159,31	136,81	132,57	178,91	131,14	103,60	161,39	122,80	111,90	79,71	161,54	164,80	116,52	173,91	170,49	156,68	74,27	209,54	188,63	156,68	172,02	148,41
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	115,40	212,79	53,06	130,10	208,83	178,84	173,18	234,97	171,26	134,55	211,60	160,15	145,62	102,70	211,81	216,15	151,77	228,30	223,75	205,31	95,45	275,80	247,93	205,31	225,79	194,30
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	141,56	263,30	63,64	159,93	258,35	220,86	213,79	291,03	211,38	165,51	261,81	197,50	179,35	125,68	262,08	267,50	187,02	282,69	277,00	253,95	116,63	342,07	307,23	253,95	279,55	240,19
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	167,73	313,80	74,22	189,77	307,87	262,89	254,41	347,09	251,50	196,46	312,02	234,86	213,07	148,67	312,35	318,85	222,27	337,08	330,25	302,59	137,81	408,33	366,52	302,59	333,31	286,09
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	193,89	364,31	84,80	219,60	357,40	304,91	295,02	403,15	291,62	227,42	362,23	272,21	246,79	171,65	362,62	370,20	257,53	391,47	383,50	351,23	158,99	474,60	425,82	351,23	387,08	331,98
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	220,06	414,81	95,37	249,44	406,92	346,94	335,63	459,21	331,74	258,37	412,44	309,56	280,51	194,64	412,89	421,54	292,78	445,86	436,76	399,87	180,17	540,87	485,12	399,87	440,84	377,87
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	246,22	465,32	105,95	279,28	456,44	388,96	376,24	515,27	371,86	289,33	462,65	346,92	314,23	217,62	463,16	472,89	328,03	500,25	490,01	448,51	201,35	607,13	544,42	448,51	494,60	423,76
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	272,39	515,82	116,53	309,11	505,97	430,99	416,85	571,33	411,98	320,28	512,86	384,27	347,96	240,61	513,43	524,24	363,29	554,65	543,26	497,15	222,53	673,40	603,72	497,15	548,36	469,65
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	298,55	566,32	127,11	338,95	555,49	473,01	457,46	627,39	452,11	351,23	563,07	421,62	381,68	263,59	563,69	575,59	398,54	609,04	596,51	545,79	243,71	739,66	663,02	545,79	602,13	515,55
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	324,72	616,83	137,69	368,78	605,01	515,03	498,08	683,45	492,23	382,19	613,28	458,98	415,40	286,58	613,96	626,94	463,09	663,43	649,77	594,43	264,89	805,93	722,31	594,43	655,89	561,44
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	350,88	667,33	148,27	398,62	654,54	557,06	538,69	739,51	532,35	413,14	663,49	496,33	449,12	309,66	664,23	678,29	469,05	717,82	703,62	643,07	286,07	872,20	781,61	643,07	709,65	607,33
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	377,05	717,84	158,85	428,45	704,06	599,08	579,30	795,57	572,47	444,10	713,70	533,68	482,84	332,55	714,50	729,63	504,30	772,21	756,27	691,71	307,25	938,46	840,91	691,71	763,42	653,22
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	403,21	768,34	169,43	458,29	753,58	641,11	619,91	851,63	612,59	475,05	763,91	571,04	516,57	355,53	764,77	780,98	539,55	826,60	809,52	740,35	328,43	1004,73	900,21	740,35	817,18	699,11
kg excedente ou fração	2,69	3,36	39,25	75,76	15,87	44,75	74,28	63,04	60,92	84,09	60,18	46,43	75,31	56,03	50,58	34,48	75,40	77,02	52,88	81,59	79,88	72,96	31,77	99,40	88,95	72,96	80,64	68,84
Origem: Roraima																												
PESO		Local	Estadual	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																								
			Divisa																									
Kg	RR	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RS	SC	SE	SP	TO	
Até 1	11,93	13,70	39,14	63,52	23,55	42,83	62,50	55,00	53,59	69,03	53,13	43,93	63,20	50,33	46,70	35,98	63,24	64,34	48,25	67,36	66,23	61,63	34,15	79,24	72,27	61,63	66,74	58,87
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	67,54	116,26	36,37	74,90	114,26	99,26	96,43	127,33	95,49	77,12	115,65	89,92	82,66	61,20	115,75	117,93	85,74	123,99	121,72	112,51	57,57	147,74	133,81	112,51	122,74	106,99
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	95,94	169,00	49,19	106,98	166,02	143,52	139,28	185,63	137,85	110,31	168,10	129,51	118,62	86,42	168,26	171,51	123,23	180,62	177,21	163,39	80,99	216,25	195,34	163,39	178,74	155,12
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	124,35	221,74	62,01	139,05	217,78	187,79	182,13	243,92	180,21	143,50	220,55	169,10	154,57	111,65	220,76	225,10	160,72	237,25	232,70	214,27	104,40	284,75	256,88	214,27	234,74	203,25
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	152,75	274,49	74,82	171,12	269,54	232,05	224,98	302,22	222,57	176,70	272,99	208,69	190,53	136,87	273,27	278,69	198,21	293,88	288,19	265,14	127,82	353,26	318,41	265,14	290,74	251,38
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	181,15	327,23	87,64	203,20	321,30	276,31	267,83	360,52	264,93	209,89	325,44	248,28	226,49	162,09	325,78	332,27	235,70	350,51	343,68	316,02	151,24	421,76	379,95	316,02	346,74	299,51
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	209,55	379,97	100,46	235,27	373,06	320,57	310,68	418,82	307,29	243,08	377,89	287,87	262,45	187,32	378,28	385,86	273,19	407,14	399,17	366,90	174,65	490,26	441,49	366,90	402,74	347,64
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	237,96	432,71	113,28	267,34	424,82	364,84	353,53	477,11	349,64	276,27	430,34	327,46	298,41	212,54	430,79	439,44	310,68	463,76	454,66	417,78	198,07	558,77	503,02	417,78	458,74	395,77
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	266,36	485,45	126,09	299,41	476,58	409,10	396,38	535,41	392,00	309,46	482,78	367,05	334,37	237,76	483,30	493,03	348,17	520,39	510,15	468,65	221,49	627,27	564,56	468,65	514,74	443,90
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	294,76	538,20	138,91	331,49	528,34	453,36	439,23	593,71	434,36	342,66	535,23	406,65	370,33	262,98	535,80	546,62	385,66	577,02	565,64	519,53	244,91	695,78	626,09	519,53	570,74	492,03
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	323,17	590,94	151,73	363,56	580,10	497,62	482,08	652,00	476,72	375,85	587,68	446,24	406,29	288,21	588,31	600,20	423,15	633,65	621,13	570,41	268,32	764,28	687,63	570,41	626,74	540,16
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	351,57	643,68	164,55	395,63	631,86	541,89	524,93	710,30	519,08	409,04	640,13	485,83	442,25	313,43	640,82	653,79	460,64	690,28	676,62	621,28	291,74	832,78	749,17	621,28	682,74	588,29
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	379,97	696,42	172,37	427,71	683,63	586,15	567,78	768,60	561,44	429,23	692,58	525,42	478,21	338,65	693,32	707,38	498,13	746,91	732,11	672,16	315,16	901,29	810,70	672,16	738,74	636,42
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	408,37	749,17	190,18	459,78	735,39	630,41	610,63	826,89	603,80	475,42	745,02	565,01	514,17	363,87	745,83	760,96	535,63	803,54	787,60	723,04	338,57	969,79	872,24	723,04	794,74	684,55
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	436,78	801,91	203,00	491,85	787,15	674,67	653,48	885,19	646,15	508,62	797,47	604,60	550,13	389,10	798,33	814,55	573,12	860,16	843,09	773,92	361,99	1038,29	933,77	773,92	850,74	732,68
kg excedente ou fração	2,69	3,36	42,60	79,11	19,23	48,11	77,64	66,39	64,27	87,44	63,54	49,79	78,67	59,39	53,94	37,83	78,76	80,38	56,24	84,94	83,23	76,32	35,12	102,76	92,30	76,32	84,00	72,19

Acima de 8 até 9	26,22	31,60	445,67	446,55	497,45	562,99	371,49	509,26	263,91	255,76	264,42	494,44	228,73	165,70	280,14	512,44	486,49	477,13	458,92	107,56	196,40	487,22	427,12	627,27	112,14	418,13	154,89	327,84
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	493,99	494,97	551,52	624,35	411,57	564,66	292,03	282,99	292,60	548,19	252,95	182,92	310,07	568,19	539,35	528,95	508,71	118,32	217,03	540,16	473,38	695,78	123,40	463,39	170,91	363,07
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	542,32	543,40	605,60	685,71	451,65	620,05	320,16	310,21	320,79	601,93	277,18	200,13	340,01	623,93	592,21	580,77	558,51	129,08	237,66	593,10	519,65	764,28	134,67	508,66	186,92	398,30
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	590,64	591,82	659,68	747,06	491,74	675,44	348,29	337,44	348,98	655,67	301,40	217,35	369,94	679,68	645,07	632,59	608,31	139,83	258,29	646,04	565,91	832,78	145,94	553,92	202,94	433,54
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	638,97	640,25	713,76	808,42	531,82	730,83	376,42	364,66	377,16	709,42	325,62	234,56	399,87	735,42	697,93	684,41	658,11	150,59	278,92	698,97	612,18	901,29	157,20	599,18	218,96	468,77
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	687,30	688,67	767,83	869,78	571,90	786,22	404,55	391,88	405,35	763,16	349,84	251,78	429,81	791,17	750,79	736,23	707,91	161,35	299,55	751,91	658,44	969,79	168,47	644,45	234,97	504,00
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	735,62	737,09	821,91	931,14	611,98	841,62	432,67	419,11	433,54	816,90	374,06	268,99	459,74	846,92	803,65	788,05	757,70	172,10	320,18	804,85	704,71	1038,29	179,74	689,71	250,99	539,24
kg excedente ou fração	2,69	3,36	72,49	72,64	81,11	92,04	60,12	83,09	42,19	40,84	42,28	80,61	36,33	25,82	44,90	83,62	79,29	77,73	74,70	16,13	30,94	79,41	69,40	102,76	16,90	67,89	24,02	52,85

Origem: Santa Catarina Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO
Até 1	11,93	13,70	56,49	49,99	59,91	65,45	42,31	58,16	32,02	29,31	31,69	56,94	25,93	25,69	35,70	58,80	55,48	53,37	53,06	18,38	22,25	57,95	53,91	70,03	19,76	46,65	18,52	38,78
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	102,23	89,25	109,08	120,19	73,90	105,62	53,31	47,91	52,66	103,17	41,12	40,65	60,65	106,88	100,24	95,98	95,39	26,05	33,78	104,80	97,10	129,33	28,79	82,58	26,32	66,83
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	147,96	128,51	158,23	174,91	105,48	153,06	74,59	66,50	73,63	149,37	56,29	55,61	85,60	154,95	145,00	138,60	137,71	33,70	45,30	151,63	140,29	188,63	37,82	118,50	34,11	94,88
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	193,69	167,77	207,38	229,63	137,07	200,51	95,87	85,09	94,59	195,58	71,47	70,56	110,55	203,02	189,75	181,21	180,03	41,36	56,82	198,46	183,47	247,93	46,85	154,42	41,91	122,93
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	239,43	207,02	256,53	284,36	168,65	247,95	117,14	103,68	115,55	241,79	86,64	85,52	135,50	251,09	234,50	223,82	222,35	49,01	68,35	245,30	226,65	307,23	55,88	190,34	49,70	150,98
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	285,16	246,28	305,68	339,08	200,23	295,39	138,42	122,27	136,52	287,99	101,81	100,48	160,44	299,16	279,26	266,44	264,67	56,67	79,87	292,13	269,83	366,52	64,91	226,26	57,49	179,03
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	330,90	285,54	354,83	393,81	231,81	342,83	159,70	140,85	157,48	334,20	116,99	115,44	185,39	347,23	324,01	309,05	306,99	64,32	91,39	338,97	313,02	425,82	73,94	262,18	65,28	207,08
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	376,63	324,79	403,98	448,53	263,40	390,28	180,98	159,44	178,44	380,40	132,16	130,39	210,34	395,30	368,76	351,67	349,31	71,98	102,91	385,80	356,20	485,12	82,97	298,10	73,08	235,13
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	422,37	364,05	453,13	503,26	294,98	437,72	202,25	178,03	199,41	426,61	147,33	145,35	235,29	443,37	413,52	394,28	391,63	79,63	114,43	432,63	399,38	544,42	92,00	334,02	80,87	263,18
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	468,10	403,31	502,28	557,98	326,56	485,16	223,53	196,62	220,37	472,81	162,50	160,31	260,24	491,44	458,27	436,89	433,95	87,29	125,96	479,47	442,57	603,72	101,03	369,94	88,66	291,23
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	513,84	442,57	551,43	612,71	358,14	532,60	244,81	215,21	241,33	519,02	177,68	175,26	285,18	539,51	503,02	479,51	476,27	94,94	137,48	526,30	485,75	663,02	110,06	405,86	96,45	319,28
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	559,57	481,82	600,58	667,43	389,73	580,04	266,08	233,80	262,30	565,23	192,85	190,22	310,13	587,58	547,78	522,12	518,59	102,60	149,00	573,14	528,93	722,31	119,09	441,78	104,25	347,33
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	605,31	521,08	649,73	722,16	421,31	627,49	287,36	252,38	283,26	611,43	208,02	205,18	335,08	635,65	592,53	564,73	560,91	110,25	160,52	619,97	572,11	781,61	128,12	477,70	112,04	375,38
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	651,04	560,34	698,88	776,88	452,89	674,93	308,64	270,97	304,22	657,64	223,20	220,13	360,03	683,72	637,28	607,35	603,23	117,91	172,04	666,80	615,30	840,91	137,14	513,62	119,83	403,43
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	696,78	599,59	748,03	831,61	484,47	722,37	329,92	289,56	325,19	703,84	238,37	235,09	384,98	731,79	682,04	649,96	645,55	125,56	183,57	713,64	658,48	900,21	146,17	549,54	127,62	431,48
kg excedente ou fração	2,69	3,36	68,60	58,89	73,72	82,09	47,37	71,16	31,92	27,88	31,44	69,31	22,76	22,43	37,42	72,11	67,13	63,92	63,48	11,48	17,28	70,25	64,77	88,95	13,54	53,88	11,69	42,07

Origem:		Santa Catarina																													
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
Kg		SC		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SE	SP	TO		
Até 1		11,93	13,70	58,73	52,23	62,16	67,70	44,56	60,42	34,27	31,56	33,94	59,20	28,19	27,93	37,94	61,04	57,73	55,61	55,31	20,63	24,50	60,20	56,16	72,27	22,00	48,89	20,77	41,02		
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	106,70	93,73	113,55	124,66	78,38	110,10	57,79	52,39	57,14	107,64	45,60	45,13	65,13	111,35	104,72	100,46	99,87	30,52	38,26	109,27	101,58	133,81	33,27	87,05	30,80	71,31		
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	154,67	135,22	164,94	181,62	112,20	159,78	81,30	73,21	80,34	156,09	63,01	62,32	92,31	161,66	151,71	145,31	144,43	40,41	52,02	158,34	147,00	195,34	44,54	125,21	40,83	101,60		
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	202,65	176,72	216,33	238,59	146,02	209,46	104,82	94,04	103,54	204,53	80,42	79,51	119,50	211,97	198,70	190,16	188,98	50,31	65,77	207,41	192,42	256,88	55,80	163,37	50,86	131,88		
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	250,62	218,21	267,71	295,55	179,84	259,14	128,33	114,87	126,74	252,97	97,83	96,71	146,68	262,28	245,69	235,01	233,54	60,20	79,53	256,49	237,84	318,41	67,07	201,53	60,89	162,17		
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	298,59	259,71	319,10	352,51	213,66	308,82	151,85	135,69	149,94	301,42	115,24	113,90	173,87	312,59	292,68	279,86	278,10	70,09	93,29	305,56	283,26	379,95	78,34	239,68	70,92	192,46		
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	346,56	301,20	370,49	409,47	247,48	358,50	175,36	156,52	173,14	349,86	132,65	131,10	201,06	362,89	339,67	324,72	322,65	79,99	107,05	354,63	328,68	441,49	89,60	277,84	80,95	222,75		
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	394,53	342,70	421,88	466,43	281,30	408,18	198,88	177,34	196,34	398,30	150,06	148,29	228,24	413,20	386,66	369,57	367,21	89,88	120,81	403,70	374,10	503,02	100,87	316,00	90,98	253,03		
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	442,51	384,19	473,27	523,40	315,12	457,86	222,39	198,17	219,55	446,75	167,47	165,49	255,43	463,51	433,65	414,42	411,77	99,77	134,57	452,77	419,52	564,56	112,14	354,16	101,01	283,32		
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	490,48	425,69	524,65	580,36	348,94	507,54	245,91	219,00	242,75	495,19	184,88	182,68	282,61	513,82	480,65	459,27	456,33	109,66	148,33	501,84	464,94	626,09	123,40	392,32	111,04	313,61		
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	538,45	467,18	576,04	637,32	382,76	557,22	269,42	239,82	265,95	543,63	202,29	199,88	309,80	564,13	527,64	504,12	500,88	119,56	162,09	550,92	510,36	687,63	134,67	430,47	121,07	343,89		
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	586,42	508,68	627,43	694,28	416,58	606,90	292,94	260,65	289,15	592,08	219,70	217,07	336,98	614,43	574,63	548,97	545,44	129,45	175,85	599,99	555,78	749,17	145,94	468,63	131,10	374,18		
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	634,40	550,17	678,82	751,25	450,40	656,58	316,45	281,47	312,35	640,52	237,11	234,27	364,17	664,74	621,62	593,82	590,00	139,34	189,61	649,06	601,20	810,70	157,20	506,79	141,13	404,47		
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	682,37	591,66	730,20	808,21	484,22	706,26	339,97	302,30	335,55	688,96	254,52	251,46	391,35	715,05	668,61	638,68	634,55	149,24	203,37	698,13	646,63	872,24	168,47	544,95	151,16	434,75		
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	730,34	633,16	781,59	865,17	518,04	755,94	363,48	323,13	358,75	737,41	271,93	268,66	418,54	765,36	715,60	683,53	679,11	159,13	217,13	747,20	692,05	933,77	179,74	583,11	161,19	465,04		
kg	excedente ou fração	2,69	3,36	71,96	62,24	77,08	85,44	50,73	74,52	35,27	31,24	34,80	72,66	26,12	25,79	40,78	75,46	70,49	67,28	66,83	14,84	20,64	73,61	68,13	92,30	16,90	57,24	15,04	45,43		

Acima de 13 até 14	35,15	42,79	811,80	148,71	660,09	520,79	159,95	217,94	331,43	292,43	332,53	327,03	332,80	443,00	525,99	417,44	172,87	170,42	385,58	512,27	385,58	217,94	725,49	723,04	644,45	544,95	440,25	431,46
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	869,02	158,56	706,47	557,22	170,61	232,74	354,34	312,55	355,51	349,62	355,81	473,87	562,79	446,49	184,45	181,82	412,36	548,09	412,36	232,74	776,55	773,92	689,71	583,11	470,93	461,51
kg excedente ou fração	2,69	3,36	85,83	14,78	69,57	54,65	15,99	22,20	34,36	30,18	34,48	33,89	34,51	46,31	55,20	43,57	17,37	17,11	40,16	53,73	40,16	22,20	76,58	76,32	67,89	57,24	46,02	45,08

Origem: São Paulo Emissão: Vigência: 31/01/2020																												
PESO	Local	Estadual Divisa	CAPITAL - CAPITAL																									
Kg	SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO
Até 1	11,93	13,70	56,92	42,59	55,46	58,62	34,70	50,16	24,43	22,55	24,91	49,01	19,76	25,01	33,26	51,53	46,98	45,67	45,47	18,47	19,08	49,77	48,22	64,49	24,51	18,52	39,17	32,21
Acima de 1 até 2	13,72	15,94	103,11	74,45	100,20	106,52	58,67	89,60	38,14	34,37	39,06	87,27	28,79	39,30	55,80	92,35	83,24	80,59	80,20	26,20	27,42	88,82	85,72	118,26	38,29	26,32	67,62	53,70
Acima de 2 até 3	15,51	18,18	149,29	106,31	144,94	154,42	82,64	129,04	51,84	46,19	53,21	125,52	37,82	53,57	78,34	133,16	119,50	115,51	114,93	33,92	35,74	127,86	123,21	172,02	52,07	34,11	96,06	75,18
Acima de 3 até 4	17,29	20,41	195,48	138,17	189,67	202,31	106,60	168,47	65,54	58,00	67,36	163,78	46,85	67,84	100,87	173,97	155,75	150,43	149,65	41,63	44,07	166,90	160,70	225,79	65,85	41,91	124,50	96,65
Acima de 4 até 5	19,08	22,65	241,67	170,02	234,40	250,21	130,57	207,91	79,24	69,82	81,52	202,04	55,88	82,11	123,40	214,78	192,01	185,35	184,37	49,35	52,39	205,94	198,19	279,55	79,63	49,70	152,95	118,12
Acima de 5 até 6	20,86	24,89	287,85	201,88	279,14	298,10	154,54	247,34	92,94	81,63	95,67	240,29	64,91	96,38	145,94	255,58	228,26	220,27	219,09	57,06	60,71	244,98	235,68	333,31	93,41	57,49	181,39	139,60
Acima de 6 até 7	22,65	27,13	334,04	233,74	323,87	345,99	178,50	286,77	106,64	93,45	109,82	278,55	73,94	110,65	168,47	296,39	264,51	255,19	253,82	64,77	69,03	284,03	273,17	387,08	107,19	65,28	209,83	161,07
Acima de 7 até 8	24,44	29,36	380,23	265,59	368,61	393,89	202,47	326,21	120,34	105,27	123,97	316,81	82,97	124,92	191,01	337,20	300,77	290,11	288,54	72,49	77,36	323,07	310,66	440,84	120,97	73,08	238,27	182,55
Acima de 8 até 9	26,22	31,60	426,41	297,45	413,34	441,78	226,44	365,64	134,04	117,08	138,13	355,06	92,00	139,19	213,54	378,01	337,02	325,03	323,26	80,20	85,68	362,11	348,15	494,60	134,75	80,87	266,71	204,02
Acima de 9 até 10	28,01	33,84	472,60	329,31	458,07	489,67	250,40	405,08	147,74	128,90	152,28	393,32	101,03	153,46	236,07	418,82	373,28	359,95	357,99	87,92	94,00	401,15	385,64	548,36	148,53	88,66	295,16	225,49
Acima de 10 até 11	29,80	36,08	518,78	361,17	502,81	537,57	274,37	444,51	161,44	140,72	166,43	431,57	110,06	167,73	258,61	459,62	409,53	394,87	392,71	95,63	102,32	440,19	423,13	602,13	162,31	96,45	323,60	246,97
Acima de 11 até 12	31,58	38,31	564,97	393,02	547,54	585,46	298,33	483,94	175,15	152,53	180,58	469,83	119,09	182,00	281,14	500,43	445,79	429,79	427,43	103,34	110,65	479,23	460,62	655,89	176,09	104,25	352,04	268,44
Acima de 12 até 13	33,37	40,55	611,16	424,88	592,27	633,36	322,30	523,38	188,85	164,35	194,73	508,09	128,12	196,27	303,67	541,24	482,04	464,71	462,16	111,06	118,97	518,27	498,12	709,65	189,87	112,04	380,48	289,91
Acima de 13 até 14	35,15	42,79	657,34	456,74	637,01	681,25	346,27	562,81	202,55	176,17	208,89	546,34	137,14	210,54	326,21	582,05	518,29	499,63	496,88	118,77	127,29	557,31	535,61	763,42	203,65	119,83	408,92	311,39
Acima de 14 até 15	36,94	45,03	703,53	488,60	681,74	729,14	370,23	602,24	216,25	187,98	223,04	584,60	146,17	224,81	348,74	622,85	554,55	534,55	531,60	126,49	135,61	596,36	573,10	817,18	217,43	127,62	437,36	332,86
kg excedente ou fração	2,69	3,36	69,28	47,79	67,10	71,84	35,95	59,15	20,55	17,72	21,23	57,38	13,54	21,40	33,80	61,21	54,38	52,38	52,08	11,57	12,48	58,56	56,24	80,64	20,67	11,69	42,66	32,21

Origem:		São Paulo																													
PESO		Local	Estadual Divisa	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR																											
Kg		SP		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO		
Até 1		11,93	13,70	59,16	44,83	57,71	60,87	36,94	52,41	26,67	24,79	27,15	51,25	22,00	27,26	35,51	53,78	49,23	47,91	47,72	20,73	21,34	52,02	50,46	66,74	26,75	20,77	41,42	34,47		
Acima de 1 até 2		13,72	15,94	107,58	78,93	104,68	111,00	63,14	94,08	42,61	38,84	43,54	91,74	33,27	43,77	60,28	96,83	87,72	85,07	84,68	30,68	31,90	93,29	90,19	122,74	42,77	30,80	72,10	58,18		
Acima de 2 até 3		15,51	18,18	156,01	113,02	151,65	161,13	89,35	135,75	58,55	52,90	59,93	132,24	44,54	60,28	85,05	139,87	126,21	122,23	121,64	40,63	42,46	134,57	129,92	178,74	58,79	40,83	102,77	81,89		
Acima de 3 até 4		17,29	20,41	204,43	147,12	198,62	211,26	115,55	177,42	74,49	66,95	76,32	172,73	55,80	76,79	109,82	182,92	164,70	159,38	158,60	50,58	53,02	175,85	169,65	234,74	74,80	50,86	133,45	105,60		
Acima de 4 até 5		19,08	22,65	252,86	181,21	245,59	261,39	141,76	219,09	90,43	81,01	92,71	213,23	67,07	93,29	134,59	225,96	203,20	196,54	195,56	60,53	63,58	217,13	209,38	290,74	90,82	60,89	164,13	129,31		
Acima de 5 até 6		20,86	24,89	301,28	215,31	292,56	311,53	167,96	260,77	106,37	95,06	109,10	253,72	78,34	109,80	159,36	269,01	241,69	233,70	232,52	70,49	74,14	258,41	249,11	346,74	106,84	70,92	194,81	153,02		
Acima de 6 até 7		22,65	27,13	349,70	249,40	339,54	361,66	194,17	302,44	122,31	109,11	125,49	294,21	89,60	126,31	184,14	312,05	280,18	270,85	269,48	80,44	84,70	299,69	288,83	402,74	122,85	80,95	225,49	176,74		
Acima de 7 até 8		24,44	29,36	398,13	283,50	386,51	411,79	220,37	344,11	138,24	123,17	141,88	334,71	100,87	142,82	208,91	355,10	318,67	308,01	306,44	90,39	95,26	340,97	328,56	458,74	138,87	90,98	256,17	200,45		
Acima de 8 até 9		26,22	31,60	446,55	317,59	433,48	461,92	246,57	385,78	154,18	137,22	158,27	375,20	112,14	159,32	233,68	398,15	357,16	345,17	343,40	100,34	105,82	382,25	368,29	514,74	154,89	101,01	286,85	224,16		
Acima de 9 até 10		28,01	33,84	494,97	351,69	480,45	512,05	272,78	427,45	170,12	151,28	174,65	415,69	123,40	175,83	258,45	441,19	395,65	382,33	380,36	110,29	116,38	423,53	408,02	570,74	170,91	111,04	317,53	247,87		
Acima de 10 até 11		29,80	36,08	543,40	385,78	527,42	562,18	298,98	469,12	186,06	165,33	191,04	456,19	134,67	192,34	283,22	484,24	434,15	419,48	417,32	120,24	126,94	464,80	447,75	626,74	186,92	121,07	348,21	271,58		
Acima de 11 até 12		31,58	38,31	591,82	419,88	574,39	612,31	325,19	510,80	202,00	179,39	207,43	496,68	145,94	208,85	307,99	527,28	472,64	456,64	454,28	130,20	137,50	506,08	487,48	682,74	202,94	131,10	378,89	295,29		
Acima de 12 até 13		33,37	40,55	640,25	453,97	621,36	662,45	351,39	552,47	217,94	193,44	223,82	537,18	157,20	225,36	332,76	570,33	511,13	493,80	491,25	140,15	148,06	547,36	527,20	738,74	218,96	141,13	409,57	319,00		
Acima de 13 até 14		35,15	42,79	688,67	488,07	668,33	712,58	377,60	594,14	233,87	207,49	240,21	577,67	168,47	241,86	357,53	613,37	549,62	530,95	528,21	150,10	158,62	588,64	566,93	794,74	234,97	151,16	440,25	342,72		
Acima de 14 até 15		36,94	45,03	737,09	522,16	715,31	762,71	403,80	635,81	249,81	221,55	256,60	618,16	179,74	258,37	382,31	656,42	588,11	568,11	565,17	160,05	169,18	629,92	606,66	850,74	250,99	161,19	470,93	366,43		
kg excedente ou fração	2,69	3,36	72,64	51,14	70,46	75,20	39,31	62,51	23,91	21,08	24,58	60,74	16,90	24,76	37,16	64,57	57,74	55,74	55,44	14,93	15,84	61,92	59,59	84,00	24,02	15,04	46,02	35,57			

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SERVIÇO DE MALOTE Emissão:	
SERVIÇOS OPCIONAIS	
Coleta/Entrega Programada	
Valor cobrado por visita, referente a cada percurso contratado, independente da quantidade de malotes coletados/entregues do percurso:	
Programada:	
- Diurna entre 08 e 12 horas:	acréscimo de R\$ 9,29 por visita/percurso
- Diurna entre 14 e 18 horas:	acréscimo de R\$ 9,29 por visita/percurso
- Noturna entre 18 e 20 horas	acréscimo de R\$ 18,59 por visita/percurso
OUTRAS INFORMAÇÕES	
1. Valor Básico de Serviço Contratado por Percurso (VSC): Equivalente à multiplicação do total de remessas contratadas por mês, por percurso (ida/volta), pelo valor correspondente à remessa de 2 kg, respeitado o mínimo da frequência de oito remessas (ida/volta) por mês.	
2. Remessa fora de frequência:	Será cobrado o mesmo valor da remessa contratada
3. Indenização Automática:	R\$ 100,00
Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor da Indenização Automática, vigente na data de autorização do pagamento da indenização. A indenização será devida caso o pedido de informação não seja respondido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.	
ASSUNTOS GERAIS	
1. Fornecimento do malote: Serão cedidos tantos malotes quantos forem necessários para cumprir a frequência contratada pelo cliente.	
Observação: Caso o malote seja danificado por uso indevido ou não devolução à ECT após cancelamento do percurso ou contrato, caberá indenização por parte do cliente, a título de reposição, com os seguintes valores unitários:	
Indenização Malote Médio (115100130): R\$ 61,60 - Código Serviço: 5524-7 Indenização Malote Grande (115100148): R\$ 77,02 - Código Serviço: 5525-5	
Faixa de CEP de Tarificação Capital / Local / Divisa	
Consultar tabela de CEP Capital Local e Divisa no seguinte endereço: \\sac0424\sistemas\PRECOS_TARIFAS\Tarifas_Nacionais\Politica_Comercial_Correios\Encomendas\8_Tabela_Capital_Local_Divisa	
Obs.: Na Tabela_Capital_Local_Divisa, o que for L1, L2, L3 e L4, para o Malote será apenas Local, assim como E1, E2, E3 e E4, será Estadual.	

ANEXO II

Grupo I:
Argentina, Paraguai e Uruguai.
Grupo II (demais países da América do Sul):
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
Grupo III (Américas Central e do Norte):
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas; América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
Grupo IV (Europa):
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.
Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 018/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 26/03/2025 às 13:25, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): Anexo_Port_MCTIC_370_2020_Reajustes_postais.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO

AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP 59015-350 FONE: 0XX84
3342-6500

OFÍCIO n. 00073/2025/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 25 de março de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
JOSIANY Bezerra Dantas – Tenente-Coronel(Enf.)
Diretora do Hospital de Guarnição de Natal
Hospital de Guarnição de Natal - HGUN
Av. Hermes da Fonseca, nº 1385 - Tirol - Natal/RN
CEP: 59015-145

NUP: 64592.002432/2025-81

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL - HGUN

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS.

Senhora Diretora,

1. Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Lopes Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 73-SALC/Fisc Adm/S Dir, datado de 24 de março de 2025, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor do **DESPACHO n. 00060/2025/CJU-RN/CGU/AGU** e da **NOTA JURÍDICA n. 00098/2025/NIP/SCGP /CGU/AGU**, da lavra do prestigiado Advogado da União Dr. Thyago de Pieri Bertoldi
2. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Flávio Macêdo Braga
Assistente Administrativo - CJU/RN

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64592002432202581 e da chave de acesso 508154db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO

AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP 59015-350 FONE: 0XX84
3342-6500

DESPACHO n. 00060/2025/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64592.002432/2025-81

INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL - HGUN

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Conforme instruído na NOTA JURÍDICA n. 00098/2025/NIP/SCGP/CGU/AGU, acerca da aplicação e da utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, que contém todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais, destacamos que a autorização para utilização dessa manifestação jurídica referencial se dá de forma excepcional a este processo, tendo em vista que ela já se encontra revogada, aguardando sua renovação de fato e de direito.

A aplicação do parecer referencial revogado neste contexto específico se justifica pela necessidade de uma orientação jurídica imediata, até que a renovação seja devidamente formalizada. Ressalta-se que esta autorização excepcional não cria precedente para outros processos, sendo restrita exclusivamente ao presente caso.

Ao Setor de Apoio a este Gabinete, para a adoção das providências administrativas necessárias que possam dar efetividade a este despacho.

Natal (RN), 25 de março de 2025.

Antônio Lopes Muniz
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no RN

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64592002432202581 e da chave de acesso 508154db

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1897978435 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 25-03-2025 12:42. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL

NOTA JURÍDICA n. 00098/2025/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64592.002432/2025-81.

INTERESSADOS: Hospital de Guarnição de Natal - HGUN.

ASSUNTOS: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação do Hospital de Guarnição de Natal, nos autos nº 64592.002432/2025-81, proposta de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços postais.

2. É o relatório. Passo à análise jurídica.

3. A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

ON/AGU nº 55, de 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, **aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.** Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

4. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar “*todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*”, contribuindo para a uniformização da atuação dos órgãos federais em matérias repetitivas.

5. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU** (NUP 00688.000255/2023-95, seq. 6 e anexo a esta manifestação), que contém todas as recomendações jurídicas necessárias à contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais, caso destes autos.

6. Embora a manifestação jurídica encontre-se com seu prazo expirado, há o compromisso da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra em sua **breve renovação**, com a orientação de, até ocorrer, permanecer aplicável o Parecer Referencial n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU para situações como a presente.

7. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos ao Hospital de Guarnição de Natal, para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

8. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-as para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.

9. Somente quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

10. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

11. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

12. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos ao Hospital de Guarnição de Natal, para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito.

13. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

14. É a manifestação.

Brasília/DF, 24 de março de 2025.

THYAGO DE PIERI BERTOLDI

Advogado da União

Chefe do Núcleo de Inteligência Processual

Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública

Mensagens e ligações por WhatsApp: (61) 2026-7670

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64592002432202581 e da chave de acesso 508154db

Documento assinado eletronicamente por *.AGU.GOV.BR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1896633637 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): *.AGU.GOV.BR. Data e Hora: 24-03-2025 17:23. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)

ASSUNTOS: LICITAÇÕES

Observações:

- 1) O presente Parecer Referencial é aplicável aos casos de **contratação direta** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), seja por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de privilégio/exclusividade (arts. 9º e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21), seja por meio de dispensa de licitação para prestação de serviços postais em geral, executados em regime de livre concorrência (art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21).
- 2) Caberá ao órgão assessorado certificar-se quanto a natureza do serviço postal objeto da contratação --- se sujeito ou não ao regime de exclusividade ---, adequando o procedimento aos moldes previstos adiante a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado.
- 3) O presente Parecer Referencial é aplicável aos procedimentos de **contratação direta** da ECT regidos pela **Lei n. 14.133/21**.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EXECUTADOS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E/OU EM REGIME DE LIVRE CONCORRÊNCIA.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Serviços postais exclusivos e não exclusivos. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46.

3.2. Serviços postais prestados em regime de exclusividade pela ECT (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

3.3. Demais serviços postais prestados em regime de livre concorrência (serviços postais não exclusivos e atividades correlatas). Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21. Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU.

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

6. DA MINUTA DO CONTRATO. a) Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB. b) Prazo de vigência.

7. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestação de serviços postais executados em regime de exclusividade (inexigibilidade de licitação) ou em regime de livre concorrência (dispensa de licitação).

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: *"É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes"* (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (e.g. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo

e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaíam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da ECT para prestação de serviços postais, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva.**

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00005/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

19. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

20. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

21. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

22. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

23. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

24. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

25. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

26. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

27. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

28. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

29. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

30. Referidos documentos estão disponíveis no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/listas-de-verificacao>.

31. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

32. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

33. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

34. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

35. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

36. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

37. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

38. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

39. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

40. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

- I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
- II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
- III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

41. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da natureza pública dos serviços prestados pela ECT. Os serviços postais exclusivos e não exclusivos.

42. A Lei nº 6.538/78 prevê em seu artigo 2º que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

43. O Decreto-Lei 509/69 transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) na referida empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

44. Os serviços postais podem ser prestados por meio dos regimes de exclusividade ou de livre concorrência, a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado. Todos, porém, são considerados “serviços públicos”.

Alguns deles, é verdade, são prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado --- os não compreendidos no regime de exclusividade da empresa ---, fato que, por si só, não descaracteriza a natureza pública de tais atividades.

45. Com relação a eles, tal como ocorreu com outros serviços públicos, como saúde e educação, as necessidades sociais impuseram atendimento complementar por empresas privadas no mercado, a fim de que pudesse ser mantido o atendimento satisfatório de demandas cada vez mais específicas, impulsionadas pelo desenvolvimento tecnológico e social.

46. Isto, no entanto, não altera a natureza pública dos serviços, cuja titularidade foi atribuída à União, por força do art. 21, inc. X, da CF/88, e sob seu poder remanesce, ainda que, de fato, reconhecida a possibilidade de atendimento complementar por empresas privadas no mercado.

47. É dizer, os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito.

48. Este foi o entendimento perfilhado no Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46, cuja questão principal era a discussão em torno da recepção, ou não, da Lei nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do art. 177 da CF/1988, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

49. No julgamento da ação, o E. STF, além de **reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT**, entendeu recepcionada a Lei nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto em seu artigo 9º.

50. Pois bem. Para a diferenciação entre os serviços prestados sob os regimes de exclusividade e de concorrência, há que se observar o disposto na Lei nº 6.538/1978. Senão vejamos.

51. O art. 7º da Lei nº 6.538/78, afirma que “*serviço postal*” constitui-se em recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências (carta, cartão-postal, impresso, cecograma, pequena-encomenda), valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

52. O referido diploma legal prescreve, em seu art. 9º e 27:

Art. 9º - São explorados pela União, em regime de **monopólio**, as seguintes atividades postais:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **carta e cartão-postal**;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de **correspondência agrupada**;

III – fabricação, emissão de selos e de outras formulas de franqueamento postal.

(...)

Art. 27 - O serviço público de **telegrama** é explorado pela União em regime de **monopólio**.

53. Acerca dos objetos sobre os quais recaem os serviços postais especificados acima, importante destacar que a própria lei, em seu art. 47, trata de defini-los, *verbis*:

CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço;

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

(...)

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

54. Da leitura dos dispositivos em tela tem-se que somente incidirá o regime de exclusividade da ECT quando (e somente quando) os serviços contratados forem de *“recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada”*, ou de *“telegrama”*.

55. A título de esclarecimento, haverá *“correspondência agrupada”* sempre que, juntamente com a remessa de *“carta”* ou *“cartão-postal”* (objetos de correspondência sujeitos ao regime de exclusividade postal), forem reunidos num mesmo volume objetos da mesma ou de diversas naturezas, formando dessa forma, malotes de *“correspondência agrupada”*.

56. *A contrario sensu*, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT são exercidas em regime de livre concorrência. Estão compreendidos nesta categoria os denominados *serviços postais não exclusivos e atividades correlatas*. Constituem exemplos de serviços postais não exclusivos: recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos etc, além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações. Definem-se como atividades correlatas aquelas relacionadas no art. 8 da Lei nº 6.538, de 1978.

57. Caso o serviço postal seja prestado em regime de exclusividade, o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21. Caso, porém, os serviços de postagem não sejam exclusivos da ECT (prestados em regime de livre concorrência, portanto), poderá o órgão contratar por dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso IX, da mesma lei.

58. É o que se passará a abordar doravante. Antes, contudo, cumpre desde logo registrar uma observação. O que se passará a abordar nos tópicos seguintes acerca da contratação direta aplica-se tão somente aos contratos firmados com a própria ECT, não se estendendo à contratação de pessoas jurídicas de direito privado que sejam a ela vinculadas por exercerem atividade de franquia postal (art. 1º, §1º da Lei 11.668/2008). É o que se extrai da ON CJU-MG nº 10, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, ao tratar das agências franqueadas da ECT:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Impossibilidade de contratação de empresa franqueada nos termos do art. 1º, §1º da Lei 11.668/2008 com fundamento em dispensa ou inexigibilidade de licitação. A contratação direta só é viável para contratos firmados com a própria EBCT, uma vez que as suas franquias, com CNPJ distinto, não são as titulares do monopólio do Art. 9º da Lei 6.538/1978 e são unidades terceirizadas, não se caracterizando como órgão ou entidade da Administração Pública para os fins do art. 24, VIII da Lei 8666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Acórdão 2182/2007 – Plenário do TCU;

Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93;

Art. 1º, §1º da Lei 11.688, de 02 de maio de 2008.

59. Embora a ON acima transcrita faça referência ao art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, convém registrar que o art. 75, inciso IX, da nova Lei n. 14.133/21 reproduziu praticamente a mesma redação.

II.5. Do procedimento da contratação. Inexigibilidade ou dispensa de licitação.

60. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública deverão ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

61. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

62. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contratação direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

II.5.1. Serviços postais prestados em regime de exclusividade (arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78). Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21).

63. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. (...) Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização da licitação"* (In Contratação sem Licitação, volume 6, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2009, p. 580).

64. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação inexigível é, essencialmente, a **inviabilidade de competição**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

65. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

66. Sobre o enquadramento das situações de inexigibilidade nas hipóteses previstas em lei, Jessé Torres Pereira Júnior observa que:

Deve-se ressaltar que o *caput* do art. 74 apresenta função normativa específica, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, os quais apresentam natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restritiva.
(...)

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo ("Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", 5ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 296).

67. Conforme exposto em tópico anterior, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978. Tem-se, por conseguinte, que em relação aos referidos serviços resta inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no art. 74, *caput*, da nº 14.133/21.

68. Nesse sentido, cite-se as Orientações Normativas abaixo transcritas, as quais foram expressamente recepcionadas por esta e-CJU SSEM nos autos do NUP nº 00688.001188/2020-83:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 09, DE 17 DE MARÇO DE 2009:

(Alterada em 08/11/2011)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

A contratação da EBCT para prestação dos serviços postais prestados em regime de monopólio, nos termos do “caput” do Art. 9º da Lei 6.538/1978 deve ocorrer por inexigibilidade de licitação.

São considerados serviços postais objeto de monopólio, o SEDEX, PAC ou qualquer outra forma de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, desde que seu conteúdo os enquadre como um dos seguintes serviços do art. 9º da Lei 6.538/1978:

- **Carta:** objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- **Cartão-postal:** objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço – Art. 47 da Lei 6.538/1978;

- **Correspondência agrupada:** reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, ou seja, enquadrado como carta ou cartão-postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes – Art. 47 da Lei 6.538/1978.

A pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978), bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.

Referências:

Arts. 24, VIII e 25 da Lei 8666/93;

Acórdão 2182/2007 Plenário do TCU;

Art. 9º da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

Termo de conciliação nº CCAF-CGU-AGU-APS-PBB 21/2010

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 17

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve se dar por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993, em razão do monopólio, quando da contratação das atividades postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada.

REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

69. É imperioso citar uma vez mais a ADPF nº 46, ocasião em que o STF reconheceu que a ECT deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal (artigo 9º da Lei nº. 6.538/1978).

70. Assim, reconhecido o regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos **artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78**, não havendo, com relação a eles, que se falar em viabilidade da concorrência, legítima a adoção da inexigibilidade de licitação.

71. Vale aqui registrar uma observação em relação ao serviço de SEDEX. Trata-se de mera forma de prestação de serviços, aplicando-se, quanto a ele, exatamente o mesmo raciocínio exposto até aqui. É dizer, embora o SEDEX seja caracterizado em princípio como uma forma de serviço não-monopolizado, **pode abarcar tanto a prestação de serviços postais fornecidos com exclusividade, quanto aqueles não inseridos no regime de privilégio postal da ECT.**

72. Assim, **desde que o SEDEX seja utilizado unicamente para a execução de serviços postais exclusivos (art. 9º da Lei nº 6.538/78), ele poderá ser contratado mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da nº 14.133/21).** Nesse sentido, vide a ON nº 18 da CJU/SP, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM:

Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 18

O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por

monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993. REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 e despacho de aprovação no Parecer n.º 1.245/2011/AJS/CJU-SP/CGU/AGU.

73. Lado outro, sendo utilizado em atividades postais não incluídas no regime de exclusividade da ECT, o SEDEX poderá ser contratado de forma direta, por dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

II.5.2. Serviços postais prestados em regime de livre concorrência: serviços postais não exclusivos e atividades correlatas. Dispensa de licitação (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

74. Como afirmado anteriormente, a ECT também exerce outras atividades postais que extrapolam aquelas inseridas no regime de exclusividade do art. 9º e 27, além de atividades correlatas. Para estes --- *serviços postais não exclusivos e atividades correlatas* --- é também juridicamente possível a contratação direta, porém por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

75. A subsunção da ECT à hipótese legal de dispensa de licitação acima transcrita parece salutar. Ora, os serviços postais são prestados pela ECT, empresa pública, entidade integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 10 de março de 1969.

76. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de contratação direta da ECT para a prestação das atividades não incluídas no regime de exclusividade da empresa foi reconhecida com a emissão do Parecer AGU/CGU/JCBM/0019/2011, aprovado pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em despacho de 20 de abril de 2012, e, portanto, de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

77. O referido Parecer, embasado no entendimento firme do E. STF no sentido de que o serviço postal constitui-se em “serviço público” e não exploração de atividade econômica em sentido estrito, veio a ser reafirmado posteriormente por meio do Parecer nº 101/2017/DECOR/CGU/AGU (NUP: 00767.000468/2017-99), assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ART. 24, INC. VIII, DA LEI N.º 8.666/93.

I. SUBSISTÊNCIA DO ENTENDIMENTO JURÍDICO FIRMADO NO PARECER AGU/CGU/JCBM/0019/2011, QUE COM FULCRO NA DECISÃO DA ADPF N.º 46, AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA DA ECT POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 24, VIII, DA LEI Nº 8.666/93 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM OBJETO EXCLUSIVO DA ESTATAL;

II. NA ADPF N.º 46 FOI ASSENTADO QUE A ECT PRESTA SERVIÇO PÚBLICO, PORTANTO, O SERVIÇO POSTAL NÃO É ATIVIDADE ECONÔMICA; E, POR NÃO SER ATIVIDADE ECONÔMICA, NÃO SE APLICAM OS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA LIVRE INICIATIVA;

III. O ENTENDIMENTO DO TCU, NOS ACÓRDÃOS TCU N.º 1800/2016 - PLENÁRIO E N.º 213/2017 - PLENÁRIO, NÃO ESTÃO CONFORME O EXTERNADO PELO STF NA DECISÃO DA ADPF N. 46;

IV. A DECISÃO DA ADPF POSSUI EFEITOS VINCULANTES RELATIVAMENTE AOS DEMAIS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO (ART. 10º, § 3º DA LEI N. 9.882/99);

V. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA AVALIAR CABIMENTO E CONVENIÊNCIA DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS.

78. No caso, frise-se, embora os referidos precedentes façam menção ao art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve praticamente inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 75, IX, da nova lei.

79. Acrescente-se que este entendimento se efetiva sem qualquer prejuízo ao disposto na Orientação Normativa AGU nº 13, segundo a qual: "*Empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei no 8.666, de 1993*".

80. É que, como assentado anteriormente, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os serviços postais, inclusive aqueles prestados em regime não exclusivo, são **serviços públicos** sob privilégio estatal. De fato, consoante ementa da ADPF nº 46/STF: "*O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público*".

81. Considerando o quanto exposto, conclui-se que:

a) os serviços postais prestados com **exclusividade** pela ECT (art. 9º e 27 da Lei nº 6.538/78) poderão ser contratados de forma direta, por **inexigibilidade** de licitação, fundamentada no **art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/21;

b) já com relação aos serviços públicos postais (e afins) **não compreendidos no regime de exclusividade** da empresa pública, a contratação poderá ser efetivada de forma direta, não por inexigibilidade de licitação – porquanto ausente o pressuposto fático da inviabilidade de competição – mas por **dispensa de licitação**, amparada no **art. 75, inciso IX, da Lei n. 14.133/21**, conforme entendimento consagrado na Suprema Corte sobre a natureza pública de tais atividades.

II.6. Instrução processual.

82. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

83. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

84. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.6.1. Estudo Técnico Preliminar.

85. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

86. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

87. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

88. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

89. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6.2. Análise de riscos.

90. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

91. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

92. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.6.3. Termo de Referência.

93. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

94. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.6.4. Adequação orçamentária.

95. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

96. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

97. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

98. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II.6.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

99. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts. 72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

100. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

101. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da ECT ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

102. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da ECT, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

103. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da ECT, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

104. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

105. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

106. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da ECT não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

107. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.6.6. Razão da escolha do contratado.

108. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, caso se trate de serviços postais prestados sob o regime de exclusividade pela ECT, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço.

109. Já em relação aos serviços postais não exclusivos e atividades correlatas, a razão da escolha do fornecedor também se confunde com o próprio fundamento da dispensa de licitação, amparada, pois, na existência de pessoa jurídica de direito público interno, que integre a Administração Pública, criada com fim específico para prestação dos serviços postais (art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21).

II.6.7. Justificativa de preço.

110. Segundo a já citada Orientação Normativa CJU-MG nº 09, de 17 de março de 2009, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da EBCT, pertinente ao objeto da contratação.

111. Deveras, no caso de serviços explorados sob **regime de exclusividade** pela ECT a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

112. Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados **exclusivamente** pela ECT estão definidas na **Portaria nº 370, de 29 de janeiro de 2020**, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a qual deve ser observada pelo órgão assessorado.

113. Já no caso dos serviços postais **não exclusivos e atividades correlatas**, tratando-se de serviços prestados em regime de concorrência, ficou assentado através do Despacho do Consultor-Geral da União nº 0289/2012, que aprovou o Parecer AGU/CGU/JNBM/0019/2011, a necessidade de justificativa e a comprovação da compatibilidade do preço cobrado pela empresa pública com os valores praticados pelo mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

114. Observe-se que na hipótese de dispensa de licitação do inciso art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, o legislador foi mais rigoroso ao impor tal condição no próprio texto legal. **Assim, a demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por dispensa de licitação.**

115. Assim, nos casos de dispensa de licitação, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

116. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

117. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

118. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

119. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

120. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

121. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

122. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

123. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

124. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

II.6.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

125. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

126. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

127. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.6.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

128. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

"A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".

(SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

129. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

130. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.7. Da minuta do Contrato.

II.7.1. Contrato de adesão e Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB.

131. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

132. Esse, aliás, é o entendimento do TCU sobre o tema, a exemplo da Decisão nº 537/1999-Plenário, bem como da CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

133. Nesse mesmo sentido, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU assim se manifestou:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de contrato de adesão, as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

134. Porém, cabe registrar que, especificamente no caso da ECT, foram acordadas algumas alterações no contrato de adesão padrão fornecido pela empresa, resultado da conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, e que originou o Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APS-PBB, subscrita por representantes da ECT e da Advocacia-Geral da União, e homologada pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em 20 de setembro de 2010.

135. No referido termo, restou ajustado que algumas previsões contratuais fossem suprimidas pela ECT nos contratos celebrados com a Administração Pública Federal, tais como a atualização monetária em caso de atraso de pagamento, a exceção do contrato não cumprido em desfavor da pessoa de direito público, exigência de cota mínima, rescisão por mera vontade dos Correios etc. Desta feita, é possível que ao menos as modificações que foram convencionadas no referido Termo de Conciliação tenham seu cumprimento exigido.

136. Nesse sentido, cita-se trecho da Orientação Normativa nº 12, de 08 de outubro de 2018, da CJU/RS, expressamente recepcionada por esta e-CJU SSEM:

VIII - Em relação à minuta do contrato de adesão padrão apresentado pela ECT, recomenda-se que sejam observadas as alterações acordadas na conciliação travada na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, que resultou no Termo de Conciliação CCAF/CGU/AGU nº 21/2010-APSPBB, além da inserção das seguintes cláusulas: (1) possibilidade de aplicação de sanções administrativas pela Contratante, conforme arts. 55, 86 e 87, à exceção das penas de suspensão temporária de participar de licitação e de declaração de inidoneidade; (2) em relação ao foro, previsão de submissão de eventual conflito à CCAF antes de ajuizamento de ação judicial;

137. Recomenda-se, assim, seja verificada a adequação da minuta contratual às modificações e diretrizes implementadas no citado Termo de conciliação firmado perante a CCAF.

138. Insta considerar, no entanto, que, ainda que a ECT não tenha ajustado completamente o seu contrato padrão aos termos da conciliação firmada, entende-se que o órgão assessorado poderá assinar o contrato apresentado, em face da natureza da avença (contrato de adesão) e da essencialidade da prestação do serviço para o regular cumprimento da missão institucional do órgão, desde que justificado nos autos.

139. É imperioso registrar que não se está aqui a desconsiderar ou minimizar a importância do atendimento aos preceitos legais. Apenas entendemos que, frente às particularidades da contratação e ao caráter vital da prestação dos presentes serviços para o funcionamento de qualquer estabelecimento (devidamente demonstrado nos autos), deve ser reconhecida uma solução alternativa que prestigie concretamente o interesse público.

140. Assim, sem prejuízo da contratação dos serviços, em se verificando a Administração alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.7.2. Prazo de vigência.

141. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público**, reputam-se oportunas algumas considerações.

142. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

143. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

144. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, **SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT** (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.”

145. Importante registrar que a **possibilidade** excepcional de previsão de prazo de vigência indeterminado se aplica, na dicção da Lei n. 14.133/21, apenas às hipóteses de serviço público oferecido em regime de **monopólio**, quais sejam, aqueles previstos nos arts. 9º e 27 da lei 6.538/78, em se tratando de contratação direta da ECT.

146. Ora, tratando-se --- o art. 109 da Lei n. 14.133/21 --- de exceção à regra geral do prazo de vigência determinado --- art. 106 e art. 107 ---, sua interpretação deve ser restritiva.

147. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência de adotar tal orientação em suas contratações de serviços postais.

148. Lado outro, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT que não estejam sujeitas ao privilégio da prestação exclusiva (prestados em regime de livre concorrência, portanto) deverão ter prazo de vigência determinado.

149. Em outras palavras, em sendo hipótese de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação **admite-se** prazo de vigência indeterminado, ao passo que, em se tratando de **dispensa** de licitação, **impõe-se** prazo de vigência determinado.

150. Importante registrar que, em sendo caso de contratação de serviços públicos por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

151. Por fim, não custa salientar que tudo quanto exposto nos parágrafos anteriores do presente tópico se aplica às situações em que os serviços sejam considerados como contínuos --- isto é, serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração ---, não se aplicando aos casos de contratação por escopo ou para atender a uma demanda esporádica do órgão assessorado.

II.8. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

152. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: _____

Objeto: Contratação da EBCT. Serviços Monopolizados ou em Regime de Livre Concorrência.

Valor estimado (Valor de referência): R\$ _____

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

153. Diante do exposto, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

154. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

155. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

156. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

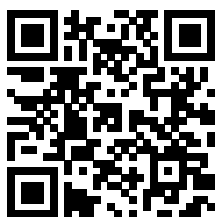
(assinado eletronicamente)

DANIEL LIN SANTOS

ADVOGADO DA UNIÃO

Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5



Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1092445394 e chave de acesso 30fe03a5 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-02-2023 19:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 019/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 31/03/2025 às 10:02, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): 1. OFÍCIO n. 00073-2025-CJU-RN.pdf, 2. DESPACHO n. 00060-2025-CJU-RN.pdf, 3. NOTA JURÍDICA n. 00098-2025-NIP-SCGP-CGU-AGU.pdf, 4. PARECER REFERENCIAL n. 00006-2023-ADV-E-CJU.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC

DIEEx Simplificado Nº 655-SALC/Fisc Adm/S Dir
EB: 64592.003474/2025-30

Natal, RN, 1º de abril de 2025.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Adjunto do Contingente, Gestor de Serviço Postal

Assunto: Revisão do ETP após análise da CJU-RN

Anexos:

- 1) [1. OFÍCIO n. 00073-2025-CJU-RN.pdf](#)
- 2) [2. DESPACHO n. 00060-2025-CJU-RN.pdf](#)
- 3) [3. NOTA JURÍDICA n. 00098-2025-NIP-SCGP-CGU-AGU.pdf](#)
- 4) [4. PARECER REFERENCIAL n. 00006-2023-ADV-E-CJU.pdf](#)
- 5) [PCA - D10947.pdf](#)
- 6) [Lei 14133 licitacoes-Esquematizada-Herbert-Almeida.pdf](#)

1. Encaminho o PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU para conhecimento e devidas providências.

2. Após análise do processo Processo 64592.002432/2025-81, verificou-se, neste setor, a possibilidade de correção do ETP para fins cumprir recomendação a seguir:

" 127. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto no 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, **devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar**, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II **(lei 14.133/22)**." **GRIFEI**

3. O ETP após corrigido deverá ser anexado ao processo supramencionado.

BRENO RIBEIRO MACHADO - Maj
Chefe da SALC

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj BRENO RIBEIRO MACHADO**, em 01/04/2025, às 14:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

2Bwi-xXTm-hLoV-IrTy



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, **caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o [art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022\)](#)

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o [art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do PGC, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos [art. 74](#) e [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no [art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#);

III - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

~~Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de~~
Este documento é peça do processo 64592.002432/2025-81 Pág 252 de 263

demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 21. A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 22. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e a [Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), observarão o disposto neste Decreto.

Art. 23. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.1.2022

*



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 020/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 14/04/2025 às 09:16, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): 64592.003474/2025-30, 2. DESPACHO n. 00060-2025-CJU-RN.pdf, 4. PARECER REFERENCIAL n. 00006-2023-ADV-E-CJU.pdf, 1. OFÍCIO n. 00073-2025-CJU-RN.pdf, 3. NOTA JURÍDICA n. 00098-2025-NIP-SCGP-CGU-AGU.pdf, PCA - D10947.pdf, Lei 14133 licitacoes-Esquemmatizada-Herbert-Almeida.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 021/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 22/04/2025 às 14:09, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro Lei 14133 licitacoes-Esquematizada-Herbert-Almeida.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: DESNECESSARIO AO PROCESSO POR SE TRATAR DE ANEXO DE DIEX ENVIADO.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 022/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 22/04/2025 às 14:15, faço a retirada do(s) documentos(s) Outro 3. NOTA JURÍDICA n. 00098-2025-NIP-SCGP-CGU-AGU.pdf, Outro 1. OFÍCIO n. 00073-2025-CJU-RN.pdf, Outro 4. PARECER REFERENCIAL n. 00006-2023-ADV-E-CJU.pdf, Outro 2. DESPACHO n. 00060-2025-CJU-RN.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: DOC JÁ JUNTADOS AO PROCESSO, ESTES DOC SÃO DESNECESSARIOS POR SE TRATAR DE ANEXO.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC

DIEEx Simplificado Nº 772-Fisc Adm/S Dir/Dir
EB: 64592.004059/2025-01

Natal, RN, 15 de abril de 2025.

Do Gestor de Serviço Postal

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Revisão do ETP após análise da CJU-RN

Referências:

[a\) Diex Simplificado nº 655-SALC/Fisc Adm/S Dir, de 01 ABR 25.](#)

1. Em observação ao determinado do documento em referencia, informo que a solicitação do ajuste no Estudo Técnico Preliminar, encontra-se atendida no item 10 do documento supra citado, onde constar de forma expressa que a demanda está contemplada no plano de contratações, conforme o artigo 17 do Decreto no 10.947, de 2022.

FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL - ST

Gestor de Serviço Postal

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **ST FÁBIO MAGALHÃES SOBRAL**, em 15/04/2025, às 10:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

J/xE-Jdvt-dCNI-izW/



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 023/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 22/04/2025 às 15:58, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): 64592.004059/2025-01.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº: 64592.002432/2025-81

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Objeto: Contratação da prestação de Serviços Postais exploradas pela União, em regime de monopólio, conforme art. 9 da lei no 6.538, de 22 de junho de 1978, para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN);

Valor Anual estimado de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União e conforme consta na NOTA JURÍDICA n. 00098/2025/NIP/SCGP/CGU/AGU, anexada aos autos.

Natal-RN, 22 de abril de 2025.

JOSIANY BEZERRA DANTAS – CEL
Ordenadora de Despesas do HGuN

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Fone 1:	Fone 2:
End. Domicílio:		Bairro:	
Cidade:		Estado (UF):	CEP:

Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no [Decreto Nº 8.539, de 08/10/15](#), admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, sete dias corridos após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Petitionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório. No caso de assinatura com certificado digital dispensa-se a impressão e o reconhecimento em firma.

Cidade/UF , de de

Assinatura do Usuário Externo



MINISTERIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(H Mil Natal/1941)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 024/2025 - Processo 64592.002432/2025-81

Em 25/04/2025 às 11:00, faço anexar ao presente processo 64592.002432/2025-81, o(s) documento(s): TERMO_DE_ADEQUACAO_AO_PARECER_REFERENCIAL_assinado.pdf, TERMO_DE_DECLARACAO_DE_CONCORDANCIA_E_VERACIDADE-_NOVO_assinado.pdf.

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS - ST
Auxiliar da SALC